



República Federativa do Brasil

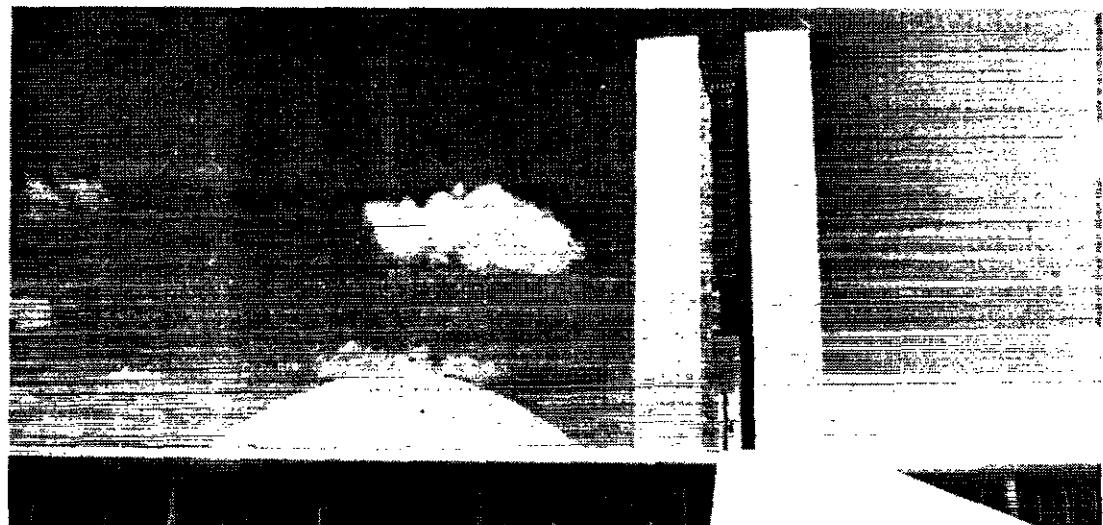
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 091

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 119^a SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1983

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 187/83, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, que estabelece normas de uso do solo agrícola.

— Projeto de Lei do Senado nº 188/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece exigências a serem cumpridas pelos estabelecimentos que comercializam botijões de gás liquefeito de petróleo.

1.2.2 — Requerimento

Nº 738/83, de autoria do Sr. Senador Mauro Borges, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir do dia 5 de setembro do corrente ano, pelo prazo de 130 dias. **Aprovado.**

1.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR ALMIR PIÑTO — Situação econômica do País.

SENADOR FÁBIO LUCENA

— Palestra proferida, no Senado Federal, pelo Governador Franco Montoro a respeito do restabelecimento das eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República. A dívida externa brasileira e sua negociação.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder

— Explanação sobre as diretrizes de seu Governo, feita pelo Governador Franco Montoro perante a Direção Nacional do PMDB.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Comunicação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

De substituição de membros em comissão mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 196/82, solicitando nos termos dos arts. 75, "A", 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 membros, para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre reforma tributária. **Aprovado** após parecer oral proferido pelo Sr. José Lins, tendo usado da palavra os Srs. Itamar Franco e Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/81 — Complementar (nº 60/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1 de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos de população e renda

Ata da 119^a Sessão, em 10 de agosto de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 47^a Legislatura

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla
e Lenoir Vargas*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Humberto Lúcena — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1983

Estabelece normas de uso do solo agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O solo agrícola é patrimônio nacional, exercendo-se nele o direito de propriedade ou a posse temporária, com as limitações estabelecidas em lei.

§ 1º Considera-se solo agrícola, para os efeitos desta lei, aquele cuja aptidão e destinação se preste a toda e qualquer atividade da agricultura.

§ 2º As ações ou omissões contrárias às disposições desta lei, na utilização e exploração do solo agrícola são consideradas uso nocivo da propriedade, lesantes à sociedade e atentatórias à Segurança Nacional.

pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios. Rejeitado, tendo feito declaração de voto o Sr. Helvídio Nunes. Ao arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 1983 (nº 80/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências. Aprovado em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 161/81, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias Ltda., a área de 33.000 hectares, no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura. Votação adiada por falta de "quorum", tendo usado da palavra os Srs. José Fragelli, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves e Affonso Camargo.

— Projeto de Resolução nº 74/83, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S/A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 (trinta mil) hectares. Apreciação adiada por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 280/77 (Tramitando em conjunto com o Projeto de lei do Senado nº 233/79), de autoria do Senador José Sarney, que institui o voto distrital e dá outras providências. Apreciação adiada por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 233/79 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 280/77), de autoria do Senador Tarso Dutra, que institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências. Apreciação adiada por falta de "quorum".

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ÁLVARO DIAS — Críticas ao acordo celebrado pelo Brasil com o FMI.

SENADOR MURILLO BADRÓ — Falecimento do ex-Deputado mineiro Geraldo Martins Silveira.

Art. 2º A utilização do solo agrícola somente será permitida mediante um planejamento, segundo a sua capacidade de uso, através do emprego de tecnologia adequada.

Parágrafo único. A utilização do solo com aptidão agrícola para outros usos como expansão de cidades, aé-

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Urgência da implantação do Sistema do Menor. Declarações da Professora Terezinha Saraiva, Presidenta da FUNABEM, sobre o problema do menor desassistido no Brasil.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Nota da Associação Médica de Mato Grosso, de protesto contra demissões e transferências, por motivos políticos ou pessoais, de médicos funcionários do Estado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Palestra do Dr. José Dion, no Seminário de Informática realizado em Brasília.

SENADOR MAURO BORGES — Protesto da Associação Comercial e Industrial de Anápolis-Go, pela revogação do tabelamento dos juros bancários.

SENADOR RAIMUNDO PARRETE — Transmitindo apelo de classes empresariais do Amazonas, em favor da Zona Franca de Manaus.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982 (nº 116/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, em Brasília, a 12 de maio de 1981. Aprovada. À promulgação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112/83 (nº 204/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia. Apreciação em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 122/83 (nº 215/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Abbott Galvão, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger. Apreciação em sessão secreta.

— Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 153/83 (nº 275/83, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Parsifal Barroso. Apreciação em sessão secreta.

2.3 — DISCUSSÃO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Conclusões do seminário sobre "Espaço Urbano para a Habitação Popular", recentemente realizado pelo jornal A Tarde, de Salvador-BA.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Nota oficial emitida pela bancada estadual do PMDB do Estado de Mato Grosso, contrária ao pedido de autorização solicitado pelo Governo daquele Estado para contrair empréstimo no exterior.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Pedro Simon, pronunciado na sessão de 27-6-83.

— Do Sr. Virgílio Távora, pronunciado na sessão de 9-8-83.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 91, de 1983

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

roportos, indústrias, estradas etc, dependerá de um planejamento específico e autorização especial por parte do órgão competente estabelecido nesta lei.

Art. 3º O planejamento do uso racional do solo agrícola e seu correto manejo, deverá ser feito indepen-

dentemente de divisas ou limites de propriedades, quando de interesse público.

§ 1º Entende-se por uso racional a adoção de um conjunto de técnicas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e recuperação do solo, atendendo a função sócio-econômica da propriedade e do bem-estar da sociedade.

§ 2º O conjunto de técnicas e procedimentos será definido a nível federal, com especificações a nível estadual, regional ou municipal, e revistos periodicamente.

Art. 4º Consideram-se de interesse público, todas as medida que visem:

a) Controlar a erosão do solo em todas as suas formas.

b) Prevenir e sustar processo de degradação e desertificação.

c) Fixar dunas e proteger restingas e mangues.

d) Evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola.

e) Recuperar, melhorar e manter as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola.

f) Evitar a poluição e o assoreamento por sedimentos de cursos de água e bacias de acumulação.

g) Adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas aos princípios conservacionistas.

h) Impedir o desmatamento das áreas impróprias para a Agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento ou cobertura vegetal nas áreas já desmatadas.

Art. 5º Na distribuição de lotes destinados ao uso agrícola em planos de colonização e/ou reforma agrária, deverá ser obedecido um planejamento de uso adequado do solo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. A divisão de lotes, não deverá ser feita em forma geométrica previamente definida e, sim, de forma a permitir o adequado manejo das águas de escoamento, visando a implantação de um plano integrado de conservação do solo, a nível de bacias hidrográficas, pequenas, médias e grandes.

Art. 6º Ao Poder Público compete:

a) EsT Belcer a política de uso do solo.

b) Prover de meios e recursos necessários os órgãos e entidades competentes a desenvolver e implantar a política de uso e manejo adequado do solo.

c) Disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola, de acordo com a sua capacidade de uso.

d) Adotar e difundir métodos tecnológicos, que visem o melhor aproveitamento do solo agrícola, a manutenção e aumento de sua produtividade.

e) Exigir planos técnicos de conservação do solo e da água, em programas de desenvolvimento do meio rural, de iniciativa governamental ou privada.

f) Avaliar o comportamento de máquinas e implementos antes de serem lançados no mercado, em relação aos danos que possam causar ao solo.

g) Disciplinar a utilização de quaisquer produtos que possam prejudicar as características químicas, físicas ou biológicas do solo agrícola, ou causar danos nas cadeias alimentares que dependem do mesmo.

h) Executar e recomendar pesquisas, visando o desenvolvimento de tecnologias adequadas de uso do solo.

i) Fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente lei.

Art. 7º Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização do solo agrícola, o poder público federal, estadual ou municipal poderá prescrever outras normas recomendadas pela técnica e que atendam às peculiaridades locais, também relacionadas com os problemas de erosão urbana.

§ Parágrafo único. As administrações municipais serão incentivadas a elaborarem planos municipais de uso do solo.

Art. 8º O poder público promoverá a recuperação das áreas em processo de desertificação e degradação acentuada.

§ 1º As áreas onde este tratamento for efetuado serão oneradas das despesas decorrentes da recuperação, ficando o proprietário obrigado a resarcir-las, total ou parcialmente, num prazo mínimo de cinco anos.

§ 2º No caso da área recuperada não apresentar condições de aproveitamento, será considerada como área de preservação permanente, devendo ser gravada sua perpetuidade.

§ 3º Nas áreas em que o processo de recuperação for executado pelo proprietário, obedecendo ao planejamento técnico adequado, serão abatidas do Imposto de Renda e Imposto Territorial Rural as despesas decorrentes desta recuperação.

Art. 9º Na construção e manutenção de estradas, a condução das águas, os taludes, bem como as áreas marginais, decapitadas ou não, receberão tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas consequências inclusive nas propriedades vizinhas.

Parágrafo único. As propriedades adjacentes às estradas receberão, prioritariamente, condições de manejo adequadas de tal forma que não cause problema nas estradas.

Art. 10 Os proprietários rurais que necessitem conduzir as águas de escorrimento para seus escoadouros naturais, poderão fazê-lo adequadamente, atravessando outras propriedades, mediante acordo ou indenização da área ocupada.

§ 1º Caso haja necessidade de indenização da área a ser ocupada pelos canais de escoamento, não havendo acordo de preço, será concedida liminar para construção e uso imediato da benfeitoria, ficando a fixação de preço para decisão judicial.

§ 2º Em casos de projetos de irrigação aplicar-se-ão os mesmos princípios.

Art. 11 As entidades públicas e empresas privadas que utilizem o solo ou o subsolo em áreas rurais só poderão funcionar desde que evitem o prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizados pelos mesmos.

Art. 12 Todos os imóveis rurais administrados direta ou indiretamente pelo poder público, com fins agrícolas, são obrigados a ter planos integrados de uso e conservação de seus recursos naturais e os executar, inclusive em caráter demonstrativo.

Art. 13 Para aplicação desta lei, o poder público reformulará os órgãos e serviços já existentes ou criará novos se necessários, para orientação, educação, assistência, fiscalização e punição, para que ocorra o controle integrado e efetivo dos recursos naturais renováveis e perfeito cumprimento desta lei.

§ 1º A União através do Ministério da Agricultura aplicará as presentes normas ou delegará por convênio aos Estados e Municípios a responsabilidade do mesmo.

§ 2º A fiscalização e a aplicação da presente lei pelos serviços especializados não exclui colaboração da iniciativa privada.

Art. 14 Todas as práticas e procedimentos a serem utilizados no cumprimento desta lei, obedecendo o planejamento técnico, serão financiados com recursos subvençados, a juros e prazos adequados.

Parágrafo único. Os custos de implantação, deverão, no interesse, nacional de preservação dos solos, serem cobertos em parte por recursos públicos a fundo perdido e em parte com financiamentos conforme acima.

Art. 15 Todos os projetos públicos, aplicações de créditos rurais ou outros investimentos de recursos públicos somente poderão ser realizados e desfrutados por beneficiários comprovadamente observadores do que dispõe esta lei.

Art. 16 Para apoio e subsídio à implantação das práticas e procedimentos estabelecidos nesta lei será criado o Fundo Nacional de Conservação e Uso do Solo Agrícola, com recursos oriundos de taxas sobre a exportação de produtos agrícolas e minerais e recursos federais orçamentários.

Art. 17 Todos os órgãos de assistência técnica ao meio rural terão em seus programas de trabalho diretrizes conservacionistas.

Art. 18 Fica instituída a Semana da Conservação do Solo, a ser comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 15 de abril como "O Dia Nacional da Conservação do Solo".

Art. 19 As instituições oficiais ou oficializadas de pesquisa terão direito assegurado para a coleta de material e para a experimentação de qualquer tratamento de solo, bem como para proceder a escavações para fins científicos, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Art. 20 Dois anos depois de promulgada esta lei, a conservação do solo e dos recursos naturais farão parte obrigatória de todos os conteúdos programáticos das disciplinas dos currículos escolares e nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares que não contenham texto de educação conservacionista previamente aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente em suas programações textos e dispositivos de interesse conservacionista aprovados pelo órgão competente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

Art. 21 O não cumprimento do que estabelece esta lei levará à punição com as seguintes penas, em ordem gradativa e crescente conforme à gravidade ou reincidência:

1º Advertência.
2º Suspensão de crédito agrícola e do acesso aos benefícios dos programas de apoio governamental.

3º Multas.
4º Prisão.
5º Desapropriação.

Art. 22 As penalidades incidirão sobre os autores sejam eles:

a) Proprietários.
b) Arrendatários, parceiros, gerentes, técnicos, responsáveis, administradores, diretores, promitentes compradores de áreas agrícolas, que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos.

c) Autoridades que se omitirem ou facilitarem por consentimento, na prática do ato.

d) Os bancos ou seus prepostos que aprovarem, financiarem e fiscalizarem projetos, em desacordo com as normas de uso do solo agrícola.

Art. 23 Aplicam-se às contravenções previstas nesta lei as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a sua aprovação.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto é uma colaboração da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil, expressando a opinião das Associações Estaduais sobre a legislação de proteção e defesa do solo agrícola. Ele exprime a preocupação da engenharia agronômica brasileira com um dos patrimônios naturais mais importantes do seu acervo econômico — o solo agrícola.

Pode-se dizer que uma das razões básicas da decadência do Império Romano se estabeleceu a partir da deterioração do seu solo agrícola. Toda a literatura sobre solo no Brasil atesta a perda anual da sua fertilidade através da erosão e da prática irregular do seu manejo.

Cumpre ao Congresso Nacional examinar e debater este importante problema, a partir de uma legislação abrangente que codifique o uso do solo agrícola. É esta a razão da apresentação deste projeto que faço com muita honra, cumprindo o que prometi, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da FAEAB, em Brasília, no dia 24 de junho passado. O texto apresentado não esgota o assunto. É um esboço do que deve ser feito. Há de existir a colaboração do legislador brasileiro, sobretudo da experiência de cada um na sua região, a fim de que o Poder Legislativo ofereça ao País uma lei que expresse o melhor instrumento de defesa do solo agrícola e de controle desse patrimônio fundamental para o futuro das gerações. Convém, portanto, às comissões técnicas a que for distribuído este projeto auxiliar a opinião de entidades representantes da sociedade rural e oficial, para que se componha um diploma à altura do problema que assusta e preocupa os técnicos brasileiros.

Com este ato exprimo a minha colaboração e vou acompanhar a tramitação do projeto para que ele tenha o êxito esperado pelos meus colegas de todo o País.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1983. — Passos Pôrto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 1983

"Estabelece exigências a serem cumpridas pelos estabelecimentos que comercializam botijões de gás liquefeito de petróleo",

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e os postos que comercializam gás liquefeito de petróleo destinado ao consumo doméstico são obrigados a possuir, à disposição do consumidor, manômetro e balança para a aferição dos botijões no ato da compra.

Art. 2º A exigência de que trata o artigo anterior deverá ser cumprida a partir do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As infrações à disposição desta lei, após o prazo de que trata o artigo anterior, implicarão em imediata interdição do estabelecimento ou posto de revenda para a comercialização de gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inobstante a exigência há algum tempo adotada, relativa à lacração dos botijões contendo gás liquefeito de petróleo, continuam os abusos na comercialização desse produto, particularmente no que se refere à quantidade e à falta de pressão.

Quer o nosso projeto por isto, em atendimento a reivindicação do Sindicato dos Professores de Volta Redonda, sob a operosa presidência do Sr. Hiram S. de Oliveira, estabelecer uma nova exigência legal a ser cumprida pelas casas que vendem botijões de gás liquefeito de petróleo, qual seja a de manterem, à disposição do consumidor, manômetro e balança destinados à aferição na hora da compra.

Penso que a medida, uma vez adotada em forma de lei, com a necessária sanção, evitará os constantes abusos praticados no setor contra humildes consumidores.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1983. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos de lei que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 738, DE 1983

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 13, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir do dia 05 de setembro do corrente ano, pelo prazo de (130) dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1983. — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário fica concedida a licença solicitada. A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do suplente do nobre Senador Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, por cessão do nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Incialmente, quero reportar-me a um ofício que recebi do Prefeito Municipal de Itapiuna, no Estado do Ceará, em que, S. Ex^t pede ao representante do seu Estado que se dirija a S. Ex^t o Sr. Ministro do Interior, Mário Andreazza, no sentido de que o titular do MINTER providencie, com a urgência que se faz necessária, a construção do açude público Rio Castro, localizado naquele município, tendo em vista tratar-se de obra prioritária e de grande significação sócio-econômica, contribuindo, substancialmente, para melhoria das condições de vida da população residente na microrregião de Baturité, com o aumento considerável dos seus recursos hídricos funcionando como estabilizador da economia agropastoril. Diz ele que, em março de 1966, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o DNOCS, procedeu a estudo de reconhecimento da obra, quando constatou sua viabilidade e manifestou-se por sua provável capacidade, da ordem de 28 milhões de metros cúbicos d'água, constante o dossiê que vem anexo ao pedido que o Prefeito de Itapiuna nos faz. Assim sendo, espera-se que S. Ex^t o Sr. Ministro Mário Andreazza, autorize a imediata construção daquele reservatório no território cearense.

Em anexo manda o nobre Prefeito, para os devidos fins, três cadernetas taqueométricas, um croqui geral, e uma memória justificativa referente aos serviços de reconhecimento do açude público Rio Castro, situado no Município de Itapiuna. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, levo a S. Ex^t o Sr. Ministro Mário Andreazza, grande amigo do Nordeste, mais este pleito de um prefeito municipal do Ceará, que, como todos nós sabemos, é o Estado que mais se ressentem com a presente estiagem.

Deveria, Sr. Presidente, também reportar-me a um trabalho que só agora chegou-me às mãos, porque não tive tempo pela manhã de fazer sua leitura, sobre a luta contra a seca: Um Projeto MOCLIMA pode levar água para o Nordeste. Deixo este assunto possivelmente para amanhã, — estou inscrito, se possível falarei. O trabalho

está no suplemento do Correio Brasiliense de hoje, traz as despesas mínimas que são exigidas para a execução desse projeto, que talvez seja, digamos assim, a salvação do Nordeste brasileiro, daquele semi-árido tão sofrido.

Mas, Sr. Presidente, preocupa-me de maneira especial a situação econômica do Brasil, nosso querido País. Diariamente, aqui no Congresso, vozes autorizadas falam sobre esta situação econômica, sobre a capacidade ou não da área econômica do Governo de resolver a situação. Quem não é economista, e sim um curioso no assunto, fica numa dúvida tremenda de qual é o melhor caminho para a Nação.

Eu diria, agora da tribuna, que em chegando ao Brasil nosso estimado Presidente João Baptista Figueiredo, S. Ex^t talvez encontre um tanto modificada, e tudo indica talvez para pior, a situação econômica do País.

Como velho político, um homem que passou pelo escalão mais baixo da política nacional, comecei como prefeito, depois, por 32 anos como Deputado estadual, e atualmente há 5 anos no Senado, eu diria a S. Ex^t que ele agora, no meu modo de pensar, dispõe de um grande conselheiro, um amigo leal e um homem que conhece a verdadeira situação do País porque é a segunda vez que assume o Governo da República em caráter de substituição ao titular, Sr. Aureliano Chaves. Homem honesto, correto, tranquilo, ético, e que já governou um dos maiores Estados da Nação, a meu ver, está capacitado a fazer um relato, o mais completo, a S. Ex^t o Senhor Presidente João Figueiredo, sobre a atual situação do País, sem qualquer inibições, porque o Presidente Aureliano Chaves poderá falar com S. Ex^t o Senhor Presidente da República, sem temores de demissão, pois, como Vice-Presidente da República, foi eleito pelo povo.

Assim, acredito que o Senhor Presidente da República terá um grande confidente, o atual Presidente em exercício, Aureliano Chaves. Com ele, o Presidente Figueiredo poderá conversar, e estou certo, com aquela lealdade que o Presidente Aureliano tem ao Presidente titular, S. Ex^t será colocado a par da verdadeira situação econômica, política e social do Brasil.

Este é um breve recado, despretensioso, que daqui em caminho a S. Ex^t o Senhor Presidente da República, João Figueiredo. Só desejava fazê-lo quando S. Ex^t no Brasil já estivesse, mas aproveito a oportunidade e antecipo, faço-o nesta tarde de 10 de agosto.

Mas, Sr. Presidente, como sempre tenho dito, não sou economista, mas gosto de ler assuntos econômicos. Eu tenho em meu poder três trabalhos, dois do Correio Brasiliense e um outro do Jornal de Brasília, que nos deixam numa verdadeira situação de dificuldade para decidir se a favor ou contra a moratória. O editorial do Correio Brasiliense de ontem, "Derrota da Realidade", diz:

Está posto diante do Congresso Nacional, para a aprovação ou rejeição, o Decreto-lei nº 2.045.

Aí, fala sobre esse decreto-lei achando que a classe política precisa estar bem consciente da responsabilidade que pesa sobre o Legislativo, nesta hora de adoção de medidas sérias, algumas drásticas e até dolorosas, para vencer a inflação e cumprir os compromissos externos. Diz ainda o articulista:

A voz da razão e do bom senso e os interesses nacionais reclamam que o Brasil não adote a moratória unilateral pura e simples, o que seria um imenso calote internacional, bem ao gosto de demagogos e irresponsáveis, mas positivamente algo nocivo ao bom nome e aos legítimos interesses do País.

Aqui o editorialista fala na moratória unilateral. E diz mais:

Nenhuma nação pode viver isolada de outras, e se isto sempre foi uma verdade há de ser ainda mais evidente nos dias que correm.

O SR. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^t uma aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não, terei o maior prazer, nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. Fábio Lucena — Nobre Senador Almir Pinto, moratória unilateral não existe, o que existe é mora unilateral, é demora do pagamento por uma das partes. A moratória tem que ser necessariamente bilateral. Há que haver condições aceitas pelas duas partes, atendendo as conveniências da parte devedora. Parece-me que o articulista legisla aí com infantilidade, porque como pode haver moratória unilateral, de um só lado, se se refere a um contrato, a um acordo entre partes? A moratória tem que ser decretada pelo devedor e, evidentemente, as condições têm que ser aceitas pelo credor. Isto é o que nos ensinam os rudimentos, os conhecimentos de Economia. Era a intervenção que, com a sua permissão, eu gostaria de fazer ao discurso de V. Ex^t

O SR. ALMIR PINTO — Nobre Senador, agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex^t Quando me decidi a vir à tribuna para tratar dos dois breves assuntos anteriores, foi exatamente, como eu disse, porque estou de posse de três trabalhos e um fala em moratória unilateral e o outro fala em moratória bilateral, com escalonamento de dívidas e carências de três a cinco anos para pagamento. Se um fala em bilateral é porque entende que há a unilateral. Neste ponto, eu deixo o raciocínio com os senhores economistas, porque tenho ouvido falar em moratória unilateral; entendo que a moratória unilateral seja aquela só por parte do país devedor, sem a aqüiescência do credor, e a bilateral seria o entendimento das duas partes, como diz o Jornal de Brasília, com aquela carência. Porque, nobre Senador, vamos ser bem claros nesta situação, no meu modo de entender, está havendo um pouquinho de amor próprio por parte do poder econômico brasileiro; não sou economista, repito, mas estamos numa situação difícil. V. Ex^t veja que, dia-a-dia, cresce o número de desemprego. E por que cresce o número de desemprego? É porque a Nação não têm dinheiro para investir em qualquer coisa que dê renda e gere emprego.

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me outro aparte, Exceção? Tem dinheiro. O professor Octávio Gouveia de Bulhões afirma, em artigo publicado em O Globo, em recente domingo, que existe uma poupança interna no Brasil equivalente a noventa bilhões de dólares, superior à dívida externa. E a informação do Prof. Octávio Gouveia de Bulhões. Existe uma poupança interna no Brasil, entesourada, equivalente a noventa bilhões de dólares. Onde está esse dinheiro? Existe o dinheiro, mas está nas mãos dos que promovem o desemprego, dos que promovem a catástrofe social. Não está nas mãos do PDS nem do PMDB, está nas mãos dos exploradores do povo, dos interessados em que a catástrofe se aprofunde. Agora, quando falam que a Oposição defende a moratória unilateral, querem confundir as coisas, querem confundir nossa proposta, a proposta da maioria do Congresso, encampada até pelo PDS, através do Senador Murilo Baradá, querem confundir isto com o calote. Isto seria calote. Foi, por exemplo, eu posso informar a V. Ex^t se me permite, de acordo com a revista Senhor, na sua última publicação, foi o que fez o FMI com o Banco Central, em que consta uma cláusula que proíbe que o Banco Central decrete uma moratória do pagamento. Não fala em unilateral nem bilateral. Querem confundir, nobre Senador Almir Pinto, as teses realmente atinentes aos interesses nacionais. Ninguém está pregando calote coisa alguma. Nós estamos pregando, o que os homens de bom senso pregam é o reconhecimento da dívida. Mas o seu pagamento dentro das possibilidades da Nação. Isto é o que se prega, e não o calote.

O SR. ALMIR PINTO — Eu agradeço o aparte de V. Ex^o e volto àquela parte em que V. Ex^o me pergunta onde estão os 90 bilhões da poupança interna. É o mesmo que perguntar onde está o dinheiro. Eu, então, lamento não ter aquela capacidade quase mediúnica do nosso saudoso José Américo, o homem que afirmava que sabia onde estava o dinheiro. Eu confesso a V. Ex^o que não sei onde está o dinheiro e, se soubesse, diria neste momento e apelaria para os canais competentes para que fosse empregado racionalmente em alguma coisa rentável, que desse emprego a nossa gente.

Até agora, pelo que ouvi, não de fonte oficial, mas de pessoas estudiosas do problema econômico nacional, é que se nós, com todo o sacrifício, com todo o trabalho para produzir e oferecer ao país uma boa exportação e conseguirmos amealhar, para o Tesouro Nacional, seis bilhões e 300 milhões de dólares, esse dinheiro ficará em caixa ou sairá pela outra porta? Então, me diz o meu amigo economista que acredita que o dinheiro sairá na mesma hora, ou no dia seguinte, para pagamento dos juros dos compromissos externos do País. E o que acontecerá? Ficará em zero o caixa do Tesouro Nacional. E ficando em zero o caixa, o Governo não disporá de um centavo para investimentos, para dar trabalho, para aproveitar a mão-de-obra que está aí ociosa, dentro do território nacional. Se mesmo no ano vindouro, chegarmos a amealhar com as nossas exportações em alta, digamos 10 bilhões de dólares. Mesmo que cheguemos a isso, e o dinheiro não ficar no Tesouro Nacional, teremos maiores dificuldades, porque ficaremos com o número de empregados que tínhamos em 1960!...

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Eu quero complementar.

Há quem diga que, no momento atual, em 1983, nós estamos com um número de empregos igual ao de 1970. Por conseguinte, há uma defasagem de 13 anos. E assim, por diante. Podendo, em 85, se o dinheiro que arrecadarmos for para o pagamento externo, chegar ao número de empregos que tínhamos em 1950.

Esse são os cálculos que foram dados não por fontes oficiais. Eu quero esclarecer bem! Foi pessoa que, reconheço, entendida em Economia que me expôs o assunto. A situação exata é esta. Se o Brasil não amealhar o dinheiro das suas exportações, dificilmente poderá ter dinheiro para investir.

Quem assistiu aquela entrevista com Ferreira Neto, da qual participaram o ex-Ministro Simonsen, a economista Maria da Conceição e um terceiro nome que eu não recordo, viu que a Maria da Conceição foi muito clara. Ela acha que faltou um pouco de compreensão, ou de competência no trato de tão importante assunto. Os nossos representantes sentaram-se à mesa das negociações com os nossos credores, quando já estava sem dinheiro, descapitalizado. Pergunta-se: Por que o Brasil sentou à mesa das negociações completamente falido?..., quando deveria ter conversado muito antes, quando ainda tinha dinheiro para conversar.

O que eu sinto é que nós temos sido tardos em tomar providências, andamos um pouquinho atrasados... Estamos indo, pelo que sinto, de tentativa em tentativa que não estão dando certo. Não é somente meu esse pensamento.

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Ouço o nobre Senador Fábio Lucena, com muito prazer.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^o, nobre Senador Almir Pinto, vê, com o seu depoimento, a que ponto nos levou o Governo. O Brasil é o único País a regredir no mundo. Em 1970, nós tínhamos uma população de 70 milhões de habitantes...

O SR. ALMIR PINTO — Era isto o que eu queria dizer — se V. Ex^o me permite — com essa explosão demográfica que está aí, a tendência é piorar cada vez mais.

O Sr. Fábio Lucena — Bem, mas nós temos que cumprir a lei de Deus, do crescimento e multiplicar-vos. Esta é uma sentença irrecorribel. Mas, veja V. Ex^o o primeiro efeito da moratória: se o Brasil, garantidor, através do Banco Central, declara uma moratória de três anos, nós temos, só de saldo de juros de dívida externa, 15 bilhões de dólares por ano. Seriam 45 bilhões de dólares nesses três anos que deixaríamos de pagar aos nossos credores, de acordo com condições aceitas pelos credores. Desses 45 bilhões de dólares, metade da nossa dívida externa, em três anos, daria tranquilamente para solucionar os problemas do Sul, das enchentes, e da seca no Nordeste. Esta é a grande vantagem da moratória, a curto prazo.

O Sr. Almir Pinto — Continuo, Sr. Presidente, apreciando neste plenário, o editorial do *Correio Braziliense*. Diz o editorial:

“Os ajustes internos que estão sendo feitos, por mais dolorosos que possam ser, ainda representam o caminho mais rápido e viável para que se possa sair do atoleiro para o qual, diga-se de passagem, nenhum Governo poderá mais conduzir o Brasil no futuro, seja a que pretexto for. Sem o aval do Fundo Monetário Internacional — agência financeira da qual o Brasil é membro fundador e à qual já recorreu, no passado, por umas quinze vezes em 33 anos — não será possível obter os créditos que são necessários este ano e em 1984 e mesmo permitir um resultado satisfatório no nosso atual esforço de aumento, das exportações para abertura de mais empregos internos e conquista de mais divisas externas.

Os políticos e todos os partidos, que se tornam co-responsáveis pelos destinos nacionais, bem sabem o que representaria uma nação isolada das demais, numa hora em que o comércio exterior é da ordem de 23 bilhões de dólares. Tão perigosa é a decisão da moratória que, a rigor, apenas o Irã e a Polônia a ela recorreram. E como todos sabem, são duas nações de situações bem distintas do Brasil. O Irã é exportador de petróleo e a Polônia recebe vasta subvenção soviética e de outras nações do Leste, interessadas em manter a nação polonesa no rol dos países pertencentes ao Comecon e ao Pacto de Varsóvia.

Fora da indesejada moratória, só pode restar ao país o caminho do ajuste com as agências internacionais e com os credores. E esse caminho passa inevitavelmente por transformações internas, de modo que as leis exprimam a realidade e não a ficção. E a realidade de hoje é muito mais a de manter empregos do que a de aumentar benefícios salariais ou sociais, como bem o apontam, aliás, diversos parlamentares de peso e de representatividade dentro do Congresso Nacional.”

Ele acha que a realidade de hoje é muito mais a de manter emprego. É preferível, pelo que se pode assimilar do que diz o editorialista, não aumentar os salários mas dar empregos. É preferível ganhar pouco do que não ganhar nada.

Sr. Presidente, este é o editorial de ontem do *Correio Braziliense*. Hoje, na coluna do *Jornal de Brasília* (versão internacional) vem “Moratória Negociada”. Pediria paciência para que nós fôssemos vendo o que é esta “Moratória Negociada”. Diz o articulista:

“Rio — Realmente, ninguém entende porque o Governo brasileiro ainda continua espichando essas intermináveis negociações com os sucessivos emisários do FMI...”

Também não entendi. Não obstante dizer que não sou economista, mas acho que há uma espécie de humilhação, de nossa parte. Esta imposição do FMI, parece que não somos sequer aderente desse FMI, se a ele pertencemos e fomos signatários da sua fundação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Faz soar a campainha.

O SR. ALMIR PINTO — V. Ex^o tenha um pouco de paciência. Hoje não é Humberto Lucena que está na tribuna; é Almir Pinto, que nem está falando como Líder; está falando dentro da meia hora. V. Ex^o tenha um pouquinho de paciência.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É que o tempo de V. Ex^o está esgotado; é só para alertar. Termine V. Ex^o o seu discurso.

O SR. ALMIR PINTO — Mas eu sou um homem que cumpre o Regimento acima de tudo, mas acho este assunto importante. A Mesa tem sido liberalizante em relação a muitos outros. Eu queria apenas ler o artigo e asseguro a V. Ex^o que sairei incontinentemente da tribuna, porque julgo que esta Casa só andará bem se cumprirmos o Regimento. Mas como V. Ex^o, não digo só V. Ex^o, a Mesa tem sido muito liberal. Eventualmente quando estou na Presidência, procuro fazer cumprir o Regimento, coisa que me acostumei — durante 4 anos que fui Presidente da minha Assembléia —, mas diante da liberalidade da Mesa, e achando o assunto importante, e querendo apreender alguma coisa deste assunto tão intrincado como o é a moratória, eu pediria a V. Ex^o que me assegurasse mais alguns minutos de permanência na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^o termine o seu discurso.

O SR. ALMIR PINTO — Eu agradeço a V. Ex^o. Continuo a leitura:

Agora já estamos na terceira carta de intenções, cujas bases não representam matéria capaz de suscitar maior dose de credibilidade que as anteriores junto aos maiorais do Fundo.

O pior é que todo mundo, aqui dentro e lá fora, já se convenceu de a única alternativa que nos resta — a menos que se esteja deliberadamente caminhando para o colapso — é propor um esquema de moratória negociada. Os próprios banqueiros credores há muito que não esperam outra coisa.

Acredito que quem é credor quer receber o seu dinheiro e, se não temos no momento com que pagar esse dinheiro, teremos que encontrar um meio de não dar calote no credor. Este é o meu entendimento. Continuo a leitura.

E, curiosamente, desejam-na com ansiedade, posto que essa fórmula salva-lhe os juros, sem falar no principal, ainda que em prazo mais largo e com algum período de carência.

Kafkiana é a postura das autoridades brasileiras. Rejeitam a negociação para redefinir o perfil da dívida e continuam a sustentar o insustentável. Só mesmo por vaidade pode-se admitir semelhante atitude. Não querem passar os olhos de todos como incapazes. Preferem prosseguir na surrada tese da alta do petróleo e dos juros para justificar a calamitosas posição a que chegaram os compromissos externos.

Mas, enquanto não nos rendemos à evidência dos fatos, a bola de neve da dívida vai aumentando pelo simples mecanismo da escrituração dos juros vencidos, e dos juros sobre juros, de tal sorte que, mesmo sem tomar dinheiro novo emprestado (até

porque ninguém nos empresta mais), o Brasil tem sua dívida crescendo a cada dia que passa.

Isso é verdade, ninguém o pode negar.

Então não há no governo ninguém que diga "basta", a esse processo de endividamento sem fim? Convenhamos, não há qualquer desdouro em buscar, através de um entendimento com o FMI e os bancos credores, um esquema de reescalonamento dos compromissos (principal e juros) que nos permita uma folga mínima de três a quatro anos sem qualquer pagamento. Isto nos daria tempo para recompor as finanças do País, reativar a economia interna, reabsorver os milhões de desempregados, redimensionar nossas prioridades de investimento, acumular maiores excedentes exportáveis e, finalmente, partir para um projeto efetivamente viável de salvação do País do abismo inevitável que nos aguarda.

Será que, ao contrário, os homens do governo preferem parecer aquele soldado que marcha com o passo diferente de todos os outros do batalhão só para receber da mamãe o elogio?

O recente editorial do "The New York Times" — certamente refletindo a posição dos mais lúcidos círculos de negócios dos Estados Unidos — coloca o problema do Brasil com uma clareza meridiana e postula junto ao presidente Reagan uma atitude de ajuda concentrada ao nosso País, independentemente dos acertos com o FMI, que bem demonstra a consciência de que, aqui e não na Nicarágua, é onde está o elo mais perigoso da cadeia do mundo ocidental.

Ora, é no mínimo estarrecedor ver que, apesar de toda essa orquestração de vozes a favor de um tratamento preferencial para o Brasil, o nosso próprio governo permanece impávido, impenetrável, insensível à idéia e à sugestão concreta de renegociação da dívida externa. Nem que alcancemos um saldo comercial de US\$ 20 bilhões seria possível manter os compromissos em dia. A meta dos US\$ 6 bilhões, então é apenas um mote para o conhecido blá-blá-blá dos que não querem ver a própria nudez."

O Sr. José Fragelli (PMDB — MS) — Permite V. Ex^o um aparte.

O SR. ALMIR PINTO — Eu tenho um compromisso com o Sr. Presidente de, terminada a leitura, deixar a tribuna, e quero cumprir a minha palavra perante a Mesa. Eu lamento muito, porque sei que V. Ex^o, um parlamentar esclarecido, ex-Governador que foi do seu Estado, com grande êxito, mas me desculpe, porque assumi esse compromisso com S. Ex^o o Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALMIR PINTO EM SEU DISCURSO:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Ofício nº 36/83 — ASTEM

Itapiúna, 2 de agosto de 1983

Senhor Senador,

Com subida honra dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do incluso expediente que trata de solicitação dirigida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mário David Andreazza devidamente justificada, na qual se requer a construção do açude Rio Castro neste Município.

Certo do empenho de Vossa Excelência para atendimento do pleito, reitero protestos de estima e consideração.

Joaquim Clementino Ferreira, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Ofício nº 32/83 — ASTEM

Itapiúna, 2 de agosto de 1983

Senhor Ministro,

A construção do açude público Rio Castro localizado neste Município foi solicitada reiteradas vezes a Vossa Excelência, tendo em vista tratar-se de obra prioritária e de grande significação sócio-económica, contribuindo substancialmente para a melhoria das condições de vida da população residente na micro-região de Baturité com o aumento considerável de seus recursos hídricos, funcionando como estabilizador da economia agropastoril.

Em março de 1966 o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, procedeu o estudo de reconhecimento da obra, quando constatou sua viabilidade e manifestou-se por sua provável capacidade, da ordem de 28 milhões de metros cúbicos d'água, consoante o incluso dossier.

Assim sendo, espera-se que Vossa Excelência determine a implantação da obra.

Neste ensejo, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Joaquim Clementino Ferreira, Prefeito Municipal.

MVOP — DNOCS.

1º — Distrito de Obras.

Mem. nº 192-SEP/E — SETOR DE ESTUDOS — Fortaleza, 21/03/66

Sr. Enc^o do Setor de Cartografia da 4-SEP:

Em anexo, passo às vossas mãos, para os fins dividos, três (3) cadernetas taqueométricas, um (1) croquis geral e uma memória justificativa referentes aos serviços de reconhecimento do açude público "RIO CASTRO", situado no município de Itapiúna.

Saudações

Antônio Aluísio Araújo; Enc^o Setor de Estudos.

MVOP

DNOCS

— Iº DISTRITO DE OBRAS —

— SETOR DE ESTUDOS —

Memória Justificativa dos Estudos de Reconhecimento para uma futura construção de um açude público, no rio Castro, local na Fazenda Marizeira, 1 km ao oeste da Sede do município de Itapiúna.

Os serviços de estudos do reconhecimento para a futura barragem de um açude público, no rio Castro, mu-

nicipio de Itapiúna, Estado do Ceará, foram iniciados no dia 10 de dezembro de 1965 e concluídos no dia 20 de janeiro de 1966, tendo sido empregado nas operações de campo um Taqueômetro Sexagesimal Breithaupt Kassel nº 98.084, de nomeclatura Th-251.

Reconhecimento: Foram efetuados dois reconhecimentos no rio Castro, nos únicos locais existentes, o segundo apresentou melhor vantagem para a futura construção da obra.

Reconhecimento: 1º Boqueirão ficará com 25,00 metros de altura para a barragem principal com um comprimento 790 metros, o volume de barro aproximadamente à 370.780,000 m³, entre as estacas O^ºOHD e VII foi necessário o estudo de uma barragem auxiliar de 5,00 metros de altura e o comprimento 370 metros, volume de barro aproximado a 13.797,000 m³. Entre as estacas VII e X, aludido boqueirão, oferece possibilidades para projeto em altura superior. A direção geral dos ventos dominantes, é de leste a oeste.

Reconhecimento: 2º Boqueirão no rio Castro foi o que apresentou melhor vantagem para a futura construção da obra, ficará com 23,00 metros da altura e 510 metros de comprimento e o volume de barro aproximado a 267.090,000 m³ entre as estacas O^ºOHD e IV.

Reconhecimento: Sangradouro: Foi estudando um só local para os dois boqueirões, na ombreira direita da futura barragem, ficando entre as estacas XIII e XIV com 150 metros de largura.

A rocha na linha do eixo ficou na conta 1PP.20 na parte mais funda, as futuras águas da sangria desaguarão para a gruta a jusante a uns 1.400 metros de distância, e logo depois desaguará no rio Castro, com uma extensão de 400 metros.

BACIA HIDRÁULICA: Reconhecimento — essa Bacia é alimentada pelo rio Castro, rio Palmatória, riacho Maré, riacho Salgado, alguns córregos e grotas. A natureza da vegetação é 50% de capão, o terreno em grande parte e de barro aluvial e em outra os de barro argiloso, prestando-se para agricultura. Existe benfeitorias, algodoeiros, coqueiros, carnaúbas. Em parte foi levantada uma área de 240,00 Has e outro alinhamento, o volume provável a armazenar será uns 50.000.000,000 metros cúbicos d'água. A linha de base, ficou com o comprimento de 8,00 km. A cota adotada para os cálculos do Estudo de reconhecimento, foi arbitrária, o mesmo está ligado à estação de trem da RVC da cidade de Itapiúna. Ligação ficou ligado nas estacas XIII e XIV

BACIA HIDROGRÁFICA: Essa bacia é constituída pelos rios: rio Castro na extensão mais ou menos de 36 km, rio Palmatória na extensão mais ou menos 24 km, riacho Maré e riacho Salgado, córregos e grotas.

SERVIÇOS EXECUTADOS:

Serviços	Picadas	Alinh.	Área	Sondagens	Ext. das Sondagens	Volume de Sondagens
Executados	km	km	has	nº	m	m ³
Reconhecimento						
Boqueirão	3,000	2,130	—	4	5,00	9,000
Sangradouro	—	0,150	—	7	8,80	15,000
B. Hidráulica	51,000	20,720	240,00	—	—	—
Ligação	1,000	1,000	—	—	—	—
Total	55,000	24,000	240,00	11	13,80	24,000

DESPESAS REALIZADAS

Administração	Cr\$ 675.000
Servidores Empregados	Cr\$ 639.000
Diaristas de Obras	Cr\$ 252.000
Transporte	Cr\$ 70.000
Total	Cr\$ 1.636.000

Informações diversas: Material de construção areia, encontra-se no local, água encontra-se no local, barro para construção encontra-se com distância de 4 km, rocha com 500 metros, madeiras, para escoramento encontra-se com distância de 6 km, cal a razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por quilo, tijolo Cr\$ 10.000,00

(dez mil cruzeiros) por milheiro, telha Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por milheiro, custo do frete em caminhão particular, em estrada carroçável é de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por 1 km.

Raimundo da Silva Filho. Cond. de Topografia — Encº da Turma de Estudos nº 13.

MORATÓRIA NEGOCIADA

Rio — Realmente, ninguém entende porque o Governo brasileiro ainda continua espichando essas intermináveis negociações com os sucessivos emissários do FMI. Agora, já estamos na terceira carta de intenções, cujas bases não representam matéria capaz de suscitar maior dose de credibilidade que as anteriores junto aos maiores do Fundo.

O pior é que todo mundo, aqui dentro e lá fora, já se convenceu de que a única alternativa que nos resta — a menos que se esteja deliberadamente caminhando para o colapso — é propor um esquema de moratória negociada. Os próprios banqueiros credores há muito que não esperam outra coisa. E, curiosamente, desejam-na com ansiedade, posto que essa fórmula salva-lhes os juros, sem falar no principal, ainda que em prazo mais largo e com algum período de carência.

Kafkiana é a postura das autoridades brasileiras. Rejeitam a negociação para redefinir o perfil da dívida e continuam a sustentar o insustentável. Só mesmo por vaidade pode-se admitir semelhante atitude. Não querem passar os olhos de todos como incapazes. Preferem prosseguir na surrada tese da alta do petróleo e dos juros para justificar a calamitosa posição a que chegaram os compromissos externos.

Mas, enquanto não nos rendemos à evidência dos fatos, a bola de neve da dívida vai aumentando pelo simples mecanismo da escrituração dos juros vencidos, e dos juros sobre juros, de tal sorte que, mesmo sem tomar dinheiro novo emprestado (até porque ninguém nos empresta mais), o Brasil tem sua dívida crescendo a cada dia que passa.

Então não há no governo ninguém que diga "basta", a esse processo de endividamento sem fim? Convenhamos, não há qualquer desdouro em buscar, através de um entendimento com o FMI e os bancos credores, um esquema de reescalonamento dos compromissos (principal e juros) que nos permita uma folga mínima de três a quatro anos sem qualquer pagamento. Isto nos daria tempo para recompor as finanças do país, reativar a economia interna, reabsorver os milhões de desempregados, redimensionar nossas prioridades de investimento, acumular maiores excedentes exportáveis e, finalmente, partir para um projeto efetivamente viável de salvação do país do abismo inevitável que nos aguarda.

Será que, ao contrário, os homens do governo preferem parecer aquele soldado que marcha com o passo diferente de todos os outros do batalhão só para receber da mamãe o elogio?

O recente editorial do "The New York Times" — certamente refletindo a posição dos mais lúcidos círculos de negócios dos Estados Unidos — coloca o problema do Brasil com uma clareza meridiana e postula junto ao presidente Reagan uma atitude de ajuda concentrada ao nosso país, independente dos acertos com o FMI, que bem demonstra a consciência de que, aqui e não na Nicarágua, é onde está o mais perigoso da cadeia do mundo ocidental.

Ora, é no mínimo estarrecedor ver que, apesar de toda essa orquestração de vozes a favor de um tratamento preferencial para o Brasil, o nosso próprio governo permanece impávido, impenetrável, insensível à idéia e à sugestão concreta de renegociação da dívida externa. Nem que alcancemos um saldo comercial de US\$ 20 bilhões seria possível manter os compromissos em dia. A meta dos US\$ 6 bilhões, então, é apenas um mote para o co-

nhecido blá-blá-blá dos que não querem ver a própria nudez.

Agora que o presidente Figueiredo retorna de Cleveland de coração renovado — e esperamos que o seja física e psicologicamente — é de se supor que intervenha, com força e determinação, nesse aranzel de conversas, de idas e vindas, de afirmações e desmentidos, que tem sido a marca das intermináveis negociações do governo com o FMI. Dele aguarda o país uma palavra de ação que, finalmente, encaminhe o problema da dívida para a única senda possível — a da moratória bilateralmente estabelecida —, enquanto temos ao nosso lado a simpatia, a compreensão e, sobretudo, o interesse dos próprios credores. Depois poderá ser tarde demais.

DENTRO DA REALIDADE

Está posto diante do Congresso Nacional, para a aprovação ou rejeição, o Decreto-lei 2.045, que altera a política salarial. A classe política tem, assim, a oportunidade de manifestar-se, com isenção e independência, sobre o polêmico instrumento legal que o Governo se viu constrangido a adotar, diante das dificuldades econômicas do país e frente à necessidade de obter novos créditos internacionais que proporcionem ao país a indispensável trégua financeira de que carece para pôr a casa em ordem e retomar o desenvolvimento econômico, em níveis compatíveis com as exigências nacionais.

A classe política precisa estar bem consciente das responsabilidades que pesam sobre o legislativo nesta hora de adoção de medidas sérias, algumas drásticas e até dolorosas, para vencer a inflação e cumprir os compromissos externos. A voz da razão e do bom senso e os interesses nacionais reclamam que o Brasil não adote a moratória unilateral pura e simples, o que seria um imenso calote internacional, bem ao gosto de demagogos e irresponsáveis, mas positivamente algo nocivo ao bom nome e aos legítimos interesses do país.

Nenhuma nação pode viver isolada de outras, e se isto sempre foi uma verdade há de ser ainda mais evidente nos dias que correm. A moratória — que, de resto, altas autoridades do Governo nem sequer admitem — seria o corte de créditos e de tecnologia para o Brasil por parte do exterior. Para poupar alguns bilhões de dólares que temos de pagar este ano e nos anos próximos, o país se exporia ao prejuízo ainda maior de ficar sem investimentos, sem empréstimos e, acima de tudo, sem tecnologia atualizada para proceder ao seu desenvolvimento industrial e agrícola, vale dizer, seria um retrocesso de algumas décadas. Tudo em nome de evitar o pagamento de alguns bilhões.

Os ajustes internos que estão sendo feitos, por mais dolorosos que possam ser, ainda representam o caminho mais rápido e viável para que se possa sair do atoleiro para o qual, diga-se de passagem, nenhum Governo poderá mais conduzir o Brasil no futuro, seja a que pretexto for. Sem o aval do Fundo Monetário Internacional — agência financeira da qual o Brasil é membro fundador e à qual já recorreu, no passado, por umas quinze vezes em 33 anos — não será possível obter os créditos que são necessários este ano e em 1984 e mesmo permitir um resultado satisfatório no nosso atual esforço de aumento, das exportações para abertura de mais empregos internos e conquista de mais divisas externas.

Os políticos e todos os partidos, que se tornam responsáveis pelos destinos nacionais, bem sabem o que representaria uma nação isolada das demais, numa hora em que o comércio exterior é da ordem de 23 bilhões de dólares. Tão perigosa é a decisão da moratória que, a rigor, apenas o Irã e a Polônia a ela recorreram. E como todos sabem, são duas nações de situações bem distintas do Brasil. O Irã é exportador de petróleo e a Polônia recebe vasta subvenção soviética e de outras nações do Leste, interessadas em manter a nação polonesa no rol

dos países pertencentes ao Comecon e ao Pacto de Varsóvia.

Fora da indesejada moratória, só pode restar ao país o caminho do ajuste com as agências internacionais e com os credores. E esse caminho passa inevitavelmente por transformações internas, de modo que as leis exprimam a realidade e não a ficção. E a realidade de hoje é muito mais a de manter empregos do que a de aumentar benefícios salariais ou sociais, como bem o apontam, aliás, diversos parlamentares de peso e de representatividade dentro do Congresso nacional.

Naturalmente que nem tudo são acertos na condução da política econômica, e o Poder Legislativo tem como se manifestar sobre isso e pode sugerir medidas mais consentâneas com os objetivos perseguidos. Mas o caminho é o da negociação externa, e este inclui, necessariamente ajustes da legislação brasileira, para os quais a classe política está convocada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, por cessão do Senador José Fragelli.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tivemos a honra de assistir, hoje, na Comissão de Finanças do Senado Federal, a palestra que ali proferiu o eminente Governador do Estado de São Paulo, o ex-Senador Franco Montoro, a respeito dos projetos de emenda à Constituição Federal que restabelecem eleições diretas, em nosso País, para Presidente da República.

O Governador de São Paulo, como sempre com a sua lucidez, sapiência e perciência, colocou a questão a tal nível de inteligência que, a partir de suas colocações, não é possível, Sr. Presidente, que aqueles que tiveram a ventura e a felicidade de terem convivido com o grande Senador paulista, hoje Governador do maior Estado da federação, aqui no Senado Federal, — a partir daquelas colocações, não é possível, Sr. Presidente, que os grandes Senadores da República, notadamente os do Partido Democrático Social, deixem de aplaudir a proposta do Governador de São Paulo, segundo a qual a única solução, a única saída para a crise econômica, sobretudo institucional da República, é a restauração das eleições diretas para Presidente da República.

É preciso fazer ver, Sr. Presidente, que na História do Brasil só houve duas eleições indiretas para Presidente da República. Duas. A primeira a que elegeu o Marechal Deodoro da Fonseca primeiro Presidente da República; e a segunda, em 1934, a que elegeu Getúlio Vargas para Presidente da República. Foram estas duas oportunidades em que o Colégio Eleitoral foi eleito com o sim expresso e deliberado, com delegação popular para escolher o Chefe do Estado.

As eleições que se seguiram, a partir de 1964, não foram eleições diretas nem indiretas, foram nomeações promovidas pelo Conselho de Segurança Nacional.

É muito importante salientar esse detalhe, porque ele vem revelar que, ao longo da História do Brasil, só dois colégios eleitorais, pelo processo indireto, foram legítimos: os que resultaram das constituintes de 1889 e de 1932. Além dessas duas oportunidades, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em nenhuma outra a Nação teve a chance, teve o recurso de se socorrer de colégios eleitorais para eleger, de modo legítimo, pela via indireta, o Presidente da República.

Tivemos a satisfação e a felicidade de ouvir o Governador de São Paulo, e todos saímos convencidos de que a conciliação que se pretende, o consenso a que se almeja, só pode ter como substrato essencial o endosso e o aval das urnas livres, de cujo bojo, Sr. Presidente, poderá sair o futuro Presidente da República.

Diz-se que ainda é cedo para eleger o Presidente da República pelo meio direto. E o Governador Franco Montoro rechaça essa propositura esdrúxula, salientando que nunca foi tarde demais, porque nunca, durante tanto tempo, e por tanto tempo, o povo brasileiro deixou de eleger o Chefe do Estado.

De fato, Sr. Presidente, o Senador Álvaro Dias, por exemplo, com a idade que conta, jamais terá votado em eleições para Presidente da República. Na mesma situação se encontra o Senador Carlos Alberto, do PDS; Senador José Ignácio, Senador Alfredo Campos, por Minas Gerais, e tantos outros Senadores, que jamais tiveram a oportunidade, até pelo fator da idade, pela culpa de serem jovens, pelo pecado de serem jovens, de votar para Presidente da República. E, Graças a Deus, Sr. Presidente, o meu primeiro voto foi numa eleição para Presidente da República, em 1960, quando votei no Marechal Henrique Teixeira Lott.

Nessa situação, de não terem votado para Presidente se encontram, segundo estatísticas oficiais, 75% da população eleitoral do nosso País. E o que se há de perguntar a essa população, Sr. Presidente, que ultrapassa os trinta milhões de eleitores, o que não estará sentindo ela, de angústia, até de desesperança, pelo fato de não ter podido eleger o Chefe do Estado?

É necessário indagar se é possível falar em restauração do regime democrático, é necessário indagar se é possível falar em abertura política, em promoção da democracia, se em primeiro lugar não se legitima o Colégio Eleitoral que elege o Presidente da República. Se se vai consentir que o Colégio Eleitoral que não representa, em hipótese alguma, a vontade da maioria absoluta do povo brasileiro, tem legitimidade para eleger o futuro Presidente da República. É o que questiona, com a sua sapiência, com a sua experiência, o Governador Franco Montoro. E esta questão, Sr. Presidente, ele lança-a para uma ampla discussão pelos segmentos responsáveis pela sociedade brasileira. Porque não é mais possível, Sr. Presidente, que neste vendaval de incertezas, que ameaça pôr à pique o barco da sociedade brasileira, em cuja gávea hoje se encontram, para não dizer cegos, mas os miopes de todos os matizes que já houve na Pátria brasileira.

É preciso indagar, Sr. Presidente, se sem a legitimização do Colégio Eleitoral, quer pelo processo indireto, quer pelo processo direto, se pode legitimar o poder neste País. A resposta, evidentemente, é negativa. Porque a falta de legitimização que faz, por exemplo, com que Ministros da área econômica e financeira da República tenham mais poderes do que o Congresso Nacional, é esta falta de legitimidade, que faz com que o povo brasileiro se veja envolto neste maremoto de incertezas, sem porto à vista, navegando à deriva, sem timoneiro, sem leme e sem quilha. Essa falta de legitimidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a responsável principal pelo caos econômico e social que atualmente atinge a vida de todo o povo brasileiro. E é esta falta de legitimidade que faz com que os jornais do exterior publiquem estes fatos vergonhosos contra o Brasil, atentatórios não mais à soberania, mas à dignidade e à honra do próprio povo brasileiro.

Veja, Sr. Presidente, o que publica a revista "Senhor", transcrevendo no País, seis meses depois e pela primeira vez em língua portuguesa, aquilo de que todo o mundo já tem conhecimento, menos os brasileiros, isto é, de que aos olhos do mundo inteiro o povo brasileiro é um povo humilhado e ofendido.

Veja, Sr. Presidente, a faca no pescoço que o Fundo Monetário Internacional colocou sobre o Brasil e o seu povo.

Há várias formas de asfixia, nos ensina o Direito Penal. Há o esganamento, o engasgamento, o enforcamento, o afogamento, dentre outros. Isto parece mais um esganamento, que é aquela forma de morte por asfixia, em que as mãos do agressor são apenas o instrumento que

aciona o móvel da asfixia. Como se um criminoso colocasse uma tira de pano no pescoço da vítima e aacionasse de tal forma até que a vítima, de fora para dentro, perdesse a capacidade respiratória e morresse por asfixia.

É esta faca no pescoço, que não é bem faca, é uma corda no pescoço, mas que não é enforcamento porque o Brasil não está morrendo, sendo ele agente da própria morte, como no enforcamento o cadáver é o agente da própria asfixia. Não, Sr. Presidente, esta é uma típica forma de esganamento, porque essas condições são tão humilhantes, tão ofensoras à dignidade nacional, que só há uma saída: é cortar a corda, cortar o fator da asfixia, cortar o móvel do esganamento, a fim de que a Pátria possa respirar aliviada e ver-se finalmente livre dessas peias que tanto envergonham toda a nossa nacionalidade.

Gostaria de ler toda a matéria, Sr. Presidente, para que ela constasse dos Anais do Senado. Ainda assim, peço a V. Ex^a que a tenha como lida, a fim de que conste do meu pronunciamento.

Mas, só o fato de as autoridades monetárias do País haverem escondido da opinião pública que o Fundo Monetário Internacional proibiu que o Brasil declarasse uma moratória, proibiu para evitar o exemplo do Estado de Missouri, que se recusou a pagar suas contas aos bancos ingleses há mais de um século, e até hoje não as resgastou. Proibiu, evidentemente, na suposição de que o Brasil fosse recorrer ao calote, porque é falaciosa essa pregação de que a Oposição ou setores governamentais estejam propondo moratória unilateral, uma vez que a moratória unilateral não existe, o que existe é calote.

O que se propõe, Sr. Presidente, é uma moratória dentro de determinadas condições bilaterais, propostas pelo devedor e obviamente aceitas pelo credor. Conforme recitei há pouco, em aparte ao discurso do Senador Almir Pinto, discurso tão lúcido, tão feliz e tão oportuno, existe no Brasil, segundo o prof. Octávio Gouvêa de Bulhões, uma poupança interna a 90 bilhões de dólares, quantia superior equivalente à dívida externa do nosso País.

Onde está esse dinheiro, Sr. Presidente? Com V. Ex^a não está, é claro, e muito menos comigo. Mas o Governo sabe onde estão esses recursos fabulosos. Mas de um terço do Produto Interno Bruto do País está entesourado dentro da própria República, segundo o prof. Octávio Gouvêa de Bulhões, homem insuspeito.

Por que não agilizar esses recursos para atacar, por exemplo, as frentes de trabalho nordestinas, onde mais de 1 milhão de homens e mulheres estão ganhando a migalha de Cr\$ 15.000,00 por mês, o que faz com que o Presidente Aureliano Chaves, em sua recente visita ao nordeste, considerasse um fato absolutamente inacreditável, e foi necessário que sua Excelência visse as folhas de pagamento daqueles milhares de mal-trapilhos, para que pudesse acreditar nessa crua realidade aqui denunciada há mais de um mês pelo eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, do Estado do Piauí.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Dizia o eminentíssimo Senador que, em seu Estado, o salário pago aos operários, sobretudo do setor rural, não ultrapassava os Cr\$ 11.000,00. S. Ex^a clamava, implorava que o Governo não desse sequer o salário-mínimo em sua totalidade, que desse, pelo menos, a metade do salário-mínimo.

Ouço, com muita satisfação, o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Apenas para ser preciso: àquela época, eram Cr\$ 11.225,00; hoje, exatamente Cr\$ 15.300,00.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores: em 1971, foi lançado o Programa de Integração Nacional, em comovante discurso do Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici, no Recife, dia 8 de

julho, Programa que visava solucionar dois grandes problemas nacionais, o problema nordestino e o problema amazônico. Garantia-se que a Rodovia Transamazônica ficaria pronta em um ano e meio; garantia-se que nunca mais o Nordeste teria agravadas as suas agruras, em consequência do problema da seca; garantia-se, por palavras do Presidente da República, que "as terras sem homens da Amazônia seriam ocupadas pelos homens sem terras do Nordeste." Quem era o Ministro da Fazenda, em 1971? Era o Sr. Antônio Delfim Netto. Quem era o Ministro dos Transportes, em 1971? O Sr. Mário David Andreazza. Víamos os primórdios da Zona Franca de Manaus, e o Sr. Andreazza havia acabado de substituir no Ministério o General Afonso Augusto de Albuquerque e Lima. Pois bem, hoje os mesmos dois homens, Delfim e Andreazza, é que estão cuidando de novo do problema nordestino.

Será que não nascem mais homens capazes de serem ministros neste País, Sr. Presidente? Será que estamos diante de uma geração eterna de ministros em que só os Andreazzas, só os Delfins, só os Galvães, só os Langonis é que podem cuidar do drama nacional? Até quando a Nação pode aceitar este sofrer, esta bofetada? Até quando o Congresso Nacional vai tolerar que esses homens, que já estão na terceira ou na quarta dentição, contrariando até as leis biológicas da espécie humana, para não falar das outras espécies animais? Até quando, Sr. Presidente, o Sr. Andreazza, o Sr. Delfim, o Sr. Langoni, o Sr. Galvães, o Sr. Costa Cavalcanti, o Sr. fulano de tal, até quando esses homens vão continuar a afogar o Sul nas enchentes e a ressequeir o Nordeste com aquela seca que está se transformando em desertificação?

Hoje, precisamente hoje, conforme a reportagem do jornal *O Globo*, de domingo, cerca de 400 mil quilômetros quadrados do território nordestino estão em estado de desertificação, sendo transformados em deserto. Enquanto isso, a Amazônia desapareceu do mapa brasileiro, como se a solução do problema nordestino não acarretasse solução para o problema amazônico.

Enquanto isso, Sr. Presidente, o Banco Central do Brasil, em esdrúxulas e escandalosas resolução e portaria, revoga o Decreto-lei nº 288, baixado em 28 de fevereiro de 1967, pelo Presidente Castello Branco, que criou a Zona Franca de Manaus, no tempo em que Manaus era um porto de lenha. Faço aqui justiça, como homem da Oposição, em proclamar que essa resolução e essa portaria do Banco Central, subordinando as importações da Zona Franca ao Banco Central, não são apenas um crime contra a Amazônia Ocidental, contra a Zona Franca de Manaus, o Estado do Amazonas, o Estado do Acre, o Estado de Rondônia e Território de Roraima, mas representam a revogação pura e simples de toda uma filosofia desenvolvimentista que o Governo do Marechal Castello Branco, muito sábia e patrioticamente, implantou naqueles perdidos rincões de nossa Pátria.

Enquanto isso, Sr. Presidente, dizia eu, a Amazônia parece desaparecer do mapa porque o Governo não a esqueceu, mas só se lembra dela para apunhalá-la pelas costas, ou, então, para entregar suas substâncias riquezas aos tentáculos do capital alienígena e multinacional.

Não, Sr. Presidente, a Nação não aceita, a Nação não quer, a Nação não deseja a continuação desse estado de coisas. A Nação reclama por sua modificação, essa modificação, queira ou não — muitos não queriam a anistia, muitos se deleitavam com os atos institucionais, mas eles caíram e a anistia veio — essa modificação só terá lugar, de modo legítimo, em nosso País, com a restauração das eleições diretas para Presidente da República. Sem isto, Sr. Presidente, a caligem turva os horizontes não apenas no Nordeste, não apenas no Sul, mas na Amazônia abandonada, onde um Governador de Estado, em Rondônia, tem o topete de declarar que vai lançar no rio Madeira ambulâncias que um candidato do

PDS a Presidente da República promete oferecer àquele região sofrida.

Não se precisa jogar no rio Madeira as ambulâncias que o Sr. Paulo Maluf está oferecendo a Rondônia num gesto — proclamo eu, que conheço a minha região —, num gesto de humanidade. O que se precisa investigar são os contratos do Governo de Rondônia com a Empresa Andrade Gutierrez — isto é que é preciso fazer — porque, Sr. Presidente, ambulâncias para o nosso Estado, para a nossa Região, venham de onde vierem, vinhos dos Estados Unidos, venham da Rússia Soviética, venham de candidato ou não, são indispensáveis, pois, se um problema grave há que considerar naquela região é da subnutrição, causadora de doenças, e não apenas causadora, como restauradora de doenças que parecia já haver desaparecido da face da Terra, como a leishmaniose, que dizima populações e, por incrível que pareça, a uma só geração do ano 2000, ainda há no meu Estado quem morra de sarampo, de coqueluche, para não falar da tuberculose, da lepra, que o oficialismo incompetente difunde o seu nome como sendo hanseníase, não apenas para não se fazer escutar o nome horripilante da doença, como, sobretudo, para esconder a incompetência que, ao longo destes 20 anos, tem presidido a desgraça daquela Região.

O Sr. Aloysio Chaves (Fora do microfone.)

O SR. FÁBIO LUCENA — Não foi invenção do Governo, nobre Senador Aloysio Chaves. Invenção do Governo é a propagação da hanseníase. A hanseníase não é invenção do Governo. Invenção do Governo é a não-contenção da lepra. Invenção do Governo é a propagação da lepra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FÁBIO LUCENA EM SEU DISCURSO:

POLÍTICA E ECONOMIA

HUMILHADOS E OFENDIDOS

Pelo Projeto 2, assinado com os bancos, o Brasil não pode pedir moratória ou declará-la unilateralmente. Foi envolvido numa teia jurídica que ignora as leis brasileiras e anula sua soberania

DEPOSIT FACILITY AGREEMENT

Dated as of February 25, 1983

Between

BANCO CENTRAL DO BRASIL

and

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

as Guarantor

and

CITYBANK, N.A.

as Agent

and

OTHERS

Senhor obteve uma cópia da íntegra original, em inglês, do Projeto 2, um dos quatro negociados entre o Brasil e a comunidade financeira internacional em Nova Iorque, nos idos de dezembro passado. Trata-se de um maçado volume de 117 páginas, no qual se detalham as condições da operação que definiu a renegociação da dívida externa do País, com o reescalonamento de uma parte da amortização de 83, num montante de US\$ 4,7 bilhões. Em sua redação final, o acordo foi assinado no último dia 25 de fevereiro pelo tomador formal do empréstimo, o Banco Central do Brasil, representado por seu presidente, Carlos Geraldo Langoni; pelo agente do grupo de bancos estrangeiros que o concedia, o Citibank, na figura de seu vice-presidente sênior, Gerard

Finneran, e pelo fiador, este país empenhado no qual sobrevivem os brasileiros, a República Federativa do Brasil, representada pelo ministro da Fazenda, Ernane Galvões. Nestes excertos que publicamos mostram-se algumas das humilhantes cláusulas que a incompetência e o desgoverno dos senhores da economia brasileira levaram o País a aceitar, numa tentativa de fugir à falência.

A FACA NO PESCOÇO

Artigo VI

Da Suspensão do Acordo

O Agente deverá, a requerimento dos bancos, ou poderá, com o consentimento de mais de 50% dos bancos, ou de 66 2/3 dos bancos (em casos específicos previstos no Acordo), por meio de nota ao Banco Central e ao Fiador, (1) declarar terminados o direito e a obrigação de o Banco Central abrir depósitos e (2) vencidos e imediatamente devidos o total do principal de Depósito a pagar, o total de juros acrescidos e não pagos e todas as demais quantias devidas nos termos deste acordo e das garantias, que imediatamente se tornarão devidas e pagáveis, tudo isso acrescido de juros e sem necessidade de representação, de pedido, de protesto, ou de posterior notificação de qualquer espécie, a que por este meio expressamente renunciam o Banco Central e o Fiador:

Motivos para suspensão do acordo

(a) *Não pagamento.* Se o Banco Central e o Fiador deixarem de pagar qualquer parcela do principal ou dos juros de cada depósito ou garantia, ou qualquer outra quantia dentro do prazo dos 30 dias seguintes àquele em que se tornou devida;

(b) *Deturpação.* Se alguma oferta ou alguma garantia do Banco Central ou do Fiador (ou de qualquer dos seus funcionários ou autoridades), em relação a este acordo, ou nele incluído, vier a revelar-se incorreta de qualquer ponto de vista material quando foi apresentado; (c) Falta de cumprimento de certas cláusulas.

(c) *Falta cumprimento de certas cláusulas.*

(d) *Falta de cumprimento de outras condições.* Se o Banco Central ou o Fiador deixarem de obedecer a qualquer condição, contrato ou acordo contido neste acordo, que tenha obrigação de cumprir ou observar, e se qualquer dessas falhas não for remediada dentro de 30 dias a partir da notificação escrita enviada pelo Agente ou qualquer banco ao Banco Central ou ao Fiador, conforme for o caso.

(e) *Defalt cruzado.* (1) Um caso de *defalt*, seguindo o Acordo sobre Dinheiro Novo, ocorrerá quando, (2) o Banco Central do Brasil deixar de cumprir, na data devida (quer seja a de maturidade, quer a de antecipação, ou outra), obrigação respeitante a qualquer das suas dívidas externas, ou (3) quando o Banco do Brasil S/A, ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, ou a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, ou a Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás (individualmente ou por outro devedor), deixar de cumprir na devida data (de maturidade, antecipada, ou qualquer outra) qualquer obrigação respeitante a qualquer dívida externa e essa falha continuar pelo mínimo de dois dias úteis após notificação feita por um banco ao Banco Central e ao Fiador (com cópia para o Agente), ou pelo Agente ao Banco Central e ao Fiador, de que a obrigação continua por cumprir; se, porém, essa falta de cumprimento por parte do Brasil ou de outro devedor não constituir caso de *defalt*, se o total das quantias não pagas não exceder US\$ 10 milhões (ou seu equivalente), se a obrigação de pagar tal quantia não tiver resultado de antecipação, e se a dívida tiver sido paga no prazo de 30 dias a contar da data devida (para os fins desta subseção, a data devida de qualquer dívida externa resultante de garantia direta ou indireta será considerada a data original da dívida externa a que foi dada a garantia direta ou indireta);

(f) *Impossibilidade de pagar dívidas.* Se o Banco do Brasil ou algum seu devedor, ou o Brasil, não pagar geralmente as suas dívidas na data do vencimento delas, ou admitir por escrito a sua incapacidade para pagar as suas dívidas em geral, ou se o Banco Central do Brasil declarar uma moratória do pagamento das suas dívidas ou das dívidas de qualquer seu devedor;

(g) *Sentença.* Se qualquer sentença ou ordem para pagamento de quantia superior a US\$ 10 milhões tiver sido passada contra o Banco do Brasil, contra algum seu devedor, ou contra o Brasil, e (A) a ação de execução tiver sido iniciada por algum credor, com base nessa sentença ou ordem, ou (B) tiver decorrido um período de 15 dias consecutivos durante o qual a sentença ou ordem não tiver sido executada, por apelação pendente ou outro motivo;

(h) *Outras circunstâncias.* Se o Agente, a pedido ou com consentimento de mais de 50% dos bancos, notificar o Banco Central e o Fiador de que ocorreu algum evento, ou surgiu alguma circunstância que constitui motivo para acreditar que o Banco Central ou o Fiador pode não cumprir (ou pode não ter condições de cumprir) normalmente as suas obrigações decorrentes deste acordo ou das garantias;

(i) *Associado do FMI.* Se o Brasil deixar de ser membro e de estar nas boas graças do FMI e com direito de usar dos recursos da entidade;

(j) *Aprovação do Extended Funds Facilities pelo Conselho do FMI.* Se o Conselho Executivo do FMI, por qualquer motivo, não der a sua Aprovação Final ao EFF até primeiro de Abril de 1983;

(k) *Planos ao abrigo do EFF.* Se o Brasil, por qualquer motivo, não comprar o total de Direitos Especiais de Saque referentes a qualquer parcela do EFF, dentro de dois meses depois da respectiva data, estabelecida pelo FMI com aquiescência do Brasil às condições de compra de DES em relação a essa parcela;

(l) *Adiamamentos de dinheiro novo.* Se as instituições financeiras participantes do Acordo sobre Dinheiro Novo, em conformidade com os termos do mesmo Acordo sobre Dinheiro Novo, não se recusarem a desembolsar fundos a favor do Banco Central, em qualquer data que não figure neste documento estabelecida para esse desembolso;

(m) *Moeda estrangeira não-disponível para devedores do setor privado.* Se outra moeda que não cruzeiro for facultada a devedores do setor privado brasileiro, nos mesmos termos que o Banco Central, ao Brasil e às agências governamentais, para pagamento, quando devido, do principal ou de juros sobre dívidas externas desses devedores, aos quais nem o Banco Central, nem o Brasil, nem as Agências governamentais tenham qualquer obrigação de pagar as dívidas;

(n) *O Banco Central impedido de continuar sendo depositário.* Se o Banco Central não continuar sendo, em todas as ocasiões, o banco central do Brasil, e não for proprietário ou não agir como depositário de substancialmente todos os créditos monetários internacionais do Brasil e do Banco Central;

(o) *Aprovação do câmbio.* Se o Banco Central aprovar alguma transação em moeda estrangeira, com a finalidade de (1) permitir a um devedor, em referência à moeda estrangeira, pagar o principal em data anterior à regularmente estabelecida para esse fim, ou em quantia mais elevada do que a regularmente estabelecida, ou (2) permitir a um setor devedor, em referência à Dívida Afetada ou à Dívida Não-Consentida, fazer qualquer pagamento do principal, transformando o referido principal, a qualquer momento, em quantia menor do que aquela que deveria ser a quantia total do depósito aberto em referência à Dívida Afetada, ou ao depósito que deveria ter sido aberto em referência à Dívida Não-Consentida, caso se atrasse de Dívida Afetada, como seria pertinente, depo-

sito esse pago como previsto pela seção 2,04, ou (3) permitir ao Banco Central, ou ao Brasil, fazer qualquer pagamento em referência ao principal de um depósito provisório.

Informações a prestar aos bancos credores

(1) Dentro dos 30 dias seguintes ao recebimento dos documentos exigidos pelos bancos para esquematização do acordo — o que deveria acontecer até 15 de março de 1983 — o Banco Central teve de prestar os seguintes esclarecimentos:

A) Necessidades de empréstimos ao setor público nacional.

B) Mudança líquida verificada no total da dívida externa (exclusive PETROBRÁS).

C) Créditos líquidos domésticos da autoridade monetária.

D) Reservas monetárias líquidas da autoridade monetária (ajustadas à monetarização de ouro, DES e créditos não-em-dólar à taxa cambial de 31/12/83 e excluindo qualquer redução de linhas de curto prazo necessárias ao refinanciamento de empréstimos-pontes).

E) Mudança percentual no câmbio cruzeiro-dólar, relacionada com a mudança percentual do Índice Geral de Preços.

2. Logo que possível, e até onde não seja expressamente proibido pelo FMI, o relatório final da missão do FMI, submetido à aprovação do conselho daquele organismo.

3. Dentro de cinco dias a contar da apresentação ao FMI, dados detalhados sobre os itens de (1) acima.

4. Até cinco dias após o acordo com o FMI, notificação das modificações feitas pelo FMI.

5. Mensalmente, logo que fique disponível, mas não mais de 60 dias após o fim do mês, a diferença verificada na posição de caixa do Banco Central, com detalhes, em relação ao mês anterior e aos últimos seis meses.

6. Mensalmente, logo que disponível, mas não mais de 60 dias após o fim do trimestre do calendário, uma relação detalhada do total das dívidas externas do Brasil, a longo e a curto prazo.

7. Semestralmente, dentro de 60 dias a contar do fim do ano ou do semestre, um relatório relativamente detalhado, descrevendo os progressos feitos pelo Brasil na implementação do programa econômico descrito no Memorando de Informação.

8. Dentro de cinco dias a contar da apresentação ao FMI, qualquer informação prestada a esse organismo; e dentro de outros cinco dias a contar do recebimento, até onde não for especificamente proibido pelo organismo, todo relatório elaborado pelo pessoal do FMI sobre o Brasil.

9. Incluídos no boletim mensal de informação, dados ou "dissídios", isto é: mudanças percentuais no salário garantido pela fórmula salarial oficial.

10. Qualquer outra informação financeira, estatística ou de ordem geral acerca do Brasil, que qualquer banco, por intermédio do agente, possa razoavelmente pedir, inclusive sobre operações do Banco Central, financeiras ou outras.

Além disso, o Banco Central empenhará os melhores esforços para aumentar a cobertura fiscal no boletim informativo mensal, incluído nele:

A) Um relatório do conjunto da situação financeira do setor empresarial estatal, baseado em dados disponíveis da Sest, agência da Seplan que coordena os orçamentos dessas empresas.

B) Os elementos sobre crédito subsidiado, com dados já incluídos no boletim informativo mensal.

C) Uma tabela trimestral de que constem conjuntamente os dados disponíveis referentes aos três principais aspectos do setor de finanças públicas — orçamento do Tesouro Federal, empresas estatais e elementos fiscais do orçamento monetário.

D) Notas que harmonizem a diferença entre o volume do déficit em (C) e o do FMI, medido pela necessidade de empréstimos líquidos ao setor público.

Nas malhas da lei

O Brasil foi amarrado num esmerado jargão jurídico que deve ter dado aos advogados nova-iorquinos a certeza de que o exemplo do Estado de Missouri (que se recusou a pagar suas contas aos bancos ingleses, há mais de um século, não as pagando até hoje) não se repetirá. Pelo contrato, o Banco Central do Brasil é o tomador e responsável pelo pagamento dos US\$ 4,7 bilhões do Projeto 2 obtido junto a um consórcio de bancos representados pelo Citibank, nomeado como o Agente.

Pelo contrato, todos os compromissos do Banco Central "nívelam-se em obrigatoriedade de pagamento, no mínimo a *pari passu*, com todas as dívidas externas contraídas pelo Banco Central, não afiançadas, existentes no momento" (Art. IV, seção 4.01, letra f). Estabelecida a prioridade, pela simultaneidade de todos os compromissos, fica esclarecido que "não se faz necessário que este Acordo, os Contratos ou qualquer documento a eles referente sejam registrados ou reconhecidos por qualquer tribunal brasileiro" (Artigo IV, seção 4.01, letra f). Para deixar ainda mais claro: "O Banco Central não tem direito a imunidade alguma concedida por qualquer ato judicial (...) ou, ainda, de qualquer decisão judicial que tenha por base a soberania ou qualquer outras razões, no que diz respeito a qualquer questão relacionada ou surgida de suas obrigações sob este Acordo e os contratos. O Brasil não é uma parte em qualquer acordo com os Estados Unidos que se relate, de alguma forma, com sua imunidade, ou com a imunidade do Banco Central, em relação a processos..." (Art. IV, seção 4.01, letra l).

Na seção 4.02, letra b, fica estabelecido que "a assinatura, execução e o cumprimento deste acordo por parte do Fiador" são constitucionais e legais, "não transgredindo, nem vindo a transgredir a Constituição Brasileira ou qualquer tratado". Evidentemente que, "para assegurar a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em testemunho deste Acordo no Brasil, não se faz necessário que ele, ou qualquer documento a ele referente, seja registrado ou reconhecido por qualquer tribunal brasileiro" (Artigo IV, seção 4.02, letra i). Não bastando isto, a seção 8.03, afirma que "falta alguma por parte do Agente ou de qualquer banco no sentido de exercer seus direitos (...) terá efeito de desistência".

Pela seção 8.05, o Banco Central se compromete a pagar "todos os custos e despesas efetuadas pelo Agente" na elaboração, execução, entrega e administração do Acordo; "honorários justos e diárias para os conselheiros especiais em Nova Iorque" (...) "comunicações, viagens e outras despesas do Citibank" (...) "despesas de comunicação efetuadas pelo Agente" (...) "todos os prejuízos, custos e despesas".

Pela seção 8.07, "o Banco Central se submete, irrevogavelmente, à jurisdição de qualquer Tribunal Federal ou Estadual localizado na Cidade de Nova Iorque e ao Supremo Tribunal de Justiça de Londres". (...) Igualmente "desiste, irrevogavelmente (...) da alegação de inconveniência do fórum escolhido". Fica claro também que "o Banco Central concorda que qualquer das ações ou processos será conclusivo e poderá ser executado em outras jurisdições". Na letra c, mesma seção, se o BC "tenha ou, daqui por diante, venha obter qualquer imunidade referente a si próprio ou a seus bens", ele "renuncia a essa imunidade, irrevogavelmente". No caso de um litígio, haverá um tribunal de arbitragem formado por três árbitros "fluentes em inglês". Cada parte indicará um árbitro e os dois escolherão, de comum acordo, o terceiro, "que deverá ser membro praticante da Ordem dos Advogados do Estado de Nova Iorque". Na falta de acordo, o Bird indicará o árbitro.

A seção 8.09 esclarece que "o BC e o Brasil não terão direito a consignar quaisquer direitos ou interesses aqui estipulados sem o consentimento prévio dos bancos". A seção 8.10 esclarece que "este acordo e os contratos serão regidos e elaborados de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos".

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, como Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não vou abusar do tempo de V. Ex^a. Assim sendo, peço a V. Ex^a Sr. Presidente, autorização para fazer uma comunicação de Liderança, que se relaciona com a presença do Sr. Gobernador Franco Montoro no Congresso Nacional.

Entendo que já houve manifestações a respeito das declarações do Governador de São Paulo, quando, nesta manhã, S. Ex^a debateu com os Membros da Comissão Mista às eleições diretas no Brasil.

Na reunião da Comissão Executiva do PMDB que se realizou esta tarde, o Governador Franco Montoro iniciou um processo que merece registro, e talvez sirva de incentivo para outros Governadores — o processo de prestação de contas de sua Gestão perante a Direção Nacional do Partido.

Permita-me ler duas ou três páginas da prestação de contas de S. Ex^a para que constem dos Anais do Senado Federal:

UM MODELO ALTERNATIVO DE DESENVOLVIMENTO

"Não podemos nos contentar com uma posição de denúncia. É preciso construir novos caminhos com nosso trabalho e nossos recursos".

Como Governador do Estado trago ao Presidente Nacional e à Comissão Executiva do meu Partido a contribuição de São Paulo ao debate nacional sobre a crise e os caminhos de sua superação.

O Governo de São Paulo tem responsabilidades em dois níveis. Cabe-nos, em primeiro lugar, dirigir corretamente o Estado e promover o bem-estar de sua população. Mas temos, também, o dever de presença no plano nacional, especialmente o de contribuir para o encontro de um caminho que conduza o País a formas democráticas de Governo, em que o povo brasileiro seja o agente principal de seu próprio destino.

como centro nervoso da economia nacional, palco das principais manifestações dos movimentos sociais, São Paulo não pode ficar à margem do grande debate nacional. Por sua importância e responsabilidade, São Paulo tem o direito e o dever de estar presente na definição dos rumos que levam à superação da crise.

Na qualidade de Governador de São Paulo, ouvi nas últimas semanas lideranças dos setores mais representativos da população do Estado. Empresários da agricultura, indústria e comércio, trabalhadores e dirigentes sindicais, professores, estudantes, economistas, comunicadores, parlamentares, prefeitos, administradores manifestaram ao Governador e à equipe de Governo suas críticas e sugestões sobre os rumos da economia e da política do País.

A partir dessa ampla consulta, com base na experiência inicial de nossa administração e no programa do PMDB, formulamos cinco pontos básicos que representam o pensamento dominante de São Paulo sobre os caminhos para a superação da crise nacional.

**CINCO PONTOS PARA A SUPERAÇÃO
DA CRISE NACIONAL**

1. Restabelecimento da confiança da população nas autoridades, mediante eleições diretas para Presidente da República, com regras democráticas claramente definidas. E participação de todos os setores representativos da sociedade nas decisões de interesse coletivo.

2. Fim da política de recessão e desemprego que nos vem sendo imposta: DINAMIZAÇÃO da economia e ampliação do mercado interno, mediante o apoio prioritário à agricultura, à construção civil, à pequena e média empresas, à tecnologia e indústria nacionais, especialmente a de máquinas e equipamentos. É preciso combater a especulação e apoiar as atividades produtivas.

3. Em respeito à soberania nacional, novo TRATAMENTO da dívida externa: exigência de prazos adequados à capacidade de recuperação do País e pagamento, sempre que possível, com nossos produtos de exportação.

4. Inversão da política centralizadora vigente, através de medidas administrativas e financeiras que assegurem a permanência de recursos e o poder de decisão nas comunidades locais. Especialmente, a efetivação de uma REFORMA tributária em benefício dos Municípios e dos Estados, como base de um novo federalismo.

5. Mobilização dos recursos públicos para o ATENDIMENTO às necessidades básicas da população: alimentação e saúde, educação, segurança, habitação e transporte coletivo.

Diante da crise que castiga e ameaça o País não podemos nos contentar com uma posição de denúncia. Esses cinco pontos, além de caracterizar um modelo alternativo de desenvolvimento nacional, devem também orientar a política administrativa do Governo do Estado.

Apesar da terrível herança recebida, das dificuldades e limitações que enfrentamos, é preciso e é possível tomar medidas concretas para minorar o sofrimento da população e manter acesa a chama da esperança.

Cabe-nos antecipar, na prática, o modelo que pregamos.

Dentro da competência do Estado, como estratégia para combater a crise e atender às necessidades básicas da população, estabeleceremos as seguintes diretrizes prioritárias.

Sr. Presidente, peço-me o trabalho de ler essas diretrizes, por quanto já escapariam ao sentido de um registro no Senado Federal.

Enfatizo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, neste momento difícil por que passa o nosso País, neste momento em que o meu Partido, o PMDB, assim como os demais Partidos existentes no País, começa uma reflexão séria sobre alternativas para a situação em que nos encontramos, é enfatizar que temos uma perfeita harmonia entre a Direção do Partido, a Executiva Nacional, o Governador de São Paulo e — acredito — os governadores dos demais Estados.

Trago o meu testemunho de que, nessa fase que estamos iniciando, que é uma fase em que o PMDB não foge à sua responsabilidade diante da Nação e diante deste Congresso, apresentamos alternativas e tentamos influir no conjunto da opinião, para uma mudança rápida da situação política e econômica; que, nessa fase, é-nos particularmente grato verificar que contamos com a homogeneidade no PMDB, de tal maneira que aquilo que é hoje o ponto de vista de São Paulo constitui apenas o reflexo do que as nossas bases discutem em todos os Estados da Federação.

Agradeço a V. Ex^o, Sr. Presidente a concessão da palavra para esta breve comunicação. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — João Castelo — José Sarney — Martins Filho — Milton Cabral — Marco Maciel — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Roberto Campos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982;
- Mensagem nº 112, de 1983, referente à escolha do Sr. Paulo da Costa Franco para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia;
- Mensagem nº 122, de 1983, referente à escolha do Sr. Fernando Abbott Galvão para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger; e
- Mensagem nº 153, de 1983, referente à escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 10 de agosto de 1983

Ofício nº 268/83

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Ex^o o nome do Senhor Deputado Darcilio Ayres para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Maçao Tadano, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 71, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.024, de 25 de maio de 1983, que “dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^o meus protestos de estima e consideração.

Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finta a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 739, DE 1983

Nos termos do art. 198, alínea “d”, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 5 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1983.
José Lins — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário passa-se a apreciação, em primeiro lugar, do item nº 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 196, de 1982, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando, nos termos dos arts. 75, “A”, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 membros, para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre reforma tributária.

(Dependendo de parecer oral, da Comissão de Finanças, a ser proferido em Plenário — art. 76, § 2º, do Regimento Interno.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PDS-CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Requerimento firmado pelo eminente Senador Mirilo Badaró e apresentado nos termos do art. 76 do Regimento Interno, pleiteando a criação de Comissão Especial Interna destinada a realizar estudos sobre a Reforma Tributária, a ser composta de sete membros, devendo concluir seu trabalho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a proposição em tela atende aos requisitos regimentais que disciplinam a matéria, competindo à Comissão de Finanças a análise da matéria, mediante parecer oral a ser lido em Plenário, consoante determina o § 2º do supra citado art. 76 do Regimento desta Casa.

Defendendo a necessidade da implantação da Comissão Especial, consigna o ilustre autor, em relevante trecho da Justificação, *Verbis*:

“O Senado Federal não pode ficar ausente deste importante debate, do qual deve ser o próprio centro de gravidade, apesar das dificuldades de uma conjuntura eleitoral que obriga seus membros a esforços assoberbantes. Ademais, na qualidade de representante dos Estados, principais interessados nos termos da Reforma Tributária, não se comprehenderia jamais nossa eventual omissão, principalmente quando a experiência tem demonstrado que matérias desta importância, quando têm deliberação confinada apenas a padrões tecnicistas ou excessivamente burocratizantes, acabam sendo enviadas ao Congresso com o rótulo de perfeitas e acabadas, tornando-se penoso o esforço realizado com finalidade de melhorá-las ou aperfeiçoá-las.

Desta forma, objetivando promover estudos, tomar depoimentos, realizar seminários, convidando especialistas para amplo debate, interessando entidades nacionais, colhendo sugestões de administradores estaduais e municipais, permitindo que se clarifiquem todos os ângulos da importantíssima questão, propõe-se a criação da presente Comissão, valendo-nos de experiência fecunda e produtiva vivida pela Comissão Especial que tratou da questão da reforma do Júri Popular no Brasil, elaborando importante projeto destinado a modernizar a tradicional instituição.

Domina a todos o convencimento de que algo deve ser feito com urgência para a reforma do atual sistema tributário, cujo esgotamento é visível. Na esteira do grande debate nacional e da reforma que dele emergirá, certamente o Brasil poderá encontrar também o caminho mais adequado para restabelecer a fisionomia do sistema federativo, que o exagerado centralismo político e econômico — em flagrante desrespeito e desobediência ao princípio basililar da Constituição acabou por transformar em arremedo e contrafação.

Não há divergências em torno de sua imperiosa e inadiável necessidade. Prova-o a própria antecipação do poder Executivo, em saudável decisão de abrir o debate."

É inegável a importância da Reforma Tributária na vida nacional, especialmente no momento em que vozes autorizadas têm proclamado e apontado o excessivo centralismo da União nessa matéria, em detrimento das unidades federadas, que passam a depender, de maneira exacerbada, do poder financeiro do Governo Central, comprometendo, assim, o princípio federativo, consagrado pela Lei Fundamental.

Cumpre registrar que no Plenário do Senado Federal, ultimamente, tem-se manifestado sobre esse tema um grande número de parlamentares de diversos matizes partidários, todos, porém, unânimes em apoiar profundas alterações no Sistema Tributário Nacional que, se durante vasto período de vigência trouxe benefícios inequívocos, atualmente carece de modificações que melhor o harmonizem à realidade atual do País.

O debate e os estudos acerca do assunto, através de uma Comissão Especial, parecem-nos medidas salutares, que poderão contribuir, de forma eficaz, para o aprimoramento do Sistema Tributário em vigor, inaugurado em 1965, com a Emenda Constitucional nº 18 e o advento do Código Tributário Nacional, em 1966.

A sugestão do ilustre representante do Estado de Minas Gerais, portanto, venha ao encontro dos mais legítimos interesses desta Casa, para bem desempenhar sua função como órgão legiferante.

Demonstrado o atendimento às normas regimentais que disciplinam a matéria e evidenciada a conveniência da criação da Comissão, em apreço, somos pelo acolhimento do Requerimento nº 196, de 1982 por este Plenário.

É o meu parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação.

Concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que falará pelo PMDB.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, eu não tenho autorização para falar pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Regimento, no art. 345, parágrafo único, diz que para votação de requerimento falará um Senador por Partido e mais um pela Liderança.

O Sr. Itamar Franco — Eu não posso falar pelo PMDB, Sr. Presidente. Vou então pedir a palavra a V. Ex^e para defender a posição contrária.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parágrafo único do art. 345 declara, Sr. Senador, "O encaminhamento de votação de requerimento, é limitado ao signatário e a um representante de cada Partido, salvo nas homenagens de pesar," que não é o caso.

O Sr. Itamar Franco — Mas, também o Regimento Interno do Senado me permite neste instante fazer uma investigação à Mesa.

Sr. Presidente, para estranhar duas coisas. Tenho o maior respeito pelo nobre Senador José Lins. Nada há em relação a S. Ex^e, que além de bom companheiro, é o Vice-Presidente da Comissão de Finanças. Mas eu sou Presidente da Comissão de Finanças e não tive conhecimento de quem deu autorização para S. Ex^e relatar essa matéria. É o primeiro ponto. De qualquer forma, vamos respeitar o parecer de S. Ex^e o nobre Senador José Lins.

As coisas são esquisitas no Senado da República. Evidentemente, elas acontecem. Ainda há pouco comentava o Senador Alexandre Costa que o mesmo se passou com

S. Ex^e quando Presidente da Comissão do Distrito Federal, pois de repente viu aqui um Senador dando parecer pela sua Comissão.

Sr. Presidente, o segundo ponto é que eu não pretendo falar pelo meu Partido. Acho desnecessária a criação dessa Comissão. O Senado da República tem uma Comissão de Finanças, tem uma Comissão de Economia, e inclusive por própria sugestão do Senador Roberto Campos, apoiado por nós outros da Comissão de Finanças, estabeleceu-se que essas duas Comissões — a Comissão de Economia presidida pelo Senador Roberto Campos e a de Finanças, pelo menos até hoje, presidida por mim — poderiam, então, integradas, examinar a reforma tributária, que achamos da maior importância para o País, particularmente quando o Governo, a requerimento nosso, respondeu que não pretende mandar, este ano, ao Congresso Nacional, nenhuma proposta de reforma tributária, e, muito mais, que apenas são feitos estudos isolados sobre o magno problema.

Portanto, Sr. Presidente, para estranhar junto a V. Ex^e, não desrespeitando o parecer do ilustre Senador José Lins, que honra a Comissão de Finanças, sendo seu Vice-Presidente, e que poderia até ser o Presidente da Comissão, com muito prazer para nós, essa determinação da Mesa, e, em segundo lugar, para não concordar com a criação de uma Comissão. É mais uma Comissão. Tem Comissão de Segurança Nacional. Daqui a pouco vamos ter uma Comissão para fiscalizar quem entra de gravata e quem não entra de gravata neste Plenário...

Sr. Presidente, há Comissões Técnicas formadas; elas têm, no Regimento, a importância estabelecida. Eu não vejo, sinceramente, Sr. Presidente, qual a razão de não se dar à Comissão de Finanças e à Comissão de Economia as atribuições que lhe são atinentes como comissões permanentes do Senado da República, razão pela qual, Sr. Presidente, eu, primeiro, estranho e, em segundo lugar, votarei contra, e creio que o Senado Federal, nesta altura, deveria meditar o que ele fará com as comissões permanentes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para uma simples declaração que acho ser de interesse de todo o Congresso, de todo o Senado Federal e de quantos acompanham o trabalho da comissão especial para o exame da Lei de Segurança Nacional a que acaba de se referir o nobre Senador Itamar Franco.

No dia 24 deste mês, a comissão se reunirá para ouvir o parecer e as conclusões do trabalho do nobre relator, Senador Murilo Badaró. A comissão, então, terá concluído o seu trabalho.

Muito obrigado a V. Ex^e (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica criada a Comissão Especial Interna.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar, por escrito, à Presidência, de acordo com a proporcionalidade partidária, a indicação dos nomes dos Srs. Senadores que irão compor a Comissão.

Concede a palavra ao nobre Líder do PMDB, pela ordem.

O SR. AFFONSO CAMARGO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra para pedir verificação de votação. V. Ex^e colocou em votação, eu pedi a verificação. V. Ex^e não foi fiel, a matéria é polêmica...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa lamenta, Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1981 — Complementar (nº 60/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios tendo

PARECER, sob nº 1.362, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia de 30 de junho último, tendo a discussão encerrada e a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para possibilitar à Presidência a utilização do sistema eletrônico de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Álvaro Dias
Eunice Michiles
Gastão Müller
Hélio Gueiros
José Fragelli
Lenoir Vargas
Marcelo Miranda
Saldanha Derzi

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Guilherme Palmeira
João Calmon
João Lúcio
Jorge Bornhausen
José Lins
Marco Maciel
Milton Cabral
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Passos Pôrto
Virgílio Távora

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Humberto Lucena

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram "SIM" 9 Srs. Senadores; "NÃO" 15. Houve uma abstenção.

Não há *quorum*.

A Presidência, nos termos regimentais, irá suspender a sessão por alguns minutos a fim de que os Srs. Senadores disponham de tempo para comparecer ao plenário, se assim o entenderem.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 10 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a Sessão. Solicito aos Srs. Senadores a reocuparem os seus lugares.

Vamos proceder a nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PMDB-PR) — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB-RJ) Questão aberta...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Alvaro Dias
Amaral Furlan
Eunice Michiles
Fabio Lucena
Gastão Muller
Helvídio Nunes
José Fragelli
Marcelo Miranda
Passos Pôrto
Pedro Simon
Nelson Carneiro

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alberto Silva
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Amaral Peixoto
Claudionor Roriz
Guilherme Palmeira
Helio Gueiros
João Calmon
João Lobo
João Lucio
Jorge Bornhausen
José Lins
Jutahy Magalhães
Luiz Viana
Marco Maciel
Milton Cabral
Murilo Badaró
Octavio Cardoso

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena
Lenoir Vargas

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram pela aprovação do projeto 12 Srs. Senadores; contra 20. Houve 2 abstenções.

Contando-se a presença do Presidente, alcança-se o "quorum" regimental de 35 Srs. Senadores.

O projeto foi rejeitado.

Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as emendas a ele oferecidas.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 105, de 1981 (Complementar)
(Nº 60/75, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população estimada superior a 7.000 (sete mil) habitantes ou não inferior a um milésimo da existente no Estado;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas); e

IV — arrecadação, no último exercício, de, no mínimo, um milésimo da renda estadual de impostos.

§ 1º Não será permitida a criação de município desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos na presente lei complementar.

§ 2º Na verificação do mínimo exigido no inciso IV, poderá ser admitido, para efeito de limite de cálculo, na área considerada, também o produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso IX do art. 21 da Constituição Federal.

§ 3º Os requisitos previstos nos incisos I e III deste artigo serão apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; no inciso II, pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado; e no inciso IV, pelos órgãos fazendários estadual e federal.

§ 4º As Assembleias Legislativas dos Estados requisitarão, dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre as condições referidas nos incisos I a IV e no § 1º deste artigo, as quais serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 5º Ficam dispensadas das exigências previstas nos incisos I e IV deste artigo:

a) as áreas territoriais que abrigarem centros urbanos edificados para sustentação de obras, indústrias ou serviços de grande vulto, com mais de 500 (quinhentas) casas dotadas de infra-estrutura, sanitária atestada pelo Ministério do Interior;

b) as áreas territoriais a serem elevadas à categoria de município como estância hidromineral, balneária ou climática, desde que a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR ateste a categoria de estância e a existência de pelo menor 250 (duzentos e cinqüenta) leitos de nível turístico."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes para uma declaração de voto.

O SR. HELVÍDIO NUNES — (PDS — PI. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Embora não morra de amores pela fidelidade partidária, costume, invariavelmente, atender as convocações e seguir a orientação traçada pelo meu Partido. Como a Direção do PDS não fechou questão e a nobre Liderança do Partido não explicitou as razões pelas quais proferiu o seu voto contrário à aprovação da matéria, eu me senti desobrigado de acompanhar a orientação da Liderança. E o fiz ainda por diferentes outras razões.

É que sou autor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um Projeto de Lei, exatamente o de número 166-A, de 1980, que foi aprovado por esta Casa e, posteriormente anexado, suponho, às matérias correlatas em tramitação na Câmara dos Deputados. A esta Casa retornou, com pequenas modificações, tendo em vista a proposição original.

O que contém o Projeto nº 166-A? Diz o seu art. 1º:

Os itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — item I — população estimada, isto é, população para criação de Municípios, superior a 5.000 habitantes ou não inferior a três milésimos da existente no Estado.

Item IV — arrecadação, no último exercício, de dois milésimos da renda estadual de impostos.

Que diz o projeto aprovado pela Câmara e remetido à revisão desta Casa?

"Art. 2º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população estimada superior a 7.000 (sete mil) habitantes ou não inferior a um milésimo da existente no Estado;

IV — arrecadação, no último exercício, de, no mínimo, um milésimo da renda estadual de impostos."

O projeto que acaba de ser rejeitado, Sr. Presidente, repete o projeto da minha autoria e o amplia, com o acréscimo dos § 1º e 2º, para atender a determinadas situações que são próprias dos Estados do Centro-Sul do País, e que foram inseridos no seu corpo, pela Câmara dos Deputados, para atender, se não me falha a memória, à recomendação do Sr. Miguel Colasuonno.

Certo é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu sou municipalista e me considero um municipalista com uma larga tradição e iniciei a minha vida pública sendo eleito Prefeito da cidade de Picos, a minha cidade natal. Durante os anos de militância política, observando os fatos que ocorrem, sobretudo no Nordeste brasileiro — acredito que o raciocínio possa ser estendido ao Norte do País — eu me convenci de uma das maneiras pelas quais nós criamos condições para o desenvolvimento daquelas áreas do País é exatamente a criação de Municípios. Porque é através da criação de Municípios que nós temos condições de carrear recursos para aquelas áreas. É humanamente impossível administrar Municípios com áreas enormes, algumas superiores a de outros países do mundo, com a arrecadação proveniente apenas de Imposto Predial, de ICM e de Fundo de Participação. É preciso dividir os Municípios que tenham condições para isso, é evidente, a fim de que eles também possam participar, embora precariamente, daquelas condições, ou melhor daquelas aspirações de progresso que hoje já atingem os pontos mais distantes do País. Não se trata, absolutamente, de uma repartição da pobreza e sim, de darmos condições, de atribuirmos o mínimo indispensável para que aquelas regiões possam crescer, prosperar, possam resolver os seus problemas essenciais, problemas básicos, daquelas regiões, no Norte e no Nordeste do País.

Votar contrariamente a essa proposição a mim parece um contrasenso, me parece uma irrealidade. E na realidade é um ato que sufoca as aspirações mais legítimas dos pobres deste País, dos homens que desejam crescer, dos homens que desejam participar. Não ouço, Sr. Presidente, pelo menos não ouvi uma palavra sequer, contrariamente a esta proposição, uma palavra de justificação, uma palavra de explicação. Porque, Sr. Presidente, é muito fácil, pois não se explica e não se justifica o inexplicável e o injustificável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1983 (nº 80/83, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 619, de 1983, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia de 30 de junho último, tendo a discussão encerrada e a votação adiada por falta de "quorum".

Em votação o projeto, em segundo turno.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, na sessão de 22 de junho último, simbolicamente, assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o Projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1983 (nº 80/83, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Regiões, nos termos seguintes:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região compor-se-á de 27 (vinte e sete) Juízes, sendo 17 (dezessete) togados, vitalícios, e 10 (dez) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região compor-se-á de 44 (quarenta e quatro) Juízes, sendo 28 (vinte e oito) togados, vitalícios, e 16 (dezesseis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região compor-se-á de 17 (dezessete) Juízes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios, e 6 (seis) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados, vitalícios, e 8 (oito) classistas, temporários;

V — o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juízes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juízes do Trabalho Presidentes de Junta e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 9 (nove) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos 5 (cinco) por Juízes do Trabalho Presidentes de Junta, 2 (dois) por membros do Ministério Pùblico da União junto à Justiça do Trabalho e 2 (dois) por advogados, e 6 (seis) funções de Juiz classista, temporário, sendo 3 (três) para representante dos empregados e 3 (três) para representante dos empregadores;

III — nos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 4ª Regiões, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos 1 (um) por Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) por membro do Ministério Pùblico da União junto à Justiça do Trabalho e 1 (um) por advogado, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho Presidente de Junta, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz togado, vitalício, bem como das funções de Juiz classista, temporário, criados por esta Lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz classista.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho compostos de 4 (quatro) ou mais Turmas serão obrigatoriamente divididos em Grupos de Turmas.

§ 1º Na composição dos Grupos de Turmas será respeitada, sempre, a paridade da representação de empregados e empregadores.

§ 2º Os Juízes classistas que não integrarem a composição efetiva dos Grupos de Turmas funcionarão como substitutos em quaisquer delas.

ANEXO I

Cargos em Comissão

Tribunais Regionais do Trabalho

Regiões	Denominação	Código	Número de Cargos
1.ª	Assessor de Juiz	TRT-1.ª-DAS-102	5
2.ª	Assessor de Juiz	TRT-2.ª-DAS-102	15
3.ª	Assessor de Juiz	TRT-3.ª-DAS-102	5
4.ª	Assessor de Juiz	TRT-4.ª-DAS-102	5
6.ª	Assessor de Juiz	TRT-6.ª-DAS-102	3

§ 3º Os Grupos de Turmas terão a competência atualmente atribuída ao Tribunal Pleno, excluída a apreciação de matéria de natureza administrativa, que continuará reservada ao Tribunal Pleno.

Art. 5º O Presidente do Grupo de Turmas será um dos seus membros efetivos, eleito entre seus pares, na forma do que dispõe a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o Regimento Interno do Tribunal Regional respectivo.

Art. 6º Os Grupos de Turmas funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade mais um do número de Juízes que os compõem.

Art. 7º São criados, na forma do Anexo I da presente Lei, 33 (trinta e três) cargos em comissão de Assessor de Juiz, nos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Regiões, todos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — Código DAS-102.

§ 1º A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo Direção e Assessoramento Superiores far-se-á por ato da Presidência dos Tribunais, observados os níveis de classificação constantes do art. 1º da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 8º Em nenhum Tribunal Regional do Trabalho os cargos em comissão poderão ultrapassar o nível dos DAS atribuídos, no Tribunal Superior do Trabalho, aos cargos correspondentes.

§ 1º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, o nível do Chefe da Secretaria não poderá ser superior ao padrão DAS-101.3.

§ 2º Enquanto não dispensados, os atuais ocupantes de cargos em comissão a que se tenha atribuído padrão incompatível com o disposto nesta Lei terão preservada sua situação pessoal.

Art. 9º São criados, nos Quadros Permanentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Regiões, os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos II a VI da presente Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência de cada Tribunal, observando-se o critério de locação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos, na área do Poder Executivo, e o preenchimento dos mesmos será feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 10. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO II
Cargos de Provimento Efetivo

Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Número de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-1.ª-AJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-1.ª-AJ-021	9
	Aux. Judiciário	TRT-1.ª-AJ-023	6
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-1.ª-AJ-024	3
	Atend. Judiciário	TRT-1.ª-AJ-025	3
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-1.ª-TP-1200)	Agente de Portaria	TRT-1.ª-TP-1202	3

ANEXO III
Cargos de Provimento Efetivo

Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Número de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-2.ª-AJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-2.ª-AJ-021	15
	Aux. Judiciário	TRT-2.ª-AJ-023	10
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-2.ª-AJ-024	5
	Atend. Judiciário	TRT-2.ª-AJ-025	5
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-2.ª-TP-1200)	Agente de Portaria	TRT-2.ª-TP-1202	5

ANEXO IV
Cargos de Provimento Efetivo

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Número de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-3.ª-AJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-3.ª-AJ-021	3
	Aux. Judiciário	TRT-3.ª-AJ-023	2
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-3.ª-AJ-024	1
	Atend. Judiciário	TRT-3.ª-AJ-025	1
Ag. de Seg. Judiciário Aux. Judiciário (TRT-3.ª-TP-1200)		TRT-3.ª-TP-1202	1

ANEXO V
Cargos de Provimento Efetivo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Número de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-4.ª-AJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-4.ª-AJ-021	9
	Aux. Judiciário	TRT-4.ª-AJ-023	6
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-4.ª-AJ-024	3
	Atend. Judiciário	TRT-4.ª-AJ-025	3
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-4.ª-TP-1200)	Agente de Portaria	TRT-4.ª-TP-1202	3

ANEXO VI
Cargos de Provimento Efetivo

Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Número de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-6.ª-AJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-6.ª-AJ-021	6
	Aux. Judiciário	TRT-6.ª-AJ-023	4
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-6.ª-AJ-024	2
	Atend. Judiciário	TRT-6.ª-AJ-025	2
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-6.ª-TP-1200)	Agente de Portaria	TRT-6.ª-TP-1202	2

O SR. PRESIDENTE (Moacy Dalla) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1981 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 993, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro, e voto vencido do Senador Humbero Lucena), que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias Ltda., a área de 33.000 hectares, no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura, tendo

PARECERES, sob nºs 994 e 995 de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Leite Chaves.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto, mais uma vez, a tratar desta matéria e eu pediria a generosidade dos Srs. Senadores para este projeto, no qual se pretende alienar 33 mil hectares de terras pertencentes à União, hoje, no Estado de Rondônia, contra expressas disposições de lei. A Constituição deu ao Senado da República uma atribuição específica da maior importância e que, a meu ver, dá para esta Casa do Congresso um prestígio do qual ela não pode decair em nenhum momento.

Pois bem, Sr. Presidente, temos aqui este projeto de autorização de venda de 33 mil hectares sem concorrência pública, contra expressas disposições do Decreto-lei nº 200 e contra expressas disposições de Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, invocado no brilhante parecer do eminente Senador Aloysio Chaves, nestes termos, para os quais eu peço a atenção dos Srs. Senadores:

“O pedido já encontrava respaldo legal, anteriormente à Exposição de Motivos nº 5/76, no preceituado nos artigos 160 e 105, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que autorizava a alienação de terras públicas independentemente de concorrência (pareceres de fls. 144/5, 230/1 e 473), nas circunstâncias de fato, combinado com o art. 4º do Decreto-lei nº 1.164/71, que dispõe.”

Sr. Presidente, da leitura do art. 160 e do art. 105 do Decreto-lei invocado no parecer do ilustrado Senador, depreende-se que absolutamente eles não autorizam a venda de terras, no caso, sem concorrência pública.

Quando discutimos esta matéria, da última vez que veio a Plenário, S. Ex^a me disse que ia trazer o Decreto-

lei nº 9.760, para mostrar que ele autorizava a venda sem concorrência pública.

Eu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, procurei e encontrei o Decreto-lei 9.760. E ao contrário da afirmação feita aqui no parecer, justamente achei este dispositivo legal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para o qual peço toda a atenção da Casa. É uma disposição expressa do decreto-lei, justamente exigindo a concorrência pública. Vou ler o art. 135 do Decreto-lei nº 9.760. Vejam bem, Srs. Senadores:

“A alienação do imóvel da União, uma vez autorizada, se fará em concorrência pública e por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo SPU, salvo nos casos especialmente previstos neste decreto-lei”.

Ora, Srs. Senadores, a hipótese em exame não se enquadra em nenhum dos casos em que poderia ser dispensada a concorrência pública e, muito menos, nos dois dispositivos citados no parecer do eminente Senador Aloysio Chaves.

V. Ex^as podem ler os dois dispositivos. Vamos ler o art. 160, que diz o seguinte:

“Art. 160. Aos que se encontram nas condições previstas nos itens 1º e 2º, 3º, 4º e 5º do art. 105, a alienação dos terrenos que ocupam só fará independentemente de concorrência.”

Agora, vamos ver o que diz o art. 105. Vejam bem V. Ex^as e, sobretudo, o eminente jurista que é o Senador Aloysio Chaves.

“Têm preferência ao aforamento: os que tiverem título de propriedade devidamente transcrita no registro de imóveis; os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios; os que necessariamente utilizam os terrenos, para acesso em suas propriedades, os ocupantes inscritos até o ano de 1940 e que estejam quites com o pagamento das devidas taxas”.

Assim, vai uma longa enumeração. E, em qualquer desses itens, não se pode enquadrar essa solicitação de venda, de 33 mil hectares à Pecuária Candeias, em nenhum desses dispositivos. E digo mais, Sr. Presidente, o art. 105, seção segunda, do capítulo IV, trata do aforamento, quando aqui se trata de alienação de terras, de sorte que solicitei ao eminente Senador que me mostrasse o dispositivo de lei que dispensava a concorrência pública e eu concordaria. Vou ao decreto-lei por ele mencionado e encontro aquele dispositivo, que justamente diz o contrário: exige não só a concorrência pública, Srs. Senadores, mas a fixação do preço atualizado. E aqui não há nem concorrência pública nem preço fixado para a venda das terras, de sorte que a votação ou a aprovação dessa proposta, dessa resolução, se for feita pelo Senado, vai ser feita contra expressas disposições de

lei. Pergunto ao nobre Líder se ele fecha a questão para a sua Bancada neste caso, ou se S. Ex^a vai coagir os seus líderes a votar uma ilegalidade como esta. Ou cada um dos Srs. Senadores da Bancada do PDS vai ter a liberdade de votar, de acordo com o seu entendimento? Aqui, no caso, há uma ilegalidade evidente, através de expressas disposições de lei.

O que está em jogo aqui, no caso, é simplesmente isto: saber se o Senado vai acomodar-se a uma solicitação ilegal, contrariando aquilo que dispõe a Constituição, quando lhe dá essa alta e específica atribuição de aprovar alienações de terras de áreas superiores a três mil hectares.

Sr. Presidente, eu não precisaria voltar ao Decreto-lei 200, nos seus dispositivos 125 e 126. Este, dizendo:

“...as compras, as obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.”

O art. 143 diz:

“...as disposições desse título se aplicam no que couber às alienações.”

As alienações — neste caso, entre as modalidades de licitação. É a reforma administrativa feita pelo Decreto-lei 200, de 1967 e, sobretudo, o próprio decreto-lei invocado no parecer do eminente Senador Aloysio Chaves. E neste artigo, que acabei de ler, exige-se a concorrência pública para alienação de terras da União.

É isto o que nós levantamos aqui, o que eu levanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como Senador e não como membro da Oposição, porque a nossa Bancada não tem nenhum posicionamento especial no caso. Mas, através de um dos seus representantes, se opõe a que o Senado aprove uma ilegalidade expressa em várias leis, não numa, em várias leis federais, sobretudo o Decreto-lei 200, de 1967, e o Decreto-lei 9760, de 1946. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Votação do projeto em turno único.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação. S. Ex^a disporá de 10 minutos.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A autorização de alienação de terras tem sido um assunto muito debatido nesta Casa, principalmente pelo preço vil com que essas terras são doadas, praticamente, às empresas particulares. Mas, no caso, o nobre Senador José Fragelli acentuou que nem esse preço figura no projeto. Por quanto vai ser vendida?

Na exposição de motivos, há notícia de que a empresa interessada assevera já haver empregado, para a implantação do projeto agropecuário de exploração de madeira e de extração do látex, recursos próprios no montante de sessenta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros, o que é parcialmente comprovado pelo relatório de vistoria elaborado pelo INCRA, descrevendo minuciosamente todo o complexo agroindustrial.

Não há nenhuma indicação de por quanto vai ser vendido esse imóvel. Mas, há uma coisa muito mais grave, Sr. Presidente, para que eu quero pedir atenção do Senado. Esse projeto de resolução foi enviado ao Congresso e submetido à Comissão de Constituição e Justiça, no dia 21 de maio de 1981. Naquele tempo, era o Território de Rondônia. Hoje, essas terras são do Estado de Rondônia. Essas terras, hoje, pertencem a União ou pertencem ao Estado? Se pertencem ao Estado, é preciso autorização da Assembleia Legislativa para que seja aceita a

venda pleiteada. É um aspecto que eu quero submeter ao exame dos doutos desta Casa. Não é uma impugnação; é um debate, porque eu vejo que no número quatro, que diz respeito às terras do Pará, é o Governo do Estado. O número quatro da pauta, que também é autorização para alienação de terra, é requerido pelo Governo do Estado do Pará. Aí, sim, é de indagar-se, no dia de hoje, se essas terras são do Estado de Rondônia, ou se elas são da União.

É um aspecto que eu gostaria de ver esclarecido, para poder votar conscientemente neste caso. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para encaminhar a votação. S. Ex^a dispõe de 10 minutos.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PMDB — PR. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Essas alienações constantes dos itens 3 e 4 da pauta já vêm há muito tempo sendo discutidas na Casa, tendo a Liderança do PMDB encarregado o Senador José Fragelli de examinar todos os aspectos das mesmas, e S. Ex^a hoje concluiu que não há amparo legal para essas vendas. E, agora, inclusive, reafirmou a Liderança do Partido que a exposição feita pelo Líder do Governo não convenceu, e não convenceu a nenhum de nós com relação ao problema do amparo legal, que é o único problema que estamos discutindo.

Desta forma, comunico desde já a V. Ex^a que a Oposição não se julga em condições de votar a favor desta matéria, e irá pedir verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Foi requerida verificação de votação. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para a votação, que será nominal. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Gabriel Hermes
Helvídio Nunes
José Lins
Jutahy Magalhães
Marcelo Miranda
Marco Maciel
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Raimundo Parente

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Alberto Silva
Alfredo Campos
Álvaro Dias
Fábio Lucena
Hélio Gueiros
José Fragelli
Roberto Saturnino

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Votaram favoravelmente ao projeto 12 Srs. Senadores; contra 8.

Não houve quorum.

A Presidência suspenderá a sessão por alguns minutos e fará acionar as campainhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 15 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Affonso Camargo pelo processo eletrônico.

Para tanto, peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Gabriel Hermes
Helvídio Nunes
Jorge Kalume
José Lins
Jutahy Magalhães
Marcos Maciel
Martins Filho
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Passos Pôrto
Raimundo Parente
Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Álvaro Dias
Fábio Lucena
Hélio Gueiros
José Fragelli

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Votaram "SIM" 16 Srs. Senadores; "NÃO" 5.

Não houve "quorum". A votação do projeto fica adiada.

Em razão disso, as demais matérias da pauta, itens 4, 6 e 7, pendentes de votação, deixam de ser submetidas à consideração do Plenário, devendo figurarem na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1983 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu parecer nº 561, de 1983), que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha (trinta mil hectares), tendo

PARECERES, sob nºs 562 e 563, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Agricultura, favorável.

6

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 233/79)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1977, de autoria do Senador José Sarney, que institui o voto distrital e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 182, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno.)

7

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 280/77)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1979, de autoria do Senador Tarsó Dutra, que institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 182, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, que falará por permuta com o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendemos, no pronunciamento de hoje, protestar mais uma vez contra a placação da Lei de Segurança Nacional que, também, no Paraná, faz mais uma de suas vítimas.

Mas, antes disso, Sr. Presidente, não posso ignorar a importância de texto que me chega às mãos e, talvez, até seja do conhecimento de alguns companheiros desta Casa. A Oposição tem demonstrado sua preocupação em relação a esse acordo celebrado pelo Brasil com o Fundo Monetário Internacional. O PMDB, especialmente, o denuncia inconsistentemente, acusando os seus subscritores de violarem a soberania nacional, cometendo, por consequência, crime de responsabilidade. Não apenas a Oposição pântida se preocupa e denuncia esse acordo. Outras entidades da sociedade demonstram a sua preocupação, adotando medidas efetivas, como a OAB, seção do Rio de Janeiro, que pretende acionar o Sr. Langoni, o Ministro Galvões e o Ministro Delfim Netto, por crime de responsabilidade, como o Presidente do nosso Partido, que pretende arguir a constitucionalidade desse acordo celebrado pelo Brasil, sem audiência do Congresso Nacional.

Mas, hoje, Sr. Presidente, quero registrar um depoimento que não parte de nenhum oposicionista deste País, não é uma manifestação apaixonada, de quem vive aqui este clima de inconformismo nacional, é uma manifestação que vem de fora, e poderia até afirmar uma manifestação insuspeita, publicada por uma revista de executivos, veiculada na Europa e nos Estados Unidos. Quero registrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns dos trechos que considero os mais importantes e contundentes dessa reportagem, que começa a dizer:

"As condicionantes do Fundo Monetário Internacional para o Brasil, incluindo a destruição da classe trabalhadora brasileira; um corte de 20% no orçamento das empresas estatais; um corte de 10 bilhões de dólares em empréstimos do Governo para empresas particulares; desvalorização da moeda; e um leilão de empresas estatais e particulares salidas para investidores estrangeiros..."

É preciso discutir sim, Sr. Presidente, quais os objetivos não confessados do Fundo Monetário Internacional em relação ao Brasil.

Leio o caso do Brasil. Diz a revista:

As centenas de homens de cara amarrada que formaram fila para assinar documentos dia 25 de fevereiro em Nova Iorque, estavam muito bem vestidos para estarem numa fila de desempregados. Eles eram os representantes de 135 bancos firmando contratos no Plaza Hotel para prover o Brasil 4 bilhões de dólares em novos empréstimos e de mais de 400 bancos, os quais concordaram em prorrogar por mais oito anos, os empréstimos a longo prazo com vencimento em 1983, o que a estimativa do Ministro do Planejamento Delfim Netto envolve outros 4,9 bilhões de dólares.

Dia 28 de fevereiro, a cena deslocou-se para Washington os diretores do Fundo Monetário Internacional aprovaram o "Programa de Estabilização" do Brasil para 3 anos e os 5,9 bilhões de dólares que o FMI pingará neste período se o Brasil cumprir com as rigorosas condicionantes para ele estabelecidas.

Sr. Presidente, vou ler apenas o fundamental:

A CAMISA-DE-FORÇA DO FMI

Quando a poeira assentar, ver-se-á que o Brasil pouco ganhou ao escolher o caminho da renegociação bilateral da dívida com o FMI e os bancos, em vez de constituir um cartel de devedores para forçar a renegociação conjunta da dívida — exceto por vestir uma rígida camisa-de-força do FMI sobre sua economia.

Pelo que o EIR soube até agora, o FMI ordenou ao Brasil:

- 1) Implementar grandes desvalorizações de impacto
- 2) Reduzir importações em 17,5% ao nível de 1982 e 40% dos 1980.
- 3) Aniquilar a mão-de-obra brasileira através de mudanças no sistema de indexação de salários e indexação abertamente fraudulenta.
- 4) Reduzir o crescimento populacional.
- 5) Impor "o fim de projetos de indústria de base", nas palavras do oficial de plantão do FMI no Brasil.
- 6) Eliminar US\$ 10 bilhões em crédito subsidiado para a agricultura e indústria.
- 7) Incentivar investidores estrangeiros e caçadores de bens a adquirir o controle de empresas públicas e particulares famintas de capital.

Sr. Presidente, este é um item da maior gravidade.

O Governo, todos nós sabemos, já cedeu à pressão em relação à política salarial. Está no Congresso Nacional o Decreto-lei nº 2.045, com as exigências do Fundo Monetário Internacional, para que ele seja aprovado contra os interesses nacionais. E, por certo, esse item nº 7, será o seguinte, na ordem de pressão por parte do Fundo Monetário Internacional sobre o Governo brasileiro. E não é à toa que já se começa, neste País, uma campanha de desmoralização das empresas estatais para enfraquecê-las diante da opinião pública e tornar mais fácil esse propósito do Fundo Monetário Internacional. Aliás, o Brasil não seria o pioneiro. Nós sabemos que o Peru, também, foi forçado por potências estrangeiras a negociar as suas empresas estatais, desestatizando-as para que caíssem em mãos de grupos econômicos estrangeiros. Na segunda etapa o Peru também alterou a sua legislação para estimular o ingresso do capital alienígena no País.

Por décadas, — diz agora a revista — planejadores militares e civis de visão no Brasil têm se matado para construir e proteger o tipo de base industrial, a qual tornaria o Brasil uma das mais prósperas e poderosas Nações do Mundo durante o século XXI.

É precisamente a capacidade do Brasil em se tornar um líder mundial, para se tornar o "Estados Unidos do Hemisfério Sul", que as forças por trás do FMI querem eliminar. A mentalidade feudalista por trás do FMI, pensa de si mesmo como uma bomba de Nêutron, uma arma que elimina a população e a bandeira da área em mira, deixando os recursos naturais para as forças invasoras.

O FMI não deixa dúvidas quanto às suas intenções de provocar mudanças revolucionárias no Brasil. "A estratégia do crescimento com aumento contínuo do endividamento tem que ser mudada" afirma um memorando confidencial redigido para a Diretoria do FMI pela sua Assessoria no dia 11 de fevereiro. Um economista do FMI declarou numa conversa no início de março que o programa para o Brasil pretende induzir "uma recessão deliberada". E todos nós sabemos que recessão!

Ele acrescentou que o Produto Nacional Bruto em 1983 será diminuído em 3,5% e a produção industrial em bem mais. Em 1981, quando uma redução semelhante no PNB foi efetuada, a produção industrial caiu em 14%.

"Haverá segundo ele um fim nos projetos de desenvolvimento na indústria de base". Declarações desse economista do FMI."

E diz mais:

"O volume de investimento das empresas estatais diminuirá em quase 13% este ano em razão do avançado estágio de algumas grandes obras, tal como a Barragem de Itaipu, e a deliberada diminuição no ritmo de alguns projetos. As principais

reduções foram programadas para os investimentos em siderurgia (-57%), estradas (-28%), hidroeletricidade (-23%) e energia nuclear (-22%). Além disso, nenhum grande investimento novo será iniciado em 1983, com exceção de partes do Projeto Carajás, os quais são totalmente financiados no exterior". O economista do FMI acrescentou, "não existe tal coisa como GRANDE CARAJÁS, são apenas algumas minas, uma ferrovia e a energia hidrelétrica necessária para operá-los."

Sr. Presidente, diz mais, e isso eu considero da maior gravidade...

"Eles, terão que modificar suas leis contra investimento estrangeiro direto. Eles têm que decidir se eles querem ser dominados pelos estrangeiros."

São palavras de um economista do Fundo Monetário Internacional.

O FMI, diz ele, está agora forçando o que pode, do artigo 29 da carta brasileira de intenções ao FMI, ou seja, "o fim de todas as restrições à remessa ao Exterior pelos investidores estrangeiros "de dividendos e pagamentos de royalty "e acrescentou". "nós teremos que ver se os investidores estrangeiros têm confiança no Brasil". Se o FMI se importasse com a inflação, não obrigaria a desvalorização e as altas taxas de juros. Na realidade, está mais preocupado com a redução de importações e eventualmente com a diminuição da população. Daí todos os recentes relatórios do FMI exigem que o Brasil achatá salários reais. No dia 26 de janeiro, o Presidente João Figueiredo assinou um decreto determinando uma redução de 10% nos salários dos trabalhadores menos remunerados. Após a maxi-desvalorização, entretanto, um novo relatório confidencial do FMI observa que o salário médio real no setor privado e nas empresas estatais diminuirão em 2,5% em 1983, e aqueles dos funcionários do governo federal em 7,5%.

Depois, como se vê, houve evolução, porque aqui está, no Congresso Nacional o Decreto-nº 2.045 que reduz muito mais o salário de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, vale a pena ler o último trecho dessa reportagem:

O controle da natalidade tem sido um tabu no Brasil, não só em razão do grande amor demonstrado ao Papa, na maior nação católica do mundo, mas também em razão da crença dos militares de que uma grande população é um fator vital de poder nacional. Mesmo assim, repentinamente, o Presidente Figueiredo pronunciou polêmico discurso no Congresso contra o aumento populacional e crescimento urbano em sua mensagem à Nação à 1º de março. Aquilo, somado ao namoro público do Figueiredo com o guru da meditação transcendental, Maharishi Yogi mostra o grau de desmoralização dentro do regime brasileiro.

O Governo brasileiro tem se feito progressivamente prisioneiro dos credores estrangeiros do Brasil, à medida que tem alienado um setor interno após o outro. Os empresários, trabalhadores e os burocratas nacionalistas estão em aberta revolta. Até agora os militares, os árbitros finais, têm permanecido quietos. Banqueiros, tais como Bob Lorenz do Security Pacific, têm advertido aos setores empresariais que "uma reação militar é um receio perfeitamente justificável ao final do ano" se os empresários falharem na total cooperação com o programa do FMI. Porém, há também sinais de que, a qualquer momento, os militares poderão atirar no lixo a dívida e a ditadura do FMI.

Preparando-se para o pior, Figueiredo entregou a um de seus irmãos o comando da Região Militar do Rio e também o comando sobre a eterna plata-

forma de lançamento de golpes, a Vila Militar, do Rio de Janeiro.

Está aí, Sr. Presidente, para registro nos Anais da Casa, mais este depoimento que considero insuspeito, porque como disse no início, vem de fora, sobretudo vem de uma nação poderosa onde estão estabelecimentos de crédito com os quais o Brasil tem as suas maiores dívidas.

O que fazer, Sr. Presidente? O que esperar do governo deste País, que adota medidas e coloca em risco a nossa soberania sem consultar o Congresso Nacional, violando a Constituição e colocando o Congresso Nacional como um instrumento importante, que nada decide em favor da Nação brasileira?

O Sr. José Lins — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. José Lins — Nobre Senador Álvaro Dias, V. Ex^e considera o autor desse artigo insuspeito. O mesmo não acontece comigo. Aliás, essa reportagem não é nova...

O SR. ÁLVARO DIAS — Não, ela é de 15 de março de 1983.

O Sr. José Lins — Ela já tinha sido comentada aqui no Senado...

O SR. ÁLVARO DIAS — Eu fiz alusão a essa possibilidade.

O Sr. José Lins — Realmente, não concordo com a análise e aliás não vai nem no rumo da nossa realidade. Por exemplo: quando o autor se refere à infiltração de capitais estrangeiros no Brasil, o que se vê é uma redução dos investimentos na entrada de capital de risco no Brasil. O que temos realmente é uma dívida grande, estamos pagando juros dos recursos que aqui entram. Quanto à referência da redução dos salários em 10%, V. Ex^e sabe que não é verdadeira...

O SR. ÁLVARO DIAS — É maior!

O Sr. José Lins — V. Ex^e é um homem inteligente e sabe que foi reduzido apenas o reajuste nos 10% adicionais e não o salário. V. Ex^e sabe e conhece a lei. Quanto ao temor de golpe pelo Presidente da República, é uma coisa inteiramente fora de propósito, porque o Presidente é o homem que vem incentivando todo o processo de abertura, e jamais estaria Sua Excelência pensando em golpe de direita ou de esquerda. Assim eu considero que essa reportagem não está evitada da boa vontade de acertar. Ao contrário, ela me parece extremamente distorcida, pois sei quem é o autor. V. Ex^e, entretanto, julga completamente diferente. Era o que eu tinha a dizer. Sei que não é a opinião pessoal de V. Ex^e, embora a encampe. Eu, particularmente, acho que a análise nada tem a ver com nossa realidade.

O SR. LAVARO DIAS — Eu discordo de V. Ex^e.

Ainda há pouco, o Senador Fábio Lucena, com a revista *Senhor* em mãos, mostrava a esta Casa a tradução de tópicos do acordo celebrado pelo Brasil com o Fundo Monetário Internacional, que lá fôr conheciam e que nós, aqui não conhecíamos. Na verdade, no Exterior sabem muito mais a respeito do Brasil do que nós, os representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional.

V. Ex^e conhece muito bem a estratégia adotada pelos pró-homens da economia nacional ao decretarem medidas no campo econômico, especialmente quando elas estão vinculadas a interesses estrangeiros, a outras nações, a organizações internacionais.

V. Ex^e discorda da reportagem aqui trazida, no entanto, por ter sido ela escrita no dia 15 de março de 1983, mas já podemos, hoje, constatar o acerto de determinadas previsões constantes desta reportagem...

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^e me permite, nobre Senador?

O SR. ÁLVARO DIAS — ... O que cala mais fundo na alma brasileira é, sem dúvida, aquilo que se refere a achatamento salarial, sobretudo o trabalhador brasileiro, que, se aqui estivesse nesta hora, por certo, concordaria com o que disse o articulista na reportagem publicada nesta revista de veiculação na Europa e nos Estados Unidos.

Concedo o aparte ao Senador Fábio Lucena.

O SR. Fábio Lucena — Nobre Senador Álvaro Dias, vamos admitir que seja apócrifa essa publicação que V. Ex^e está registrando no Senado. Vamos admitir que tenha razão o Senador José Lins, apenas ad argumentandum. Agora, o que não é apócrifo, porque absolutamente autêntico, é o texto do Projeto II, assinado pelo Banco Central e o FMI, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil. Isto é autêntico, como autêntico também é o documento que está sendo lido por V. Ex^e. Observe, a que o Brasil está obrigado, no que pertine às informações a prestar aos bancos credores e ao FMI: Item X: — “Incluídos no boletim mensal de informação dados ou dissídios”. Isto é, mudanças percentuais no salário garantido pela fórmula salarial oficial. Sabe V. Ex^e que o texto do projeto II, neste item, em relação ao salário, coincide perfeitamente com publicação dessa revista, que é da mais alta respeitabilidade e responsabilidade, porque ela circula nos meios executivos da Europa e dos Estados Unidos. Então veja V. Ex^e que o Brasil é obrigado a informar dados ou dissídios, isto é, mudanças percentuais no salário garantido pela fórmula salarial oficial. Qual é a fórmula salarial oficial? É exatamente esse achatamento a que se referiu V. Ex^e, e que está pendente de aprovação no Congresso Nacional, mas que já está em vigor. Vê como V. Ex^e, mais uma vez, recita a verdade, mas lamentavelmente o Senador José Lins não quer ver a verdade com olhos tão bons de ver como ele os possui.

O SR. ÁLVARO DIAS — Nobre Senador Fábio Lucena, antes do aparte solicitado pelo Senador José Lins, gostaria de citar mais um item que comprova o acerto dessa reportagem publicada no dia quinze de março. A reportagem foi publicada no dia quinze de março, e ela já previa eliminar dez bilhões em crédito subsidiado para a agricultura e para a indústria. Depois disso, há pouco tempo, um pacote do Governo confirmava essa previsão da revista norte-americana.

Portanto, nobre Senador José Lins, os fatos mostram que a reportagem merece respeito e credibilidade.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e o aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Pois não.

O Sr. José Lins — Se bem ouvi V. Ex^e se refere a 10 bilhões de...?

O SR. ÁLVARO DIAS — Eliminação de 10 bilhões em crédito subsidiado para agricultura e indústria.

O Sr. José Lins — 10 bilhões de quê?

O SR. ÁLVARO DIAS — 10 bilhões de dólares.

O Sr. José Lins — 10 bilhões de dólares significam ao custo de hoje, 6 trilhões de cruzeiros. Isto ultrapassa o que se está aplicando em crédito total na agricultura. V. Ex^e quê...

O SR. ÁLVARO DIAS — V. Ex^e também não queria que a reportagem fosse acertar inclusive o montante.

O Sr. José Lins — Eu queria que fosse correta. Já mostrei dois erros: este e aquele outro que se refere...

O SR. ÁLVARO DIAS — Quais os erros, nobre Senador?

O Sr. José Lins — ... à redução de 10% do salário, o que é visivelmente incorreto.

O SR. ÁLVARO DIAS — De fato, porque foram 30%.

O Sr. José Lins — V. Ex^e tenha em conta o seguinte:

O SR. ÁLVARO DIAS — Antes que V. Ex^e prossiga. Eu ouvi um debate na televisão, há poucos dias, do Ministro do Trabalho com um Líder Sindical, onde esse representante de trabalhadores dizia que a redução salarial vai muito além dos 30%, aqui citados pelo Senador Fábio Lucena. E eu não ouvi do Ministro do Trabalho, Sr. Murilo Macedo, nenhum desmentido a respeito. A menos que V. Ex^e possa convencer os trabalhadores brasileiros, de que eles hoje não estão recebendo, a partir do Decreto 2.045, essa redução no seu salário.

O Sr. José Lins — V. Ex^e pode raciocinar comigo do seguinte modo: o salário de 100 será corrigido com base em 80. Logo, ainda que fosse o salário todo reduzido de 20 não daria os 30%. Mas como só o acréscimo é reduzido em 80, visivelmente a informação não é correta. Mas não é este o caso, nobre Senador, de se especular a respeito de alguns números. O sentido que se quer dar a isso é de desmoralização total do País. Veja V. Ex^e que há uma instituição internacional, inclusive da qual fazemos parte, e que propõe uma negociação. Uma negociação bilateral e que o País aceita se quiser. Aquelas são as condições ditadas por uma das partes. Evidentemente cabe à soberania nacional analisar se essas solicitações, essas reivindicações, ou se essas condições exigidas são convenientes ou não ao País. E V. Ex^e pode bem, segundo a sua opinião, não concordar e achar que o Governo está errando. Eu não terei nada que dizer porque se trata de opinião pessoal. Mas até aí, muito bem. Dizer, entretanto, que se aliena a soberania nacional porque se aceitam determinadas condições de negociação, é uma distância muito grande.

O SR. ÁLVARO DIAS — Nobre Senador, V. Ex^e disse que temos o direito de acusar o Governo de ter cometido erro. Mas nós não podemos dar ao Governo o direito de errar em nosso nome sem nos ouvir.

V. Ex^e sabe bem que, constitucionalmente, o Governo não poderia adotar as medidas que adotou sem consultar o Congresso Nacional.

O Sr. José Lins — Esta é uma acusação que carece de provas.

O SR. ÁLVARO DIAS — Este assunto já está gasto até demais, tanto é que ele, hoje, deixa o âmbito do Parlamento para ganhar o âmbito do Poder Judiciário, através da OAB do Rio de Janeiro e através do Presidente do nosso Partido, o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. ÁLVARO DIAS — Pois não.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, não quero, evidentemente, atrapalhar o seu oportuníssimo pronunciamento, mas é apenas para V. Ex^e e o Senado observarem a incrível coincidência que há entre o texto da reportagem e as obrigações do Brasil para com os bancos credores e o FMI segundo o Projeto II. Vejam:

“Obrigações do Brasil-

O Brasil fica obrigado a informar:

B- os elementos sobre créditos subsidiados com dados já incluídos no boletim informativo mensal.”

Mensalmente, o Brasil tem que informar ao FMI os elementos sobre créditos subsidiados. Comprova cabalmente o que V. Ex^e acabou de recitar, louvado na autenticidade do texto que está lendo.

O SR. JOSÉ LINS — Permite-me V. Ex^e mais uma intervenção?

O SR. ÁLVARO DIAS — Pois não, nobre Senador.

O SR. JOSÉ LINS — Bom, ninguém negou aqui a retirada de subsídios, e que se contestou foi o volume previsto na reportagem. E quanto à possibilidade de a OAB fazer consulta ao Tribunal, se essa matéria é ou não constitucional, é claro, está no direito de cada um e acho que a Oposição tem, certamente, o direito de analisar e reanalisar esta matéria. Mas já foi aqui exaustivamente demonstrado e a matéria nada tem de anticonstitucional ou de ilegal.

O SR. ÁLVARO DIAS — O que nos espanta é essa passividade com que os homens do Governo aceitam as imposições dos Minsitros da área econômica.

Sei, nobre Senador, que V. Ex^e tem, neste momento, a responsabilidade de falar em nome do Governo, como seu Líder, nesta Casa. Mas, apesar disto, espanta-nos a tranquilidade com que se aceitam as determinações, especialmente do Ministro Delfim Netto, como se as suas determinações estivessem acima do bem e do mal e fossem incontestáveis.

Nós pensamos de forma diferente. Aqueles que temem por convulsão social, neste País, temem com muita razão, pois já chegamos ao limite. Não é possível exigir da população brasileira maior paciência diante do cinismo daqueles que estão desgoverno a economia nacional. Já ouvimos, tantas vezes, depoimentos através da imprensa de homens, até do passado, que não entendem como os Ministros da área econômica permanecem nos seus postos sem entregar as suas funções e voltar para casa confessando seu fracasso total.

Sr. Presidente, gostaria de aproveitar o restante do tempo para, também, registrar o nosso protesto em relação à aplicação da Lei de Segurança Nacional.

Passa o tempo, muda o discurso político dos detentos do poder, mas a Lei de Segurança Nacional permanece intocada no seu desafio à construção de uma Democracia realmente digna deste nome.

Esta aberração jurídica que fulmina a segurança do cidadão a pretexto de assegurar a segurança do Estado, colheu inúmeras vítimas em suas malhas ditatoriais. Entre elas está, o jornalista Juvêncio Mazzarollo, editor do semanário *Nosso Tempo*, que circula predominantemente no Oeste do Paraná, na região de Foz do Iguaçu.

A acusação contra Juvêncio Mazzarollo e outros dois editores do mesmo jornal, decorreu do entendimento de que matérias nele publicadas seriam comprometedoras da segurança nacional. Estas matérias jornalísticas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, focalizaram principalmente, as deficiências da ação policial naquela região de meu Estado, com a denúncia de casos de tortura e de corrupção, duas práticas malditas que, lamentavelmente, continuam a existir no País, em níveis inquietantes.

Em outros editoriais, Mazzarollo criticou os abusos do poder econômico e a corrupção, desta feita no âmbito nacional. Foi dito textualmente, que "os ricos, defendidos e incentivados em suas roubalheiras pelo Governo imoral e corrupto dos militares, apenas agora estão entrando em pânico por não saberem como defender as posses conseguidas desonestamente e assegurar a tranquilidade e garantias pessoais".

Com base neste texto, nosso informado jornalista — tão inconformado quanto outros de seus colegas mais conhecidos, a exemplo de Júlio de Mesquita Neto, diretor do Estado de S. Paulo e José Carlos de Assis, da Folha de S. Paulo, o primeiro por chamar o Ministro Leitão

de Abreu, de falso liberal, este por denunciar fatos ligados ao escândalo da CAPEMI — foi alcançado ainda, por um segundo processo em razão de haver escrito um outro editorial intitulado "Não se tira leite de vaca morta", que segundo a Procuradoria Militar, colocou em risco a segurança nacional por sua conotação subversiva e seus ataques aos altos mandatários do País.

Muito embora o Brasil e todos nós, pois somos nós os brasileiros que fazemos este País, tivesse sido tão perigosamente ameaçado em sua segurança pelo semanário editado no oeste paranaense, disto ninguém ficou sabendo. Estábamos todos supondo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o País estava ameaçado pelo alto nível de incompetência de sua cúpula dirigente, associada à mais desenfreada corrupção de que se tem notícia em nossa História e, de repente, ficamos sabendo que não é nada disso, pois quem jogava lenha na fogueira da intransigência social era o jornalista Juvêncio Mazzarollo.

Há mais, no entanto: se a Lei de Segurança é iníqua, sua aplicação também se faz de maneira arbitrária. Beneficiado por sursis e pelo direito de recorrer em liberdade da condenação que lhe foi imposta, Mazzarollo prestou contas aos seus leitores em duas matérias jornalísticas intituladas "Condenado pela espúria Lei de Segurança Nacional" e, "Em liberdade vigiada". Novo processo e condenação a um ano de prisão sem concessão do benefício da prisão especial garantida pela própria LSN e pelo Processo Penal Militar.

Cumpre destacar que participando ativamente dos movimentos pacíficos da Comissão de Justiça e Paz, no Estado do Paraná, e com importante atuação no conflito entre os posseiros da região de Itaipu e o Governo Federal, o jornalista integrou-se numa causa de interesse público relevante. É o que destaca o advogado René Ariel Dotti em comunicação intitulada "Liberdades Formais e Censuras Reais", apresentada no X Congresso Estadual de Justiça e Paz, tendo como tema central, "Fraternidade sim, violência não".

Dotti, aliás, juntamente com Heleno Fragoso, José Carlos Dias e Wagner D'Angelis, é um dos defensores do jornalista. É dele a informação, ainda na comunicação referida, de que Mazzarollo foi insultado por autoridade militar, o comandante do Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu, em razão desta sua atuação comunitária e das críticas ao Governo dela resultantes sendo esta a síntese do conflito que se desdobrou em artigos publicados no semanário e no posterior enquadramento na Lei de Segurança.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a questão, em realidade, transcende a pessoas ou a episódios específicos. Ela se configura como uma das manchas de autoritarismo a serem removidas da legislação de nosso País, e, para tanto, impõe-se que o Poder Legislativo pressione o Executivo, já que não há qualquer evidência de que este tenha a iniciativa, repassada de sensibilidade, grandeza e espírito democráticos, de acabar com a Lei de Segurança ou, pelo menos, dela extirpar os seus aspectos mais aberrantes.

Em meu primeiro pronunciamento no Senado, em março deste ano, tive a oportunidade de lembrar que "essa lei surgiu como instrumento repressivo do autoritarismo que se implantou no País, notadamente depois de 1968 e está inspirada, sem sombra de dúvida, na filosofia política de um regime que já encerrou seu ciclo histórico".

Naquele mesmo pronunciamento, fui honrado com aparte do nobre Senador Murilo Badaró, que sugeriu que nossos esforços em favor da revisão ou possível extinção desta lei, se concentrasssem numa comissão específica criada com aquela finalidade, por iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro. Eu gostaria de dizer, neste momento, que somente a vontade política do partido majoritário nesta Casa, o PDS, poderia conferir a este trabalho a eficácia necessária para que dêle viesse a resultar algo de concreto em benefício da Nação.

Finalizando, Sr. Presidente, eu lembraria citação de Bertold Brecht, que fiz naquela oportunidade: "Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem". Parte substancial destas margens é constituída por esta lei dita de Segurança Nacional, aberração jurídica, inadeguada que é na sua conceituação e também no tempo, por incompatível com um sistema de Governo que se proclama democrático.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcanti. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Registro, com pesar, o falecimento do ex-Deputado mineiro Geraldo Martins Silveira, que prestou ao nosso Estado os mais relevantes serviços. Exercendo sua atividade política na região de Cataguases, Minas Gerais, Geraldo Martins Silveira marcou sua passagem pela vida pública pela permanente dedicação ao povo daquela progressista zona mineira, carreando para ali um sem número de obras e melhoramentos que muito contribuíram para o desenvolvimento regional. Homem de sólida formação moral, culto das melhores virtudes, convicto, leal companheiro e amigo, Martins Silveira desaparece quando muito ainda dele se poderia esperar em sua indesmentida vocação para servir. Tive a honra de ser seu colega na Assembléia Legislativa de Minas Gerais e posso testemunhar a excelência do homem público e do cidadão que foi Martins Silveira, em cuja memória faço consignar, nos Anais do Senado da República, saudosa homenagem de apreço e respeito.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu, em 1979, a realização do Ano Internacional da Criança destinado a conscientizar Governos, Instituições e Povos, em todos os países do mundo, no sentido de levar a efeito empreendimentos concretos em benefício e em defesa das crianças socialmente marginalizadas, proporcionando-lhes melhores condições de saúde, habitação, alimentação, recreação e educação.

Pretendia a ONU, através daquela iniciativa, engajar todos os seres humanos responsáveis numa ofensiva global pelo advento de uma política vinculada à sobrevivência e bem-estar de centenas de milhões de crianças e menores, principalmente, nos países do Terceiro Mundo, vítimas de discriminação e agressões de toda ordem, geradas pelas tragédias do desemprego, da fome, das doenças, do analfabetismo, dos conflitos raciais e das guerras civis.

Ter-se-ia, destarte, uma alternativa válida capaz de atenuar os efeitos da paranoia e loucura suicida das corridas armamentistas, como pré-condição para um mundo melhor.

Na certeza de que o Senado Federal poderia colaborar com a Organização das Nações Unidas (ONU) para consecução daqueles nobres e humanitários objetivos e, ao mesmo tempo, atender aos apelos do Governo Federal que solicitava sugestões ao Poder Legislativo a respeito das possíveis contribuições do Brasil nos parâmetros do Ano Internacional da Criança, entendi ser do meu dever consubstanciar, num Projeto de Lei, uma proposta objetiva sobre o assunto.

Ocorreu-me, então, submeter, ao exame e deliberação do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 278, de 20 de setembro de 1979, cuja aprovação possibilitaria transportar para o terreno concreto das realizações práticas, a Recomendação Síntese e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou os problemas da criança e do menor carentes do Brasil, consubstanciadas no seu famoso Relatório intitulado, "A Realidade Brasileira do Menor", aprovado pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 23 de junho de 1976.

O mencionado Projeto de Lei nº 278/79, embora extremamente conciso, tornava prioritária e urgente a execução do Projeto Dom Bosco, nos termos das razões constantes da sua justificação, motivos pelos quais solicito sua incorporação ao texto deste meu pronunciamento como um documento cada vez mais atualizado.

Infelizmente, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal, o andamento do processo legislativo, no que tange ao exame, discussão e votação dos Projetos de Lei originados no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito, ou das Comissões Permanentes, se caracteriza pela excessiva morosidade, ao contrário do que ocorre quando emanam de Mensagens específicas do Poder Executivo encaminhadas pelo Presidente da República.

Aconteceu, no entanto, que tais problemas se acumularam e se agravaram espantosamente, nestes últimos anos.

De tal forma que não é mais concebível postergar uma drástica e urgente tomada de decisões, à altura das dimensões e da explosiva periculosidade gerada pela marginalização social das crianças e menores carentes do País.

Todas as pesquisas relativas ao tremendo crescimento dos índices de agressividade, da delinqüência, da criminalidade e da violência urbanas, comprovam a inelutável necessidade de uma mobilização nacional, visando erradicar os fatores determinantes do gradual aniquilamento de quase 30 milhões de menores carentes, dentre os quais existem 3 milhões de abandonados propriamente ditos — os trombadinhos e pivetes, — e cerca de 500 mil que já ultrapassaram as fronteiras da conduta anti-social como delinqüentes, ou criminosos, praticamente irrecuperáveis.

Ninguém, todavia, ignora que os problemas vinculados à erradicação da pobreza absoluta das famílias que constituem as camadas mais vulneráveis e desassistidas da população, estão exigindo medidas inadiáveis de grande envergadura, porque elas constituem a matriz geradora daqueles 30 milhões de carentes, abandonados ou delinqüentes, anteriormente referidos.

Parece inacreditável, mas a dura realidade evidencia que, desde o advento da FUNABEM e, apesar das boas intenções e esforços das autoridades, acentuam-se as sombrias perspectivas de malogro e contundente fracasso, menos por culpa dos responsáveis, do que pelos impactos decorrentes do volume impressionante dos menores marginalizados, e do subdimensionamento das provisões e recursos destinados a erradicar ou, pelo menos, atenuar os trágicos efeitos da marginalização social.

Há poucos dias, em judiciosas e oportunas declarações à imprensa, no Rio de Janeiro, a insigne e competente Professora Teresinha Saraiva, que se encontra na Presidência da FUNABEM, esclareceu que o desafio do menor desassistido no Brasil não pode ser resolvido, apenas, pela ação dos Governos.

Acentuando que não é mais possível tratar um tema social, uma tarefa educativa, como se fosse um simples caso de polícia, vale a pena transcrever os seguintes tópicos das declarações da incansável Presidente da Fundação Nacional da Bem-Estar do Menor (FUNABEM):

"A FUNABEM e as entidades governamentais responsáveis pelo bem-estar do menor nos Estados precisam dizer claramente aos Governos e à sociedade que não aceitam o tratamento de blitz de recolhimento de menores".

"Precisamos dizer que de nada adiantará recolher das ruas menores se não tivermos condições de acolhê-los bem. A retirada policial das menores das ruas pode agradar aos olhos de alguns, mas agrava o problema de quem não recebeu qualquer ajuda para se livrar do descaminho."

"A ação policial continua a empolgar alguns; e se constitui até em prática corriqueira de certos organismos. Há quem sustente que o aumento da infração penal poderia ser combatido com a diminuição da idade limite de menoridade legal, como se temor da punição fosse o remédio adequado.

"Puro engano. O caminho certo é a ação preventiva. É preciso atender o menor no início de sua caminhada — ou, até mesmo antes dela ser iniciada".

A professora Teresinha Saraiva afirma que esta tarefa não é apenas do Governo e, muito menos, de esforços isolados do próprio governo, que é necessário que toda a comunidade dela participe.

"Não podemos nos apoiar, apenas nas verbas governamentais; os recursos orçamentários destinados aos órgãos responsáveis pelo bem-estar do menor são inexpressivos, face ao elevado número de crianças e adolescentes que se encontram privados das condições essenciais de subsistência. São mais de 25 milhões de jovens desassistidos em todo o País.

E com que recursos orçamentários contamos para detê-los?

Lembrando que a Fundação é a "quarta prioridade do SINPAS", mostrou a professora Teresinha Saraiva que o Estado que mais alcançou recursos para o atendimento do menor foi São Paulo; mesmo assim, embora tenha destinado, em números, absolutos, mais do que a FUNABEM tinha, em 1982, para repasses às diversas unidades da federação, sequer atingiu 2 por cento de seu orçamento."

Em face do realismo, da sinceridade e do corajoso posicionamento da Professora Teresinha Saraiva, solicito a incorporação do texto integral das suas declarações às considerações que vêm tecendo a respeito dessa matéria de transcendental importância para o futuro do nosso País.

Tudo indica, Sr. Presidente, que chegou a hora do Senado Federal acelerar o advento e urgente implantação do Sistema do Menor, que tem no aludido Projeto o seu decisivo instrumento, como uma verdadeira mobilização nacional em defesa das crianças e menores de nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
nº 278, de 1979**

Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a execução do Projeto Dom Bosco de acordo com as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que

investigou os problemas da Criança e do Menor carentes do Brasil.

Art. 2º O Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República organizará o Grupo-Interministerial incumbido de, no prazo de 30 (trinta dias), elaborar os Projetos de Recurso do Poder Executivo enumerados pela Recomendação-Síntese da CPI do Menor, nos termos do Relatório aprovado pela Resolução nº 21, de 23 de junho de 1976, da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Discurso pronunciado na sessão de hoje, conforme cópia anexa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1979. Lourival Baptista.

DISCURSO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Aproxima-se a data de encerramento do Ano Internacional da Criança — iniciativa que, sob os auspícios da ONU, vem se realizando em todos os países do mundo civilizado.

Os resultados até agora obtidos ainda não permitem uma avaliação objetiva, em termos quantitativos, desse empreendimento.

A conjuntura internacional se apresenta desfavorável: são extremamente graves os conflitos e tensões políticas, econômicas e psicosociais que afligem a quase totalidade dos países.

Apesar de tudo, o Ano Internacional da Criança está contribuindo para melhor conscientizar Governos, Instituições e Povos, no sentido de que os direitos da criança à vida, à saúde, à habitação, à alimentação, à recreação e à educação, em suma, ao seu livre desenvolvimento e bem-estar, constituem a prioridade máxima do mundo contemporâneo.

Generaliza-se a convicção de que todos os seres humanos responsáveis se devem engajar nessa luta mundial em defesa da criança, luta sem tréguas contra qualquer tipo de agressão ou discriminação, como pré-condição para um Mundo melhor.

Daí a importância de que se reveste para nós o Ano Internacional da Criança, menos pelos resultados práticos de suas iniciativas do que pelo conteúdo da mensagem consubstanciada nos seus objetivos, cujo profundo alcance e significado levaram a ONU a instituí-lo.

Com esta ligeira digressão, apresso-me em formular as indagações determinantes da minha presença nesta tribuna:

Qual a melhor contribuição que o Brasil poderia proporcionar ao Ano Internacional da Criança?

Como poderia o Senado da República colaborar com o Governo Federal no sentido de oferecer uma contribuição digna do profundo significado e alcance do Ano Internacional da Criança?

As respostas às interrogações acima estabelecidas estão consubstanciadas no Projeto de Lei que terei a honra de encaminhar ao exame e deliberação do Senado Federal, ainda hoje.

O que se pretende é dar imediato início à execução do Projeto Dom Bosco na órbita do Conselho de Desenvolvimento Social, sob o comando e supervisão do eminente Presidente da República, João Baptista Figueiredo. Transportar, destarte para o terreno concreto das realizações práticas, a Recomendação-Síntese e as Conclusões da CPI do Menor, como ficou conhecida a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os problemas da Criança e do Menor carentes do Brasil, a qual funcionou ininterruptamente, de 21 de maio de 1975 a 23 de julho de 1976.

Oriunda do Requerimento nº 22/75, do eminente Deputado Nelson Marchezan, com o apoio de grande número de signatários, a CPI do Menor foi presidida pelo Deputado Carlos Santos, tendo, como Relator, o Deputado Manoel de Almeida.

Tratou-se, indiscutivelmente, de uma decisiva contribuição do Poder Legislativo, em condições de capacitar o Governo Federal a enfrentar o desafio e tomar as decisões básicas exigidas pela situação.

Conforme tem sido amplamente reconhecida, principalmente no âmbito das Universidades, *A Realidade Brasileira do Menor* preconiza em suas conclusões recomendações e projetos objetivos, devidamente apoiados em sérias pesquisas e estatísticas fidedignas.

A CPI do Menor propõe uma verdadeira revolução, tanto na órbita governamental como na esfera da participação comunitária e do empresariado, a fim de evitá-la que 25 milhões de menores carentes, dos quais cerca de 2 milhões considerados tecnicamente abandonados, já nas fronteiras da delinqüência e da criminalidade, possam levar ao colapso a segurança social do País, e inabilitar o desenvolvimento nacional.

Urge dar imediata execução às providências exaustivamente estudadas pelo Poder Legislativo no seu decisivo Documento já encaminhado às autoridades responsáveis.

A corajosa abordagem sistêmica proposta, está contida no elenco das providências integradas na mencionada Recomendação-Síntese, a que se refere o *Projeto Dom Bosco*, — vanguarda e instrumento do *Sistema do Menor*, com seus objetivos gerais, metas prioritárias, mecanismo executivo, setores escalonados de atuação e dimensionamento dos recursos necessários.

Finalmente, Sr. Presidente, com relação ao crédito especial proposto naquela oportunidade, cumpre esclarecer que a CPI teve o cuidado de ouvir o então Presidente da Caixa Econômica Federal, posteriormente Presidente do Banco do Brasil e, atualmente, Ministro da Fazenda, o Dr. Karlos Rischbieter.

Especialmente convidado pela CPI do Menor, dignou-se Sua Excelência a debater, durante quase 3 horas, com os Senhores Deputados integrantes da Comissão, toda a problemática da Criança e do Menor carentes do Brasil. Estimulante e decisiva, a contribuição do então Presidente da Caixa Econômica Federal serviu de base à proposta de criação da subconta FAS/Fundo de Proteção ao Menor, comprometendo-se Sua Excelência a patrocinar uma solução para o desafio, mesmo porque, conforme acentuou, naquela oportunidade, o Dr. Karlos Rischbieter: "...a problemática da Criança e do Menor carentes do Brasil poderá encontrar caminhos de soluções através desse novo instrumento de ação social do Governo — o FAS (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social) que a Caixa Econômica Federal tem a desafiante honra de administrar".

Disse, ainda, o Ministro em seu modelar depoimento perante a Comissão do Menor: "No que concerne, particularmente, à problemática dos menores desassistidos, a Caixa Econômica Federal, na minha gestão, tornou a iniciativa de ministrá-los aprendizagem em serviço. Assim é que, através de Convênios firmados entre as filiais da Caixa Econômica Federal e Entidades de Assistência a Menores, desde agosto de 1974, nossa Instituição tem contribuído para que, sem prejuízo de seus estudos, adolescentes, devidamente remunerados, sejam iniciados na força do trabalho".

Disse, ainda, o Ministro referindo-se à ação do Governo no setor social: "Com tal propósito, e para dar largas à vocação social da Caixa Econômica Federal, o Governo Federal atribuiu-lhe o honroso e desafiante encargo de gestão financeira e administrativa do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS".

Apesar de suas dimensões alarmantes, a proteção à Criança e ao Menor carentes, num País com as carac-

terísticas do nosso, é problema perfeitamente solúvel, embora não mais admita qualquer protelação.

Nem seria lícito capitular diante do vulto, complexidade e custo social das soluções drásticas e urgentes que urge promover, nos parâmetros do *Projeto Dom Bosco* como pré-condição para um autêntico desenvolvimento nacional auto-sustentado e melhoria dos padrões de qualidade da vida brasileira

Somente o Presidente da República poderá, com as virtualidades inerentes ao efetivo comando do processo decisório, na órbita do Conselho de Desenvolvimento Social a que preside, promover a elaboração dos estudos, o planejamento, a coordenação e a execução de uma política setorial da Criança e do Menor — específica e de âmbito nacional —, capaz de acionar as diretrizes políticas, conjugar os necessários recursos e os esforços de uma constelação de instituições, órgãos e autoridades, tanto na esfera do Poder Executivo, como no concernente à captação do apoio empresarial privado.

Estamos diante de um daqueles Projetos situados nas fronteiras do interesse comum de todos os brasileiros, no ponto de convergência e aglutinação de esforços que se devem somar em benefício da Criança e do Menor carentes de nossa terra.

E, pensando nestes milhões de seres humanos despojados até da esperança de uma vida decente que invoco, neste instante, Senhor Presidente, e Senhores Senadores, a Mensagem do Salmo 9, versículo 18: "... Pois o necessário não será para sempre esquecido, e a esperança dos aflitos não se há de frustrar perpetuamente".

Resolução a que se refere o projeto

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1976

Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Problema da Criança e do Menor carente no Brasil.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Problema da Criança e do Menor carentes do Brasil, criada por força do Requerimento nº 22/75, publicado no Diário do Congresso Nacional de 21 de maio de 1975, página nº 2.999, 2ª coluna.

Art. 2º Serão enviadas ao Poder Executivo cópias do Relatório e das Conclusões de que trata o artigo anterior, para as providências cabíveis.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados editará as conclusões e o Relatório desta Comissão parlamentar de Inquérito.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de junho de 1976. — Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados.

FUNABEM: MENOR NÃO DEVE MAIS SER UM CASO DE POLÍCIA

Rio — Ao alertar que o problema do menor desassistido no Brasil não pode ser resolvido apenas pela ação dos Governos — "é uma tarefa de toda a Nação" —, a Professora Terezinha Saraiva, há cinco meses na presidência da FUNABEM, afirmou no Rio que "não é mais possível tratar um tema social, uma tarefa educativa, como se fosse um simples caso policial" e que é chegado o momento de colocar-se o "econômico a serviço do social".

"A FUNABEM e as entidades governamentais responsáveis pelo bem-estar do menor nos Estados precisam dizer claramente aos Governos e à sociedade que não aceitam o tratamento de blitz de recolhimento de menores.

Precisamos dizer que de nada adiantará recolher das ruas menores se não tivermos condições de acolhê-los bem. A retirada policialista dos menores das ruas pode agradar aos olhos de alguns, mas agrava o problema de quem não recebeu qualquer ajuda para se livrar do des-caminho.

A ação policial continua a empolgar alguns, e se constitui até em prática corriqueira de certos organismos. Há quem sustente que o aumento da infração penal poderia ser combatido com a diminuição da idade-limite de menoridade legal, como se temor da punição fosse o remédio adequado. Puro engano. O caminho certo é a ação preventiva. É preciso atender o menor no início de sua caminhada — ou até mesmo antes dela ser iniciada."

A Professora Terezinha Saraiva afirma que "esta tarefa não é apenas do Governo e muito menos de esforços isolados do próprio Governo, que é necessário que toda a comunidade dela participe.

Não podemos nos apoiar apenas nas verbas governamentais. Os recursos orçamentários destinados aos órgãos responsáveis pelo bem-estar do menor são inexpressivos face ao elevado número de crianças e adolescentes que se encontram privados das condições essenciais de subsistência. São mais de 15 milhões de jovens desassistidos em todo o País.

E com que recursos orçamentários contamos para defê-los?"

Lembrando que a FUNABEM é a "quarta prioridade do SINPAS", mostra a Professora Terezinha Saraiva que o Estado que mais alcançou recursos para o atendimento do menor foi São Paulo. Mesmo assim — embora tenha destinado, em números absolutos, mais do que a FUNABEM tinha, em 1982, para repasses às diversas unidades da Federação sequer atingiu 2% de seu orçamento.

"Não só na área do Executivo isso acontece. Um exemplo é o dos Juizados de Menores, parceiros e partícipes das nossas tarefas, que não têm condições mínimas para desempenhar sua missão. Não possuem recursos materiais, humanos e, principalmente, financeiros.

É um imperativo dos Governos rever os orçamentos que são destinados ao atendimento do menor desassistido. Na abundância de nossa pobreza e na escassez de nossos recursos, precisamos ter uma postura austera, que nos garanta, a cada centavo aplicado, a solução de um problema."

Segundo a Professora Terezinha Saraiva, junto com as instituições que trabalham com o menor, "devem estar os órgãos responsáveis pelos orçamentos oficiais para, através de uma decisão política, mais urgente e necessária, fazer com que o econômico se coloque a serviço do social, sem o que a política do bem-estar do menor continuará sendo uma proposta de boas intenções, mas não passará de um discurso vazio, impossível de concretizar-se em ação".

Citando dados do censo, a professora mostra que dos 24 milhões de crianças de 0 a 6 anos, apenas 2 milhões e meio têm atendimento pré-escolar. Dos 22 milhões de crianças de 7 a 14 anos, na faixa de educação obrigatória, existem 7 milhões fora da escola de primeiro grau. Dos 11,5 milhões de jovens de 15 a 19 anos, apenas 2,5 milhões estudam na faixa etária de 0 a 19, apenas 37,1% estavam recebendo atendimento escolar.

"Não é necessário muito raciocinar para descobrir de onde vem o grosso da clientela que assistimos. Mas também não se pode afixar o raciocínio à pequenez de ingenuidade supondo que a pobreza é a origem da criminalidade, ou, no caso do menor, da infração penal. A falsidade dessa percepção é revelada pelos próprios dados sobre a clientela atendida em confronto com a realidade do País: em 1982, apenas 6,67% dos menores atendidos pelo sistema eram portadores de conduta anti-social; 6% eram abandonados e 87% carentes.

Nossa tarefa é educacional em relação ao menor que, muitas vezes sem culpa, é caracterizado como em situação irregular por carência, abandono ou conduta anti-social. Nossa tarefa é educacional porque devemos compelir a sociedade a ser a mantenedora dos direitos que as crianças e os jovens têm à subsistência, à saúde e à educação.

A sociedade dos bem-nascidos ou bem-sucedidos precisa entender que foi gerado por autores que nenhum compromisso pretendem assumir com os filhos que sua irresponsabilidade gerou."

E concluiu:

"É cômodo, é muito cômodo discutir uma realidade da qual poucos têm vivência. É cômodo mas é um crime. Um crime contra esses menores que não pediram para nascer, mas são vítimas da irresponsabilidade de uns e da ultrapassada ótica dos que se arrepiam quando ouvem falar em planejamento familiar, mas não arredam pé, não ajudam, não participam, nada fazem a não ser acusar quando o assalto chega às suas portas pelas mãos inexperientes de um "trombadinha" ou pelas mãos calejadas daqueles que já possuem, com as armas, a intimidade do delinquente."

IX

CONSIDERANDA DIRIGIDOS AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ENCAMINHANDO A RECOMENDAÇÃO-SÍNTESE DA CPI DO MENOR

Excelentíssimo Senhor General Ernesto Geisel
Mui Digno Presidente da República

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os problemas da criança e do menor carentes no Brasil, instituída pelas razões constantes do Requerimento nº 22, de 29 de abril de 1975.

1. Considerando que os fenômenos da marginalização social — produto de fatores e variáveis interdependentes — geram efeitos corrosivos e desintegradores que atingem, simultaneamente, as famílias de baixas rendas, geralmente, prolíficas e despojadas de capacidade aquisitiva, e os menores carentes de 0 a 18 anos, vítimas da desagregação familiar, que lutam pela sobrevivência em condições adversas de existência;

2. Considerando que os problemas da marginalização de vastos contingentes da população carente evidenciam dimensões, complexidade e perspectivas ameaçadoras e constituem o desafio maior a ser enfrentado pelas forças governamentais, empresariais e comunitárias, no espaço geográfico, político, econômico, social e administrativo do País;

3. Considerando que nas áreas deterioradas das regiões metropolitanas e zonas urbanas congestionadas o processo marginalizante vem-se agravando, num ritmo potencialmente explosivo, revelando os indicadores sociais que a problemática das famílias, das crianças e dos menores carentes está rapidamente evoluindo para situação de calamidade pública;

4. Considerando que os efeitos acumulados e convergentes das altas taxas de incremento demográfico; as migrações desordenadas; os desequilíbrios inter-regionais; a precariedade financeira e notória incapacidade operativa dos Governos locais; os impactos negativos da má distribuição da renda; a poluição ambiental; os baixos níveis de qualidade da vida; a paternidade ir-

responsável; a desagregação familiar; as péssimas condições de habitação, alimentação e escolaridade; as doenças; o analfabetismo; a evasão escolar; a insuficiente carga horária nos estabelecimentos de ensino; o subemprego, o desemprego, o pauperismo; o recrudescimento da delinquência e da criminalidade; a superlotação das penitenciárias constituem, em síntese, uma constelação de fatores que devem ser identificados e diagnosticados para o exato conhecimento e plena compreensão das forças geradoras da marginalização social;

5. Considerando, finalmente, que os efeitos multiplicadores da marginalização das famílias pobres, da criança e dos menores, não somente obstaculizam e coartam os esforços governamentais na órbita do desenvolvimento social do País, como geram intoleráveis tensões psicossociais, além de traumatizar a consciência nacional.

Em face do exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os problemas da Criança e do Menor Carentes no Brasil tem a honra de submeter à alta deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a *Recomendação-Síntese* que engloba, em seus delineamentos gerais o complexo das providências imprescindíveis ao advento do Sistema do Menor, na órbita do Conselho do Desenvolvimento Social.

Ao dar cumprimento à alta e nobre missão que lhe foi atribuída nos parâmetros do Requerimento nº 22, de 29 de abril de 1975, a *CPI do Menor* sente-se sumamente honrada em poder colaborar com o Poder Executivo da União no concernente ao equacionamento e solução de um dos mais sérios e difíceis problemas nacionais.

Nesta oportunidade, ao encaminhar a colaboração que lhe foi possível elaborar, a *CPI do Menor* reitera a Vossa Excelência, Senhor Presidente, as expressões do seu mais profundo respeito.

Brasília, em _____ de _____ de 1976. — Presidente — Deputado Carlos Santos — MDB, Vice-Presidente — Deputado Ruy Côdo — MDB, Relator — Deputado Manoel de Almeida — ARENA, Relator-Substituto — Deputada Lygia Lessa Bastos — ARENA, Titulares — Deputado Alcides Franciscato — ARENA, Deputado Cleverson Teixeira — ARENA, Deputado Inocêncio Oliveira — ARENA, Deputado Nelson Marchezan — ARENA, Deputado JG de Araújo Jorge — MDB, Deputado Antônio Moraes — MDB, Suplentes — Deputado Daso Coimbra — ARENA — Deputado Bento Gonçalves — ARENA, Deputado Braga Ramos — ARENA, Deputado Nereu Guidi — ARENA, Deputado Nabor Júnior — MDB, Deputado Vinícius Canção — MDB, Deputado Juarez Batista — MDB, Deputado Gênerino Fonseca — MDB.

X SISTEMA DO MENOR (RECOMENDAÇÃO-SÍNTESE)

Dispõe sobre a instituição, na órbita do Conselho do Desenvolvimento Social, do Sistema do Menor; autoriza a organização, a nível de Ministério Extraordinário, da Coordenação Nacional do referido Sistema; cria o Fundo Nacional de Proteção ao Menor; promove a reformulação conceitual, técnica e operativa da FUNABEM (Lei nº 4.513/64); abre à Caixa Econômica Federal o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) como antecipação da receita da Subconta FAS/Fundo Nacional de Proteção ao Menor;

propõe Grupo Interministerial de Trabalho para preparo e expedição dos vários decretos necessários à plena eficácia e êxito do Sistema do Menor.

— Projeto Dom Bosco

XI SISTEMA DO MENOR

1. Objetivos

1.1 a 1.4 — Caracterização. Escalonamento. Conteúdo Específico

1.5 — Princípios Norteadores

1.5.1 — Coordenação Nacional

1.5.2 — Planejamento Integrado

1.5.3 — Descentralização Operativa

1.5.4 — Racionalização Administrativa

1.5.5 — Avaliação do Desempenho

1.5.6 — Humanismo Teleológico

2. ORGANIZAÇÃO

2.1 — Composição: Subsistemas Setoriais e Descentralizados

2.1.1 — Centro Nacional do Menor

2.1.2 — Fundo Nacional de Proteção ao Menor

2.1.3 — FUNABEM, FEBEM e congêneres

2.1.4 — Unidades Setoriais de Articulação

2.1.5 — Juizados de Menores

2.1.6 — Regionalização e Interiorização

2.1.7 — Mobilização Comunitária

2.2 — Coordenação Nacional

2.2.1 — Complexo Técnico-Administrativo

 a — Assessoria Multidisciplinar

 b — Infra-estrutura de Apoio

2.2.2 — Comissão Nacional de Coordenação. Composição

2.2.3 — Representação dos Juizados de Menores

1. OBJETIVOS

Caracterização. Escalonamento. Conteúdo Específico.

1.1 — O Sistema do Menor, instituído na órbita da atuação do Conselho de Desenvolvimento Social, tem como objetivos prioritários promover, no território nacional, a recuperação, bem-estar e desenvolvimento do menor marginalizado, ou em processo de marginalização social.

1.2 — Esses objetivos deverão ser atingidos por meio de ações globais e multisectoriais, integradas em programas destinados às famílias de baixa renda monetária e ao menor carente, de ambos os性os, abandonado, ou com problemas de conduta.

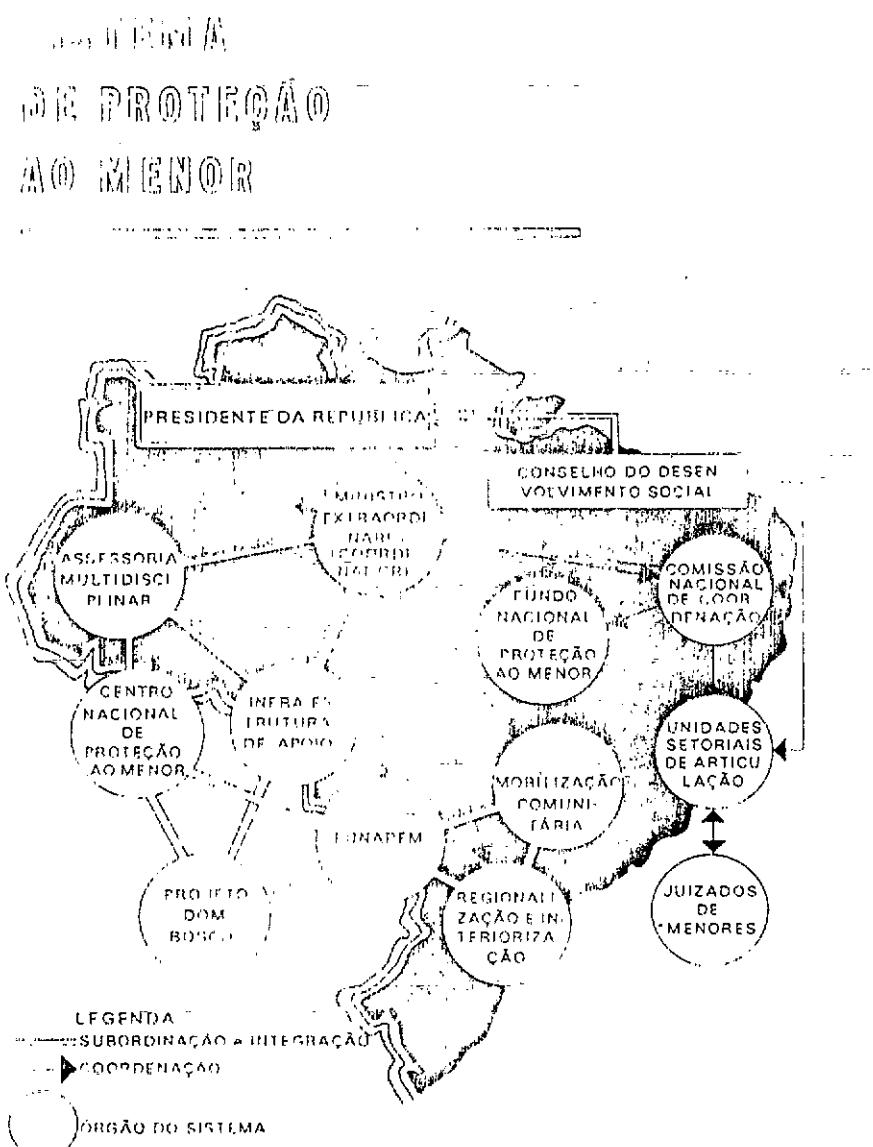
1.3 — Integram-se na estrutura do Sistema do Menor, órgãos, instituições e atividades do setor público e do setor privado, cujo funcionamento sinérgico capacite os Governos da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal a resolver, com o apoio do Empresariado e da Comunidade, os problemas da marginalização social.

1.4 — Neste sentido, o SISTEMA mobilizará recursos humanos, técnicos e financeiros em condições de viabilizar, a curto prazo, soluções proporcionais aos desafios a serem enfrentados, nas seguintes áreas prioritárias:

a) estratégia específica de natureza preventiva, visando ao amparo às famílias marginalizadas;

b) atendimento descentralizado e desburocratizado das necessidades básicas da criança e do menor carente no concernente à alimentação, habitação, saúde, educação, profissionalização, emprego, integração na comunidade, segurança afetiva e social;

c) assistência especializada ao menor abandonado de conduta anti-social, através de adequados métodos pedagógicos e medidas terapêuticas eficientes; e



d) acompanhamento e avaliação permanentes dos programas e projetos vinculados à erradicação e controle dos fatores da marginalização social.

Princípios Norteadores.

1.5 — A estrutura operacional do Sistema do Menor funcionará de acordo com os seguintes princípios norteadores:

1.5.1 — Coordenação Nacional, a nível de Ministério Extraordinário, na órbita do Conselho de Desenvolvimento Social, para fins de orientação normativa, supervisão técnica, execução descentralizada, através dos Subsistemas e fiscalização específica.

1.5.2 — Planejamento Integrado da Política de Proteção ao Menor, abrangendo diretrizes estratégicas, objetivos, organização, funções, programas, projetos, atividades e recursos.

1.5.3 — Descentralização Operativa dos Subsistemas de natureza setorial, estadual, metropolitana, regional, municipal e comunitária, componentes do Sistema.

1.5.4 — Racionalização Administrativa — Desburocratização, supressão das etapas interlocutórias e da parcerassérie; atuação dentro de rigorosos cronogramas em termos de prazos, custos e eficiência.

1.5.5 — Avaliação do Desempenho através de padrões qualitativos e quantitativos, acompanhamento permanente, indicadores da eficiência global e auditoria administrativa.

1.5.6 — Humanismo Teleológico — Primado da criança e do menor carentes. O importante é o atendi-

mento individualizado, desburocratizado, sem delongas ou procrastinações de qualquer tipo.

2. ORGANIZAÇÃO

Composição.

2.1 — Sistema do Menor desenvolverá as suas atividades através dos seguintes Subsistemas que o integram no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal:

Subsistemas Setoriais.

2.1.1 — Centro Nacional do Menor — Grupo Executivo dos Projetos Básicos de Pesquisa, Ensino, Treinamento, Profissionalização, Desenvolvimento de Recursos Humanos, Documentação e Informações.

2.1.2 — Fundo Nacional de Proteção ao Menor — Capturação e Canalização de Recursos Financeiros destinados à execução dos programas, projetos, serviços e atividades do Sistema do Menor.

2.1.3 — FUNABEM, FEBEMs e congêneres, nos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

2.1.4 — Unidades Setoriais de Articulação — Órgãos da Administração Federal Direta ou Indireta, vinculados ao Sistema, que executem convênios de prestação de serviços, assistência técnica ou financeira, em benefício das famílias de baixa renda e do menor carente.

2.1.5 — Juizado de Menores, assemelhados às Unidades Setoriais de Articulação para efeito de integração no Sistema do Menor.

Subsistemas Descentralizados.

2.1.6 — Regionalização e Interiorização — Descentralização horizontal de índole geográfica através de Grupos Executivos, Núcleos ou Agências, ao nível dos Estados, Regiões Metropolitanas, Microrregiões, Consórcios Intermunicipais e Municípios.

2.1.7 — Mobilização Comunitária — Articulação com o Setor Privado. Grupos Executivos, Entidades ou Núcleos, visando à participação do Empresariado Nacional e da Comunidade na realização de programas, projetos e atividades de Proteção ao Menor.

2.2 — A Coordenação Nacional é o Órgão Central do Sistema, a nível de Ministério Extraordinário, para assessoramento direto e imediato do Presidente da República, com jurisdição em todo o território nacional, incumbido de realizar estudos, formular diretrizes políticas e estratégicas, elaborar planos, estabelecer normas de orientação e padrões de execução, desencadear ações globais e multi-setoriais, avaliar e controlar o desempenho do Sistema.

Complexo Técnico-Administrativo.

2.2.1 — A Coordenação Nacional do Sistema disporá, para o eficiente desempenho dessas atribuições, de um complexo técnico-administrativo constituído de:

a) Assessoria Especial, de composição multidisciplinar; e

b) Infra-estrutura de Apoio, integrada pelos serviços gerais de administração, organização e métodos, pessoal, finanças, orçamento, contabilidade e auditoria.

Comissão Nacional de Coordenação. Composição.

2.2.2 — Os Ministérios da Saúde, Educação e Cultura, Previdência e Assistência Social, Trabalho, Agricultura, Interior, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Estado-Maior das Forças Armadas organizarão Unidades Setoriais de Articulação com o Sistema do Menor e far-se-ão representar na Comissão Nacional de Coordenação, a qual, sob a presidência do Ministro-Coordenador, promoverá, de acordo com as instruções emanadas do Presidente da República, o planejamento global, a sinergia dos esforços e a orientação normativa da política de amparo à infância e à juventude.

2.2.3 — Um Juiz de Menores integrará a Comissão Nacional de Coordenação como representante dos Juizados de Menores os quais passarão a funcionar como Unidades de Articulação com o Sistema.

Entrosamento.

2.2.4 — As Unidades Setoriais em cada Ministério, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista de Juizados de Menores coordenarão os assuntos relativos aos programas, projetos e atividades de proteção ao menor, na respectiva área de atuação.

Representantes Autorizados.

2.2.5 — As Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, o SENAI (Serviço Nacional da Indústria), o SENAC (Serviço Nacional do Comércio), o CENG (Conselho de Entidades Não-Governamentais), a Associação Brasileira de Municípios e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal designarão representantes à Comissão Nacional de Coordenação, co-participando, destarte, em igualdade de condições com as demais Unidades Setoriais da Administração Federal e dos Juizados de Menores, na formulação da Política de Proteção ao Menor.

Ação Integrada.

2.2.6 — A Comissão Nacional de Coordenação realizará, periodicamente, reuniões e seminários de integração dos órgãos governamentais, empresariais e comunitários, para identificação, análise e avaliação dos fatos e problemas que bloqueiam a ação integrada do Sistema ou a operacionalidade de cada órgão.

Avaliação do Desempenho.

2.3 — A avaliação do desempenho global do Sistema será levada a efeito por intermédio de mecanismos de auditoria administrativa (acompanhamento permanente,

verificação dos índices de qualidade ou eficácia dos serviços prestados, feed-back, mensuração e controle dos resultados).

2.3.1 — O Conselho do Desenvolvimento Social acompanhará o desempenho da Coordenação Nacional a fim de contabilizar a execução da política setorial de amparo à infância e à juventude com as diretrizes do Governo, definidas nos planos nacionais de desenvolvimento.

3. SUBSISTEMAS SETORIAIS

Abordagem Sistêmica.

3.1 — A Coordenação Nacional atuará no contexto de uma abordagem sistêmica da marginalização social visando à progressiva erradicação das suas causas. Suas atividades se exercerão através dos Subsistemas Setoriais e Descentralizados, responsáveis pela execução dos planos, programas, projetos e atividades que consubstanciam a política de recuperação, bem-estar e desenvolvi-

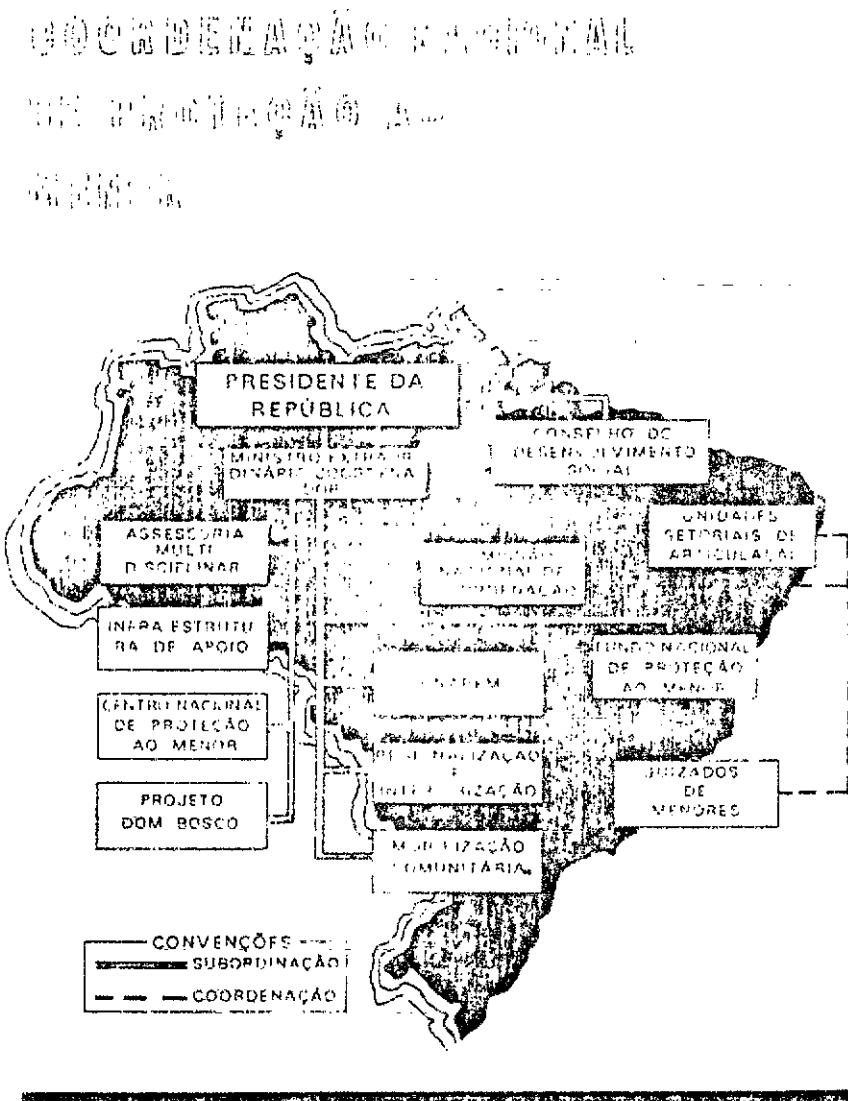
mento do menor carecido e das famílias de baixa renda.

Controle da Marginalização Social.

3.2 — O progressivo controle da marginalização social do menor efetuar-se-á através das ações globais e multi-setoriais, de natureza preventiva e terapêutica, desencadeadas pelo Sistema do Menor, entendido como uma mobilização nacional contra as causas do processo marginalizante gerador de condições subumanas de existência, cujos efeitos atingem em primeiro lugar os segmentos mais frágeis e vulneráveis aos impactos da marginalização, ou seja, as famílias de baixa renda, a infância e a adolescência.

4. CENTRO NACIONAL DO MENOR

4. O Governo Federal promoverá a criação e construção, em Brasília, do Centro Nacional do Menor que funcionará como Grupo Desenvolvimento de Recursos Humanos, Documentação e Informações.



2.1.2 — Fundo Nacional de Proteção ao Menor — Captação e Canalização de Recursos Financeiros destinados à execução dos programas, projetos, serviços e atividades do Sistema do Menor.

2.1.3 — FUNABEM, FEBEM e congêneres, nos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

2.1.4 — Unidades Setoriais de Articulação — Órgãos da Administração Federal Direta ou Indireta, vinculados ao Sistema, que executem convênios de prestação de serviços, assistência técnica ou financeira, em benefício das famílias de baixa renda e do menor carecido.

2.1.5 — Juizados de Menores, assemelhados às Unidades Setoriais de Articulação para efeito de integração no Sistema do Menor.

Subsistemas Descentralizados.

2.1.6 — Regionalização e Interiorização — Descentralização horizontal de índole geográfica através de Grupos Executivos, Núcleos ou Agências no nível dos Estados, Regiões Metropolitanas, Microrregiões, Consórcios Intermunicipais e Municípios.

2.1.7 — Mobilização Comunitária — Articulação com o Setor Privado, Grupos Executivos, Entidades ou Núcleos, visando à participação do Empresariado Nacional e da Comunidade na realização de programas, projetos e atividades de Proteção ao Menor.

2.2 — A Coordenação Nacional é o Órgão Central do Sistema, a nível de Ministério Extraordinário, para assessoramento direto e imediato do Presidente da República, com jurisdição em todo o território nacional, incumbido de realizar estudos, formular diretrizes políticas e estratégicas, elaborar planos, estabelecer normas de orientação e padrões de execução, desencadear ações globais e multi-setoriais, avaliar e controlar o desempenho do Sistema.

Complexo Técnico-Administrativo.

2.2.1 — A Coordenação Nacional do Sistema disporá, para o eficiente desempenho dessas atribuições, de um complexo técnico-administrativo constituído de:

a) Assessoria Especial, de composição multidisciplinar; e

b) Infra-estrutura de Apoio, integrada pelos serviços gerais de administração, organização e métodos, pessoal, finanças, orçamento, contabilidade e auditoria.

Comissão Nacional de Coordenação. Composição.

2.2.2 — Os Ministérios da Saúde, Educação e Cultura, Previdência e Assistência Social, Trabalho, Agricultura, Interior, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Estado-Maior das Forças Armadas organizarão Unidades Setoriais de Articulação com o Sistema do Menor e far-se-ão representar na Comissão Nacional de Coordenação, a qual, sob a presidência do Ministro-Coordenador, promoverá, de acordo com as instruções emanadas do Presidente da República, o planejamento global, a sinergia dos esforços e a orientação normativa da política de amparo à infância e à juventude.

2.2.3 — Um Juiz de Menores integrará a Comissão Nacional de Coordenação como representante dos Juizados de Menores os quais passarão a funcionar como Unidades de Articulação com o Sistema.

Entrosamento.

2.2.4 — As Unidades Setoriais em cada Ministério, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Juizados de Menores coordenarão os assuntos relativos aos programas, projetos e atividades de proteção ao menor, na respectiva área de atuação.

Representantes Autorizados.

2.2.5 — As Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, o SENAI (Serviço Nacional da Indústria), o SENAC (Serviço Nacional do Comércio), o CENG (Conselho de Entidades Não-Governamentais), a Associação Brasileira de Municípios e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal designarão representantes à Comissão Nacional de Coordenação, co-participando, destarte, em igualdade de condições com as demais Unidades Setoriais da Administração Federal e dos Juizados de Menores, na formulação da Política de Proteção ao Menor.

Ação Integrada.

2.2.6 — A Comissão Nacional de Coordenação realizará, periodicamente, reuniões e seminários de integração dos órgãos governamentais, empresariais e comunitários, para identificação, análise e avaliação dos fatos e problemas que bloqueiam a ação integrada do Sistema ou a operacionalidade de cada órgão.

Avaliação do Desempenho.

2.3 — A avaliação do desempenho global do Sistema será lavada a efeito por intermédio de mecanismos de auditoria administrativa (acompanhamento permanente, verificação dos índices de qualidade ou eficácia dos serviços prestados, feed-back, mensuração e controle dos resultados).

2.3.1 — O Conselho do Desenvolvimento Social acompanhará o desempenho da Coordenação Nacional a fim de compatibilizar a execução da política setorial de amparo à infância e à juventude com as diretrizes do Governo, definidas nos planos nacionais de desenvolvimento.

3. Subsistemas Setoriais**Abordagem Sistêmica.**

3.1 — A Coordenação Nacional atuará no contexto de uma abordagem sistemica da marginalização social, vi-

sando à progressiva erradicação das suas causas. Suas atividades se exercerão através dos Subsistemas Setoriais e Descentralizados, responsáveis pela execução dos planos, programas, projetos e atividades que consubstanciam a política de recuperação, bem-estar e desenvolvimento do menor carecido e das famílias de baixa renda.

Controle da Marginalização Social.

3.2 — O progressivo controle da marginalização social do menor efetuar-se-á através das ações globais e multi-setoriais, de natureza preventiva e terapêutica, desencadeadas pelo Sistema do Menor, entendido como uma mobilização nacional contra as causas do processo marginalizante gerador de condições subumanas de existência, cujos efeitos atingem em primeiro lugar os segmentos mais frágeis e vulneráveis aos impactos da marginalização, ou seja, as famílias de baixa renda, a infância e a adolescência.

4. Centro Nacional do Menor

4. — O Governo Federal promoverá a criação e construção, em Brasília, do Centro Nacional do Menor que funcionará como Grupo Executivo dos Projetos Básicos de Pesquisas, Ensino, Treinamento, Profissionalização, Desenvolvimento de Recursos Humanos, Documentação e Informações.

4.1 — As medidas relacionadas com o recrutamento, a seleção e reciclagem de pessoal para o desempenho das funções e tarefas do Sistema do Menor constituirão, igualmente, encargo do referido Centro Nacional a ser instalado num conjunto arquitetônico especialmente adequado às dimensões e à variedade dos serviços que deverá prestar.

4.2 — Os Gérantes dos Projetos Básicos constituirão o Grupo Executivo responsável pelo funcionamento do Centro como laboratório de análise e avaliação da Política de Proteção ao Menor submetida à aprovação do Presidente da República, através do Conselho de Desenvolvimento Social, sem prejuízo dos serviços específicos determinantes de sua existência, rigorosamente definidos e quantificados.

4.3 — Funcionará junto ao Centro Nacional, em Brasília, um Núcleo Polivalente de Ação Integrada como projeto-piloto e efeito-demonstração do Sistema, construído e aparelhado para o atendimento de 5.000 (cinco mil) menores carecidos.

4.4 — O Centro Nacional do Menor, mediante convênios com a Universidade de Brasília e outras Universidades do País, acolherá, cada ano, determinado número de universitários que serão engajados como estagiários, de acordo com as respectivas especializações (medicina geral e especializada, odontologia, psicologia, psiquiatria, nutrição, enfermagem, assistência social, sociologia, pedagogia, direito, administração pública e de empresas e comunicação social), nos trabalhos de pesquisas, levantamentos, atendimento ao menor, formação e desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema (profissionais especializados de nível superior e pessoal técnico.)

4.5 — Os Convênios disciplinarão as modalidades, os prazos, as condições e o financiamento dessa prestação de serviços — área suscetível de amplo aproveitamento e expansão, em virtude das suas potencialidades.

5. Fundo Nacional de Proteção ao Menor

5. — O estabelecimento do Fundo Nacional de Proteção ao Menor, como subconta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, — destina-se à captação e canalização de recursos financeiros, originados do Setor Público e do Setor Privado, para custeio e financiamento dos programas, projetos e serviços de atendimento ao menor, ensino, pesquisa, treinamento, cursos profissionalizantes, estágio ocupacional, bolsas reembolsáveis a longo prazo, formação e desenvolvimento de recursos humanos e outras atividades imprescindíveis à política de recuperação, bem-estar e desenvolvimento da infância e da adolescência — objetivos prioritários do Sistema do Menor.

Mecanismo Financeiro.

5.1 — Trata-se do mecanismo de suporte financeiro que proporcionará à Coordenação Nacional, Órgão Central do Sistema, como agente catalizador, condições objetivas para mobilização dos recursos necessários à integração do Fundo e à exequibilidade do Sistema Global.

5.2 — A constituição do Fundo Nacional de Proteção ao Menor englobará recursos provenientes de fontes diversificadas, na forma da lei que deverá criá-lo e dispor



sobre sua gerência pela Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro do Conselho de Desenvolvimento, Social, que administra igualmente os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

5.3 — A destinação dos recursos do Fundo de Proteção ao Menor será anualmente estabelecida de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pela Coordenação Nacional e aprovado pelo Presidente da República.

Esquema dos Recursos.

5.4 — O esquema dos recursos compreenderá:

1) aumento substancial das dotações orçamentárias, créditos e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios; e,

2) recursos Adicionais para suplementar as fontes tradicionais, abrangendo:

a) incentivos fiscais para a proteção do menor;

b) participação nos incentivos fiscais do Nordeste e Amazônia; turismo; pesca; reflorestamento;

c) participação no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS (subconta de recursos destacados do FAS para o Menor);

d) parcelas das receitas das Loterias Federal e Esportiva; e

e) outros recursos de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses e financiamentos.

5.5 — Novas Fontes de Recursos:

a) parcela dos lucros do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, do Banco Nacional da Habitação, dos Bancos Regionais de Desenvolvimento;

b) contribuição do FUNRURAL;

c) contribuição financeira das grandes empresas industriais, comerciais e agrícolas que receberiam, em contrapartida, incentivos fiscais ou isenção de impostos (participação do Empresariado Nacional.)

5.6 — Rendas eventuais, resultantes de operações de crédito e da prestação de serviços; rendas patrimoniais; doações de pessoas físicas e jurídicas; financiamento de bolsas.

Crédito Especial.

5.7 — O Ministro-Secretário de Planejamento da Presidência da República proporá ao Presidente da República a imediata abertura de um Crédito Especial de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) à Caixa Econômica Federal, como antecipação da receita da Subconta Especial do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao Fundo Nacional de Proteção do Menor, com vigência por dois exercícios.

5.8 — O Ministro-Coordenador do Sistema do Menor submeterá à aprovação do Presidente da República o Plano de Aplicação desse Crédito Especial e proporá a liberação de um destaque de 10% (dez por cento) do total para as despesas de organização e início das operações do Sistema, reorganização e dinamização das atividades da FUNABEM — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Regulamento do Fundo.

5.9 — O Regulamento do Fundo Nacional de Proteção ao Menor, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo disporá, pormenoradamente, sobre sua forma jurídica, organização administrativa, composição financeira, e competência abrangente, além de disciplinar o mecanismo de custeio ou financiamento dos programas, projetos e atividades do Sistema.

A Caixa Econômica Federal e o Fundo.

5.10 — O Presidente da Caixa Econômica Federal, na qualidade de administrador do Fundo Nacional de Proteção ao Menor, substituirá o Ministro-Coordenador

nos seus impedimentos eventuais e integrará, na condição de Vice-Presidente nato, a Comissão Nacional de Coordenação.

6. FUNABEM

6. A adaptação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) às exigências da abordagem sistemática da marginalização social pressupõe, de imediato, sua reformulação conceitual, técnica e operativa, simultaneamente com a redefinição do importante papel que passará a desempenhar, conjuntamente com suas congêneres estaduais, as FEBEMs, no bojo do Sistema do Menor.

6.1 — Neste sentido, deverá ser reformulada a Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. A modernização estrutural da FUNABEM — em termos de redimensionamento de suas atividades, reorganização técnico-administrativa, fortalecimento e dinamização de sua capacidade operacional — processar-se-á gradualmente. 6.2 — Caberá à Coordenação Nacional providenciar as medidas de origem legal e técnica de que resultarão o enquadramento da FUNABEM nos parâmetros do Sistema e sua transformação num eficaz instrumento, preponderantemente executivo, de assistência polivalente à infância e à adolescência dentro das diretrizes políticas e estratégias da nova abordagem colimada.

6.3 — A FUNABEM e suas congêneres, as FEBEMs, encaminharão, de imediato, à Coordenação Nacional os respectivos projetos de reorganização técnico-administrativa e enquadramento nas diretrizes e parâmetros do Sistema do Menor. Obter-se-ão, destarte, a coerência, a compatibilização programática, a unidade de orientação e a necessária integração dos Subsistemas, órgãos, funções e atividades, pressupostos indispensáveis à obtenção de melhores coeficientes de racionalidade e eficiácia.

7. UNIDADES SETORIAIS DE ARTICULAÇÃO

7. As Unidades Setoriais de Articulação funcionarão nos Ministérios da Saúde, da Educação e Cultura, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho, do Interior, da Agricultura, na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no Estado-Maior das Forças Armadas e nos Juizados de Menores, tendo em vista o máximo entrosamento com o Sistema do Menor para execução setorial descentralizada e desburocratizada de serviços, prestação de assistência técnica e financeira, obtenção de recursos, intercâmbio de informações.

7.1 — As Unidades Setoriais de Articulação sob a orientação normativa, a supervisão técnica, a cooperação e a fiscalização específica da Coordenação Nacional do Sistema, promoverão, no respectivo campo da atuação: o planejamento e a execução das ações globais e intersetoriais de interesse do menor carecido e das famílias pobres, de baixa capacidade aquisitiva, notadamente:

7.2 — Assistência polivalente às famílias de baixa renda (até 5 salários mínimos) e compensação dos efeitos negativos das carências biopsicossociais sobre a criança e o menor carentes.

7.3 — Proteção Social (estímulo, ampliação e fortalecimento dos institutos de adoção, colocação familiar e integração social dos menores carentes, abandonados ou com problemas de conduta).

7.4 — Organização nos Municípios, Comunidades, áreas pioneras, praias, rios e fronteiras de uma Rede Nacional de entidades de assistência materno-infantil e de ensino pré-escolar, creches, parques infantis, fazendas-escola, oficinas-escola, granjas-escola, fazendas de pesca, escolas de artesanato e núcleos polivalentes de ação integrada.

7.5 — Alimentação supletiva e medicamentos, em geral, cargo do INAM, da CEME e do INPS, às gestantes, nutrizes e crianças.

7.6 — Cadastro Nacional de Menor e seu atendimento médico-assistencial individualizado através do INPS.

7.7 — Aproveitamento dos hospitais e ambulatórios do INPS para instalação de *núcleos de planejamento familiar* nas áreas densas de marginalização, social, articulando-se medidas preponderantemente educativas e preventivas com outras iniciativas de natureza sub sistancialmente terapêutica.

7.8 — Programação especial no que tange à preparação e colocação de mão-de-obra; à participação sindical em benefício do menor; cursos profissionalizantes e bolsas de capacitação; estágio ocupacional para o menor carecido, sem vínculo empregatício.

7.9 — Projetos específicos no setor habitacional, sob responsabilidade do BNH, referentes à construção de Centros Comunitários (lares ou casas), e Núcleos Polivalentes de Ação Integrada, destinados ao menor, conjugados com escolas, oficinas ou fazendas estratégicamente situados nas áreas densas de marginalização, nas regiões pioneras, rios, praias e fronteiras.

7.10 — Participação do INCRA, do Programa de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) e de outros empreendimentos que possam ser vinculados à iniciação e aprendizagem do menor no complexo das atividades agropecuárias.

7.11 — Núcleos integrados de atendimento ao menor carecido e à respectiva família deverão ser construídos e instalados nas zonas rurais, localizados em fazendas, com a supervisão e participação dos Governos Municipais. A dinâmica de funcionamento desses Núcleos deverá girar em torno da produção agropecuária, acoplada a cursos de aprendizagem e profissionalização.

7.12 — Otimização dos recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais, modernização e aproveitamento das potencialidades da ação governamental integrada, da cooperação intergovernamental e do empresariado nacional, por intermédio dos órgãos especializados da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos); SOF (Secretaria de Orçamento e Finanças); SEMOR (Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa); SAREM (Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios), a fim de proporcionar maior eficácia ao Sistema do Menor.

7.13 — Aproveitamento das potencialidades de cooperação das Forças Armadas, através das oportunidades oferecidas pelos seus estabelecimentos industriais, fábricas, arsenais, escolas, quartéis, colônias, e do preparo do menor para o serviço militar e para o trabalho.

8. SUBSISTEMAS DESCENTRALIZADOS DE REGIONALIZAÇÃO, INTERIORIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA.

Coordenação Metropolitana

8.1 — A descentralização operativa horizontal, de índole geográfica, objetivando a regionalização e a progressiva interiorização do Sistema do Menor, operar-se-á, de início, nos Estados, ao nível das Regiões Metropolitanas (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre) e dos grandes aglomerados urbanos nos quais os efeitos da marginalização social, revelados pelos indicadores estatísticos, explodem ameaçadoramente.

Gerentes de Projetos

8.2 — Os Subsistemas Descentralizados de Regionalização, Interiorização e Mobilização Comunitária atuarão nos Estados, Regiões Metropolitanas e Municípios por meio de Grupos Executivos e Núcleos de programas e atividades de proteção ao menor, sob a chefia de Gerentes de Projetos designados pela Coordenação Nacional.

8.3 — Os Gerentes de Projetos são responsáveis pela execução desburocratizada dos Convênios firmados e acionarão os mecanismos de coordenação necessários ao pleno êxito operacional dos Subsistemas Descentralizados.

Consórcios Microrregionais e Intermunicipais.

8.4 — Numa segunda etapa, evoluirão os Subsistemas Descentralizados para a estruturação dos Consórcios Microrregionais ou Intermunicipais sediados nas cidades-pólo de atração dos fluxos migratórios.

Rede Nacional

8.5 — O processo de regionalização, interiorização e mobilização comunitária ensejará o progressivo advento de uma Rede Nacional de variadas instituições de apoio às famílias pobres de baixa renda, à infância e à juventude, no limite dos recursos disponíveis e da capacidade empreendedora da Coordenação nacional do Sistema do Menor.

8.6 — No território nacional distribuir-se-ão, de acordo com as necessidades do País, nas Comunidades, nos rios, nas praias, nas áreas pioneiros e nas fronteiras, centros comunitários, núcleos de ação integrada, creches, parques infantis, fazendas e oficinas-escola, escolas de pesca e artesanato, cidades-oficina, lares, clubes, comandos, aldeias infantis, e assim por diante.

8.7 — Serão núcleos de captação, recuperação e desenvolvimento de recursos humanos, nos quais os Menores de ambos os sexos, devidamente assistidos e preparados para o trabalho, obterão a oportunidade de uma existência melhor e mais fecunda, contribuindo para o progresso e bem-estar da Pátria comum.

9. MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Articulação com o Setor Privado. Colaboração do Empresariado Nacional. Participação Comunitária.

9.1 — A colaboração das igrejas, organizações particulares, empresas industriais, comerciais, agrícolas ou de serviços, entidades de classe, associações, sindicatos, clubes, grupos e lideranças do Setor Privado apresenta-se como uma área fecunda de ilimitadas potencialidades, cujo aproveitamento o Sistema do Menor incluirá no elenco das suas prioridades essenciais como um Subsistema Descentralizado de Mobilização Comunitária.

Participação Empresarial

9.2 — A participação do empresariado nacional — do ponto de vista das suas virtualidades para obtenção e geração de recursos financeiros e técnicos — é tão importante quanto a ação governamental. Nem tudo poderá o Governo fazer, nem se deve esperar que, sozinho, prenda a enfrentar os desafios da proteção à infância e à ado-

lescência. É incontestável que, sem a participação do Empresariado e da Comunidade, a ação governamental malogrará-se à exaustão de recursos escassos e esvaziamento da capacidade operativa.

Mobilização Comunitária

9.3 — A comunidade deve contribuir para erradicar ou, pelo menos, conter e reduzir as consequências da marginalização. Na hipótese da manutenção do *status quo*, o processo marginalizante poderá estrangular ou paralisar a arrancada para o desenvolvimento, inviabilizando, destarte, qualquer tentativa de redistribuição da renda nacional. Estatísticas e indicadores contundentes aí estão, comprovando a periculosidade de uma fenomenologia saturada de explosivas tensões psicossociais, que urge controlar, a qualquer preço, no interesse da normalidade institucional, do tranquilo funcionamento das estruturas governamentais, da justiça social e das exigências do desenvolvimento nacional.

9.4 — O drama do menor carente, abandonado ou delinqüente que, em quantidades impressionantes, perambula pelas ruas das nossas principais cidades (600 mil, apenas em São Paulo), violenta, traumatiza e deprime a consciência do povo brasileiro. A própria comunidade exige providências dimensionadas às proporções do perigo.

9.5 — O desenvolvimento de recursos humanos e o aproveitamento das suas possibilidades de trabalho são, reconhecidamente, bases para investimentos geradores de riqueza de fatores decisivos e segurança social.

9.6 — O Subsistema da Mobilização Comunitária coordenará a participação do empresariado nacional e da iniciativa privada, realizando convênios para múltiplas finalidades com o Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos, as Universidades e as grandes empresas. Cumple acentuar as possibilidades do aproveitamento da colaboração do sistema SENAI-SENAC, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, do BNDE, dos Bancos Regionais de Desenvolvimento, da Rede Bancária em geral, das Universidades, dos Sindicatos dos Empregadores e dos Trabalhadores, do CENG, da Legião Brasileira de Assistência, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), da Associação Brasileira de Municípios (ABM), das Ordens Religiosas e, principalmente, das Prefeituras e Câmaras Municipais.

9.7 — Os Governos Municipais constituem bases de sustentação e núcleos de dinamização das atividades globais do Sistema do menor.

10. REGULAMENTAÇÃO

Grupo Interministerial

10.1 — O Ministro-Secretário de Planejamento da Presidência da República organizará, na Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMORE), o Grup-

po Interministerial incumbido de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar os seguintes projetos de decreto do Poder Executivo a serem submetidos à aprovação do Presidente da República, dispondo sobre:

1.2 — Instituição, conceituação, definição, estrutura e operação na órbita do Conselho de Desenvolvimento Social, do Sistema do Menor.

10.3 — Organização, a nível de Ministério Extraordinário, da Coordenação Nacional do Menor.

10.4 — Criação do Fundo Nacional de Proteção do Menor, como Subconta Especial do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, sob administração e gestão da Caixa Econômica Federal.

10.5 — Constituição do Centro Nacional do Menor, integrado pelo Grupo Executivo dos projetos básicos da política de recuperação, bem-estar e desenvolvimento do Menor.

10.6 — Reformulação da Lei nº 4.513/64 e reorganização da FUNABEM, com a finalidade de adaptá-la ao Sistema do Menor e dinamizar as suas atividades.

10.7 — Estabelecimento, nas zonas densas de marginalização social, de Postos de Planejamento Familiar, articulando-se medidas preponderantemente educativas, de índole preventiva, com outras de natureza terapêutica.

10.8 — Aproveitamento do salário-família como instrumento de canalização de recursos adicionais para o Fundo Nacional de Proteção ao Menor, vinculando-se o produto arrecadado à educação e profissionalização do menor carenciado.

10.9 — Modernização dos juizados de menores a fim de ajustá-los ao Sistema do Menor e dinamizá-los.

10.10 — Elaboração de mensagem ao Congresso Nacional consubstanciando-se emendas aos artigos 15 e 177 da Constituição Federal, visando ao fortalecimento financeiro dos Municípios a fim de que possam destinar recursos suficientes — oriundos de vinculação de maiores parcelas da Receita Tributária Municipal e do aumento das transferências que lhes couberem do Fundo de Participação —, para destinação específica, em benefício das crianças situadas na faixa etária de 0 até 7 anos de idade. Com os novos recursos, deverá ser construída e instalada, no território nacional, uma rede nacional de ensino pré-escolar, creches, jardins de infância e todo um complexo avançado de serviços de ação integrada na área pré-escolar.

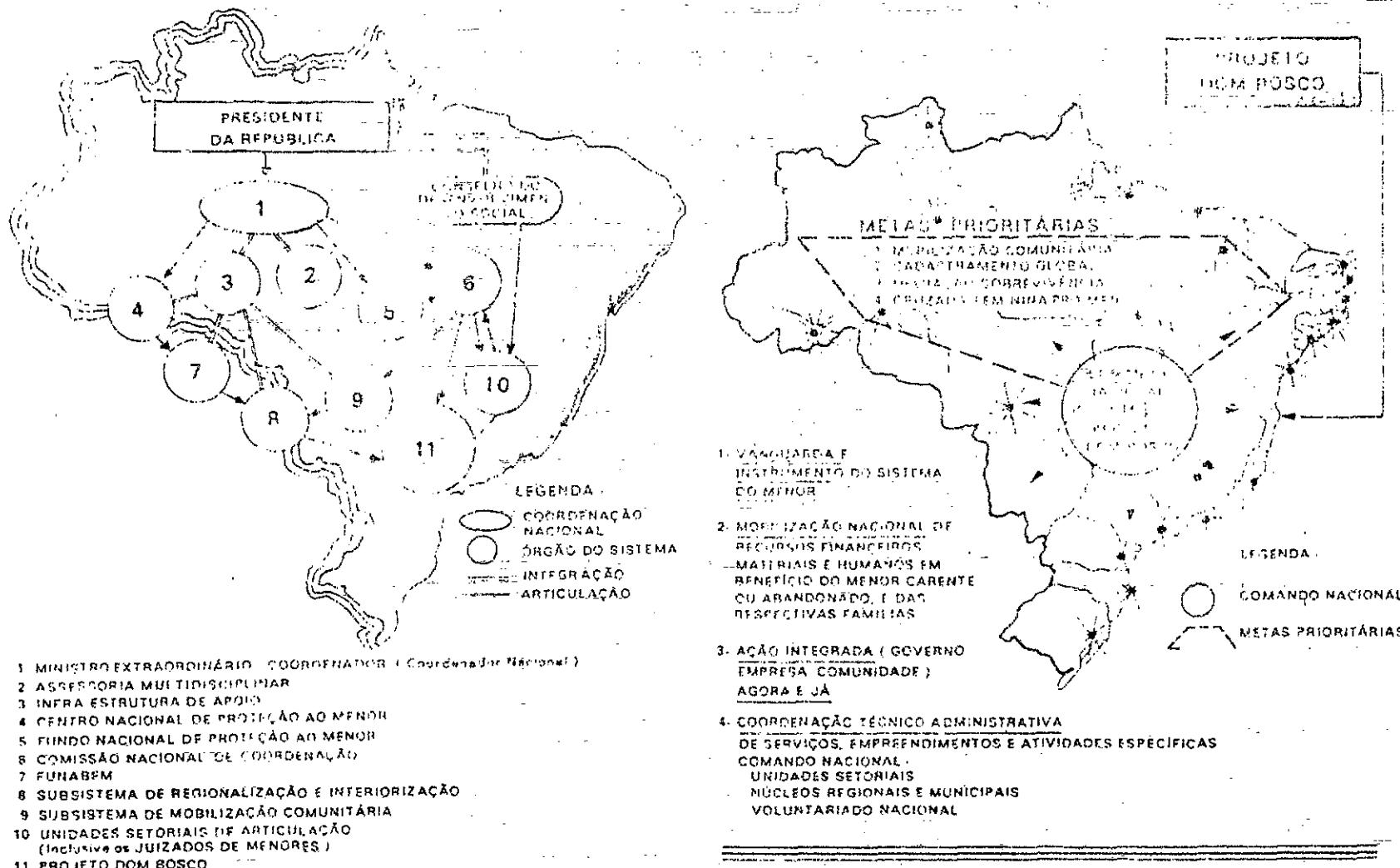
10.11 — As demais providências complementares indispensáveis à regulamentação e imediata operação do Sistema de Proteção ao Menor.

11. PROJETO DOM BOSCO

— Objetivos gerais, metas prioritárias, mecanismo executivo, setores escalonados de atuação.

— Vanguarda e instrumento do Sistema de Proteção ao Menor.

SISTEMA DE PROTEÇÃO AO MENOR



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETA:

1. Denomina-se *Projeto Dom Bosco* o conjunto integrado de ações globais e multisectoriais visando, através da mobilização nacional de recursos financeiros, materiais e humanos, erradicar e controlar os efeitos da marginalização do menor carente ou abandonado, e das respectivas famílias.

2. A ofensiva do Projeto Dom Bosco em benefício da infância e da juventude desassistidas e das famílias de baixa renda, socialmente marginalizadas, far-se-á por intermédio de um mecanismo federal de coordenação técnico-administrativa dos serviços, empreendimentos e atividades destinados ao eficiente desempenho do Projeto.

3. Enquadra-se no esquema dos objetivos específicos do Projeto Dom Bosco o atendimento das necessidades básicas do menor marginalizado, ou em processo de marginalização — abrangendo as faixas etárias de 0 a 18 anos —, como tais entendidas as exigências prioritárias de saúde, alimentação, habitação, ensino pré-escolar, educação, profissionalização, emprego, segurança efetiva e integração social.

3.1 — Para os efeitos do Projeto Dom Bosco conceituase:

a. *Menor carente* — aquele cujos pais ou responsáveis situados na faixa de 0 até 3 salários mínimos, não podem proporcionar aos filhos e dependentes, pela insuficiência

da renda disponível, o atendimento daquelas mencionadas exigências.

b. *Menor abandonado* — aquele menor que, destituído de pais ou responsáveis, luta pela sobrevivência em condições adversas, geradoras de padrões anômalos de comportamento, agressividade, conduta social divergente, delinqüência e criminalidade.

4. A fim de que possa atingir, a curto prazo, os seus objetivos gerais e metas prioritárias, o Projeto Dom Bosco desenvolverá as suas atividades, através do mecanismo executivo, cuja estrutura organizacional simplificada é a seguinte:

4.1 — *Comando Nacional* — constituído pelo Grupo Executivo designado pelo Presidente da República como órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle do Projeto, no território nacional, composto de 7(sete) membros.

4.2 — *Núcleos de Coordenação Regional e Municipal* — em cada Estado, Território e Município, responsáveis pela execução descentralizada a nível regional e local, das diretrizes emanadas do Comando Nacional do Projeto Dom Bosco, sob a chefia de coordenadores e gerentes designados pelo Governadores e Prefeitos Municipais.

4.3 — *Unidades Setoriais de Articulação* — instituídas nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Federal Direta e Indireta (abrangendo, por conseguinte, as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) e cujos chefes, designados pelo Ministro a

que estiverem subordinados ou vinculados, serão os Agentes Setoriais do Projeto Dom Bosco.

4.4 — *Voluntariado Nacional* — que promoverá e organizará a participação comunitária consubstanciada na indispensável colaboração das Universidades, dos Sindicatos, do Empresariado Nacional, dos Grupos, Lideranças e Instituições do Setor Privado, cujos representantes, devidamente credenciados, constituirão o Voluntariado Nacional do Projeto Dom Bosco.

5. O Projeto Dom Bosco, dotado de autonomia administrativa e financeira, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

6. Complexo de providências eminentemente práticas, enquadra-se o Projeto Dom Bosco na órbita do Sistema de Proteção ao Menor como uma das suas prioridades fundamentais, visando, conjuntamente com os demais setores, órgãos, instituições, serviços, empreendimentos e atividades que o englobam, a realizar a política nacional de amparo à infância, à juventude e às famílias de baixos níveis de rendas, no contexto de uma abordagem sistêmica dos problemas da marginalização social.

7. Comando Nacional promoverá a imediata execução das medidas relativas às seguintes metas prioritárias do Projeto Dom Bosco como pré-condição ou fator condicionante de sua operacionalidade e da eficácia dos resultados colimados:

7.1 — *Mobilização Comunitária* — conceituada como ofensiva de grande envergadura, visando à utilização

coordenada, aproveitamento racional dos recursos e do potencial de colaboração imanente aos órgãos e entidades do Setor Público e do Setor Privado, em benefício do menor carente e de sua família. Neste sentido, aquele Comando desencadeará um movimento de solidariedade nacional, acionando dispositivos e mecanismos adequados em condições de levar a efeito a Mobilização Comunitária.

Entra fotografia

7.2 — *Cadastramento Global* — Por intermédio da Fundação IBGE, do INPS, do PRODASEN e dos Serviços de Processamento de Dados disseminados em todo o País, o Projeto Dom Bosco realizará o levantamento que se faz necessário, como preliminar indispensável ao conhecimento exato e preciso diagnóstico da realidade brasileira, no concernente às famílias de baixos níveis de renda, geradoras dos imensos contingentes de menores carentes, abandonados ou com problemas de conduta.

A execução tecnicamente conduzida dessa operação de Cadastramento Global, além de eliminar os perigos dos indicadores divergentes, possibilitará ao Governo evoluir do empirismo das medidas superfícies epidérmicas, que tangenciam a solução dos problemas da marginalização social, para a plataforma superior da organização racional de uma ofensiva permanente contra a pobreza dessas massas humanas marginalizadas — objetivo-síntese do Projeto Dom Bosco.

7.3 — Operação Sobrevida — Meta prioritária do Projeto Dom Bosco, consubstanciada no recolhimento dos menores abandonados que perambulam pelas ruas das nossas principais cidades — principalmente nas regiões metropolitanas densas de marginalização social. Ao recolhimento, seguir-se-á o encaminhamento, desti-

nação e assistência global dos menores recolhidos no decorrer da Operação Sobrevivência. Essa fase da Operação — possivelmente o desafio mais complexo a ser enfrentado pelo Projeto Dom Bosco — pressupõe o êxito prévio da Mobilização Comunitária e envolve a ampla atuação das Unidades Setoriais de Articulação do Sistema de Proteção ao Menor, simultaneamente com a utilização dos serviços de apoio de uma grande variedade de empresas, bem como do emprego de equipes especializadas.

7.4 — A segunda etapa da Operação Sobrevivência consistirá na execução planificada de um complexo de providências colimando o deslocamento e radicação das famílias de baixa renda — que expressamente o desejarem, mediante opção, inequivoca e voluntariamente manifestada — na pré-Amazônia maranhense ou em áreas selecionadas da Amazônia, na forma estabelecida pelas Instruções Normativas do Projeto Dom Bosco, nas quais se catalogariam as condições e vantagens a serem proporcionadas às referidas famílias, no quadro de um macro deslocamento subsidiado de populações marginalizadas, visando subsidiariamente descongestionar os grandes aglomerados urbanos saturados, a criação de novas comunidades e assentamentos de famílias nos espaços vazios.

7.5.—*Cruzada Feminina Pró-Menor* — O engajamento da mulher brasileira na prestação de serviços, execução dos empreendimentos e atividades específicas do Projeto Dom Bosco, em regime de Voluntariado, em todo território nacional, é uma exigência decorrente das dimensões e peculiaridades da ofensiva contra as causas e efeitos da marginalização do menor e de sua família,

principalmente no concernente ao emprego de equipes de formação multidisciplinar e na área específica do Serviço Social.

7.6 — O Comando Nacional do Projeto Dom Bosco expedirá, logo após a designação do Grupo Executivo pelo Presidente da República, as Instruções Normativas dispendo sobre organização da Cruzada Pró-menor, as condições de exercício do Voluntariado feminino e suas características operacionais.

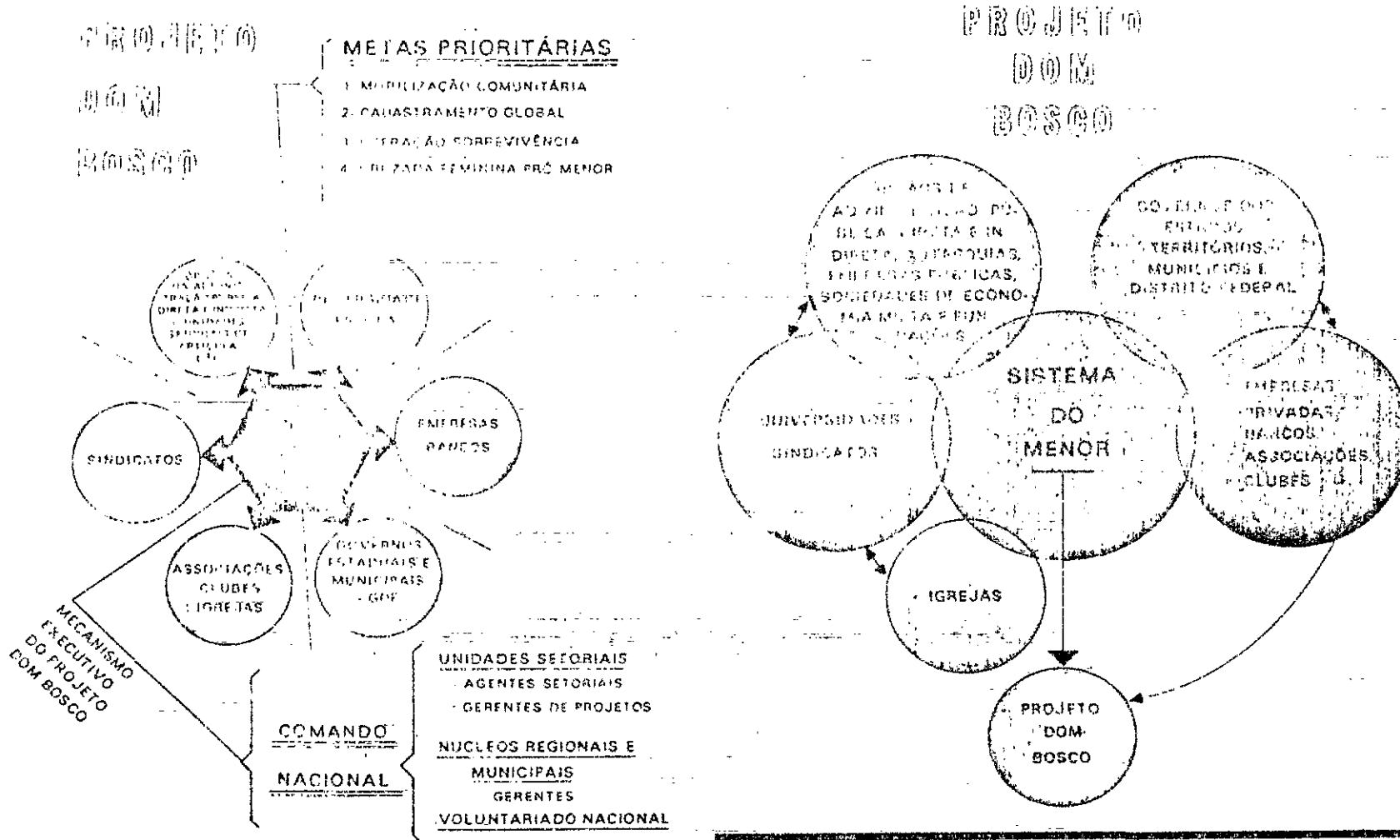
8. O Comando Nacional do Projeto Dom Bosco, no desempenho de suas funções de planejamento, coordenação técnico-administrativa, controle e avaliação dos resultados, promoverá as ações globais e multisectoriais imprescindíveis à execução dos seus objetivos gerais e metas prioritárias.

8.1 — Neste sentido, entrosar-se-á, de imediato, com as Unidades Setoriais de Articulação e com os Órgãos e Entidades participantes do Sistema de Proteção ao menor, visando a acelerar o respectivo funcionamento, captar, mobilizar e aplicar os recursos humanos, materiais e financeiros, destinados à prestação de serviços, execução de empreendimentos e atividades em benefício do menor.

9. O escalonamento dos setores básicos de atuação do Projeto Dom Bosco compreende:

9.1 — Na órbita da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN):

a) a colaboração específica a ser prestada pelos órgãos que a integram, tendo em vista, precipuamente, a obtenção de recursos orçamentários; à participação da Fundação IBGE na realização da Operação de Censo-
tramento Global do Menor;



b) pessoal e recursos financeiros;
c) assistência técnica.

9.2 — No âmbito do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), dos Ministérios Militares e Forças Auxiliares:

a) ampla cooperação e participação direta do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Polícias Militar e Civil, através da utilização da rede nacional de quartéis, fábricas, oficinas, escolas, estabelecimentos de ensino profissional que possam ser utilizados em benefício da saúde, educação moral e cívica e profissionalização do menor em pontos estratégicos da costa marítima, interlândia e das fronteiras. O EMFA credenciará Oficiais capacitados para essa missão da maior importância para a segurança nacional e o bem-estar da população, à semelhança do que tradicionalmente já se faz no campo do Serviço Militar obrigatório e do Correio Aéreo Nacional;

b) instalação, equipamento e pessoal.

9.3 — Na esfera dos Ministérios da Saúde, da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Agricultura, das Comunicações, das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio:

a) alimentação supletiva, medicamentos e assistência médico-odontológica individualizada através de provisões específicas na área do INAM, da CEME e do INPS.

b) proteção social abrangente, por intermédio da FUNABEM, das FEBEMs e dos Juizados de Menores, compreendendo recolhimento, análise biopsicossocial individualizada, colocação familiar em lares substitutos, estímulos e expansão da adoção supervisionada, encaminhamento aos órgãos, entidades, empresas participantes do Sistema do Menor que se disponham a amparar o menor desassistido, proporcionando-lhe adequado treinamento profissional, estágio ocupacional, ou emprego.

c) programação especial no campo do ensino pré-primário, da educação elementar e do ensino técnico profissional, mediante utilização maciça dos estabelecimentos escolares da União, dos Estados e dos Municípios — inclusive das redes particulares de ensino —, corrigindo-se as distorções relativas à reduzida carga horária, à alienação dos currículos, à evasão e à repelência; absoluta adequação do ensino, do treinamento e da formação profissional do menor às exigências e condições objetivas das realidades brasileiras, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

d) aproveitamento do menor, principalmente da juventude rural e dos jovens oriundos do interior, nas atividades de conservação e desenvolvimento dos Recursos Naturais, nos empreendimentos agropecuários e empresas de reflorestamento, planejamento e organização de uma ampla rede nacional de fazendas-escola, fazendas de pesca, cidades-oficina, fronteiras-escola, escolas de artesanato, praias-escola e núcleos polivalentes integrados, de finalidades práticas — instituições essas tecnicamente concebidas, projetadas, localizadas e desenvolvidas em zonas estrategicamente situadas ao longo das praias, dos rios navegáveis, das estradas, das fronteiras, ou nas imediações das cidades e povoados de todo o País, sob a supervisão do Comando Nacional do Projeto Dom Bosco e execução descentralizada, a nível dos Estados e Territórios, das Regiões Metropolitanas e dos Municípios, vilas e povoados;

e) apoio das grandes empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, dos Ministérios das Minas e Energia e das Comunicações, PETROBRÁS, ELETROBRÁS, CPRM, NUCLEBRÁS, TELEBRÁS etc., em termos de pessoal, equipamento, cursos profissionalizantes, treinamento e emprego do menor.

10. Aos Governos estaduais, territoriais e municipais compete proporcionar ao Projeto Dom Bosco, na forma dos convênios especificamente estabelecidos, suporte técnico-administrativo amplo e concreto, atendimento à requisição de pessoal, bases físicas e todas as facilidades

necessárias ao êxito da mobilização nacional em benefício do menor.

a) Com essa finalidade, os Governadores, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, além da designação dos administradores e gerentes das Agências e Núcleos, que são as projeções regionais e locais descentralizadas do Projeto Dom Bosco, integrar-se-ão na Mobilização Nacional, visando à captação de recursos comunitários e ao acionamento da solidariedade popular, desempenhando, no respectivo Estado ou Município, uma decisiva função de liderança e apoio material.

b) Ao Delegado Regional do Sistema do Menor, além dos encargos de supervisão e coordenação inerentes ao desempenho de sua missão, incumbe prestar as informações e colaboração que lhe forem solicitadas pelo Governador, Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, em cada Estado.

11. Às universidades, aos sindicatos, às Congregações religiosas, ao empresariado industrial, comercial ou agrícola, às entidades de classe, às associações e clubes em geral, cabe uma participação igualmente decisiva em termos de colaboração polivalente de natureza educativa, técnica, assistencial, no concernente à prestação de serviços relativos ao acolhimento, formação profissional, treinamento e emprego do menor desassistido.

12. O Comando nacional do Projeto Dom Bosco disporá da infra-estrutura de apoio indispensável à consecução dos seus objetivos e funcionará, na órbita do Sistema do Menor, que supervisionará a sua execução e avaliará os resultados obtidos.

12.1 — Na instalação, funcionamento e custeio de suas atividades, o Projeto Dom Bosco utilizará os recursos, financeiros, materiais e humanos que lhe foram alocados pela SEPLAN, ou pelos órgãos e entidades englobadas pelo Sistema do Menor, no qual o Projeto Dom Bosco se integra com vanguarda e programa de emergência.

12.2 — Enquanto não for criado o Fundo Nacional de Proteção ao Menor, sob gestão da Caixa Econômica Federal, como Subconta do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, o Poder Executivo abrirá à SEPLAN o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), como antecipação da Receita daquele Fundo, destinado à provisão de recursos que possibilitem a execução do Projeto Dom Bosco.

12.3 — O Comando Nacional do Projeto Dom Bosco, independentemente da fiscalização permanente da SEPLAN, prestará contas à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas da União dos recursos que aplicar, inclusive na execução dos convênios celebrados, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

13. O Regimento do Projeto Dom Bosco disciplinará o seu funcionamento, até o advento do Sistema do Menor, o qual será aprovado por ato do Ministro Secretário da SEPLAN.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho dito e ainda esta semana reafirmei que o Governador de Mato Grosso, entre aspas, produto gerado pela corrupção e pela fraude, graças a sua mentalidade mesquinha e geriátrica, adotou o método da perseguição àqueles que, por um direito democrático, optaram por outro candidato ao Governo do Estado.

Poder-se-ia afirmar que essas minhas manifestações são geradas pela mágoa da derrota no pleito, que aliás não houve, ou coisa que o valha. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se assinala a manifestação pública de uma classe, a dos médicos que, em praça pública, protestam contra a perseguição inusitada, não há dúvida que se tem razão ao registrar o protesto, quanto ao comportamento mesquinha e covarde do Governador, entre

aspas, produto gerado pela corrupção e pela fraude.

A Associação Médica de Mato Grosso liderou um movimento de médicos em Cuiabá, que protestavam “contra as demissões e transferências por motivos políticos e pessoais”. São 17 (dezessete) médicos do Estado e do Município que foram atingidos pela sanha odiosa do eventual detentor do Poder Estadual.

Como afirmou o Dr. Ney Moreira da Silva, Presidente da Associação Médica de Mato Grosso: “Tais demissões e transferências que alcançaram também outras categorias de funcionários públicos, feitas nesta época de crise econômica e de desemprego, assumem um caráter ainda mais odioso. Estas punições geram intransqüilidade e insegurança no meio médico e portanto prejudicam o atendimento à população”.

A Associação Médica Brasileira esteve presente no ato público através do próprio Presidente, Dr. Mário Corrêa Lima. O Dr. Ney Moreira da Silva afirmou: “Nós mostramos as nossas preocupações a ele (o Governador) e este assumiu o compromisso de que não faria mais demissões e estudaria o problema dos médicos prejudicados”.

Veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o clima que reina em Mato Grosso, no atual desgoverno. A Associação Médica de Mato Grosso divulgou um documento, no dia 21 de julho, próximo passado, condenando o que já aconteceu e citando o nome das vítimas do espírito de perseguição que norteia o Governador, entre aspas, produto gerado pela corrupção e fraude que infelicitava Mato Grosso.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento para que conste dos Anais desta Casa:

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO
FILIADA À ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
Utilidade Pública
CARTA À POPULAÇÃO

A classe médica vem a público protestar contra as demissões e transferências por motivos políticos ou pessoais, que atingiram médicos funcionários do Estado e do Município. Tais demissões e transferências que alcançaram também outras categorias de funcionários públicos, feitas nesta época de crise econômica e de desemprego, assumem um caráter ainda mais odioso. Estas punições geram intransqüilidade e insegurança no meio médico e portanto prejudicam o atendimento à população.

Se hoje o nosso movimento cria algum transtorno ao povo, o fazemos depois de termos tentado outras formas de sensibilizar as autoridades, como ofícios, notas, audiências e pronunciamentos. Como resposta a nossos pedidos, recebemos apenas novas demissões e acusações caluniosas aos punidos. Assim, só nos resta recorrer a esta forma de mobilização. Esperamos com isso, evitar um prejuízo ainda maior à assistência médica do nosso povo. A par disto, reafirmamos que os médicos estão abertos à discussão de uma política de saúde mais adequada a nossa gente.

Nossas reivindicações são:

1º — Revogação das demissões e transferências dos médicos punidos por divergência política ou pessoal.

2º — Que não se façam novas demissões por estes motivos.

Queremos com este nosso movimento solicitar apoio de outras categorias de funcionários públicos e de toda a população, às nossas reivindicações.

TODA SOLIDARIEDADE AOS COLEGAS PUNIDOS!!!

Dr. João José Gonçalves, Dr. Ubirajara Rios, Dr. Rubens Apoitiá, Dr. João Fernando Rodrigues, Dr. Carlos Eduardo Botelho, Dr. Vanda Pereira Araújo, Dr. Manoel Antônio Cuiabano, Dr. Hilton Ribeiro Taques, Dr. Clóvis Botelho, Dr. Benedito Cesarino L. Fernandes,

Dr. Mauro Vieira, Dr. Jesus Estêves, Dr. Luiz Gonzaga A. Mello, Dr. João Augusto C. Almeida, Dr. José Antônio Nunes.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se, recentemente, um Seminário de Informática em Brasília, ouvindo-se pronunciamentos do mais alto quilate e comunicações do mais elevado interesse, a respeito do desenvolvimento da computação no Brasil e das imensas, quase inesgotáveis possibilidades que ela oferece, para o aquacionamento dos problemas mais graves do nosso desenvolvimento.

Na oportunidade, o Sr. José Dion, dirigente do Serviço Federal de Processamento de Dados, proferiu uma palestra, cheia de considerações que merecem, para nossa edificação e consulta, figurar nos Anais desta Casa.

Referindo-se às modernas tecnologias, com utilização mesmo nas tarefas de governo, salientou:

"A década que se iniciou em 1960 viu a introdução, a nível operacional, dos computadores, chegando antes a todos os recantos da Terra. Estabeleceu-se, então, um modelo que se pensou duradouro. Grandes máquinas, cercadas por uma equipe de feiticeiros, geraram soluções e, não raras vezes, mais problemas que equacionamentos. Foram-se castas de novos profissionais que julgavam ter conseguido o exercício de uma profissão estável e protegida."

Reportando-se à década de setenta, desestruturada a economia mundial pelos novos preços do petróleo, procuravam-se outras fontes energéticas, com novos apelos à tecnologia. Ingressamos, no Brasil, na era da informática.

Nesse contexto, vemos, já agora, na década de 1980, que os recursos necessários à atualização tecnológica são muito grandes. Mas "o computador ao alcance de muitos poderá ser o limiar de uma nova civilização, de um novo banquete da humanidade, e o Brasil não poderá deixar de se sentar a esta mesa.

Concluindo, disse o conferencista:

"Precisamos de trabalhadores qualificados, trabalhemos para informá-los. Se não entendemos o mercado, trabalhemos para entendê-lo. Se as estruturas econômicas, sociais ou políticas dificultam nossa missão, trabalhemos para modificá-las."

Esperamos, Sr. Presidente, que a informática se transforme, no Brasil, numa verdadeira alavanca do nosso desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a maneira inadequada com que o Governo está tentando equacionar a grave crise financeira em que se debate o País, é fato por demais gritante para que alguém ainda o ignore. As medidas adotadas, ao invés de se prestarem a salvar a vítima, só a fazem mergulhar, cada vez mais fundo, num caótico lamaçal econômico, sem precedentes históricos.

À exceção de uma pequena casta de pessoas privilegiadas, não há no Brasil, hoje, Senhores, nenhum segmento da sociedade que não esteja insatisfeita com a política econômica do Governo.

Cada vez mais erguem sua voz inconformada os cidadãos brasileiros, que, no único intuito de honrar a pátria com seu trabalho produtivo, vêem-se lesados pelos seus governantes e impedidos de levar adiante o progresso do País. Sulocada nesta alarmante situação está a classe empresarial brasileira, Senhores, a principal geradora de empregos à população do País.

Os altos juros bancários, elos das correntes que aprisionam o empresariado, tornaram-se mais catastróficos com a recente decisão do Governo de revogar o seu tabelamento.

Acabo de receber um manifesto, Senhores, da Associação Comercial e Industrial de Anápolis, cujo lançamento foi resolvido em sua reunião de 3-8-83. Vale a pena citá-lo na íntegra, Senhores, visto representar claro e sucinto protesto contra a revogação do tabelamento dos juros. Este manifesto está redigido nos seguintes termos:

"As classes empresariais, principais sustentáculos do desenvolvimento da Nação, assistem apreensivas à insegurança do Governo na solução dos grandes problemas de ordem econômica, principalmente no que se refere aos juros bancários: primeiro, decretando o seu tabelamento e, em seguida, diante da resistência dos banqueiros, o Banco Central autoriza os bancos particulares a cobrarem juros de 20 por cento, mais correção monetária. Estes atos impossibilitam as empresas de executarem um planejamento racional, criando dificuldades para honrarem seus compromissos, culminando com grave crise sócio-econômica, desemprego em massa, etc. A Associação Comercial e Industrial de Anápolis, entidade classista cujo programa de luta tem sido a intransigente defesa das classes que representa, solicita ao Governo que seja, antes de tudo, confiável e firme em seus atos e externa, na oportunidade, seu veemente protesto pela revogação do tabelamento dos juros bancários, pedindo retorno à situação anterior, a qual, mesmo não sendo a ideal, possibilita a duras penas, a sobrevivência das empresas e a manutenção dos empregos que elas geram. A normalização da vida sócio-econômica da Nação é questão de sobrevivência popular, por um lado, por outro, de segurança e soberania nacional. É urgente nossa desvinculação dos interesses dos grandes conglomerados financeiros internacionais e a retomada do desenvolvimento que objetive os interesses da empresa e do povo brasileiro."

Senhores, tenho certeza de que toda a classe empresarial brasileira expressa total concordância com este manifesto da Associação Comercial e Industrial de Anápolis. Só falta às autoridades que gerem os negócios econômicos do País atentarem para os graves erros que estão cometendo, em prejuízo, não só dos empresários, mas de toda a Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, um rude e injustificável golpe é vibrado contra a Amazônia Ocidental e o seu indiscutível direito de desenvolver-se e integrar-se às fronteiras econômicas do Brasil.

Já por várias ocasiões, no estrito cumprimento do meu dever, como representante do Amazonas, ocupei esta tribuna para dirigir apelos ao Senhor Presidente da República e às autoridades da área econômica, pedindo-lhes a sustação de medidas e exigências que, sob o pretexto de reclamadas para a superação de crise por que passa o País, visam apenas e sub-repticiamente a descharacterização da Zona Franca de Manaus como tal e a frustração do processo de desenvolvimento daquela sofrida e distante região brasileira.

Ainda agora, volto a esta tribuna para dirigir um veemente apelo ao Presidente Aureliano Chaves — e o faço,

estou certo, em nome também dos demais companheiros de bancada — no sentido de que Sua Excelência determina a imediata revogação da Resolução nº 785, do Banco Central e a inclusão da Zona Franca de Manaus no item 11, das exceções contidas na Circular nº 804, daquele mesmo Banco.

Faço constar, deste meu pronunciamento, o seguinte telex que hoje recebi dos líderes empresariais do meu Estado e cujos termos endosso integralmente:

"As entidades representativas da Zona Franca de Manaus, em resposta a uma solicitação feita pelo superintendente da SUFRAMA, ponderaram que "como já não fossem suficientes os danos causados pela Resolução nº 783, do Banco Central, para a Zona Franca de Manaus, agora a Resolução nº 851, regulamentada pela Circular nº 804, de 29 de julho último, monopoliza, dificulta, burocratiza, instabiliza social e economicamente todo o nosso modelo de desenvolvimento, com danos previsíveis a curto prazo."

Temendo essas consequências desastrosas, as referidas entidades dirigiram telex aos Ministros do Gabinete Civil da Presidência da República, do Planejamento, Fazenda, Interior e Indústria e Comércio, solicitando a "revogação da Resolução nº 785 e a inclusão da Zona Franca de Manaus no item 11 das exceções contidas na Circular nº 804".

Encaminhou, em seguida, cópia desse documento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado da Indústria e Comércio e Fazenda e, ainda, ao Superintendente da SUFRAMA. Nele, garantiu-se que "A revogação imediata da Resolução conterá os níveis de desemprego e evitará a falência de várias empresas".

Solicitam pois, a interverência de Vossa Excelência junto às autoridades citadas, uma vez que o assunto se reveste da maior importância para a sobrevivência da Zona Franca de Manaus.

Associação Comercial do Amazonas — Jorge Alberto S. Loureiro — Presidente, em Exercício.

Federação do Comércio do Estado do Amazonas — José Ribeiro Soares — Presidente.

Clube de Diretores Logistas de Manaus — José Santos Silva Azevedo — Presidente.

Associação dos Lojistas da Zona Franca de Manaus — Aron Hakimi — Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada a seguir.

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 711, de 1983), do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982 (Nº 116/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, em Brasília, a 12 de maio de 1981.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112, de 1983 (nº 204/83, na origem), de 13 de junho do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 122, de 1983 (nº 215/83, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Abbott Galvão, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 153 de 1983 (nº 275/83, na origem), de 13 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Parsifal Barroso.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

Ata da 120ª Sessão, em 10 de agosto de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura Extraordinária

Presidência do Sr. Nilo Coelho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — João Lobo — Carlos Alberto — Dinarte Mariz — Aderval Jurema — Lomanto Júnior — Benedito Canelas — Eneas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 711, de 1983), do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982 (nº 116/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado entre o Governo

da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, em Brasília, a 12 de maio de 1981.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1982 (nº 116/82, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1983

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, em Brasília, a 12 de maio de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, em Brasília, a 12 de maio de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112, de 1983 (Nº 204/83, na origem), de 13 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da União da Birmânia.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 122, de 1983 (Nº 215/83, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Abbott Galvão, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 153, de 1983 (Nº 275/83, na origem), de 13 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Joel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Parsifal Barroso.

As matérias constantes dos itens 2 a 4 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Re-

gimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 34 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Torna-se cada dia mais angustiante o problema da moradia, principalmente nos grandes centros urbanos, recentemente agravado pela decisão do Sistema Financeiro da Habitação, no sentido de majorar em cento e trinta por cento as prestações da casa própria, levando à inadimplência milhares de mutuários em todo o País.

Nem todos os que não dispõem de casa própria vinculam-se aos planos do BNH, bem maior o número dos que, ganhando até cinco salários mínimos, pagam aluguel ou promovem invasões na periferia urbana, contribuindo para o favelamento das cidades.

Multiplicam-se os loteamentos populares clandestinos, ao lado das invasões, onde as classes menos favorecidas constroem barracos e mocambos. Calcula-se que, na Região Metropolitana de Salvador, cerca de setenta por cento das famílias existentes, com renda mensal até cinco salários mínimos, ou pagam aluguel ou constroem clandestinamente, quando percebendo até cinco salários mínimos.

Essa constatação é apresentada pela Companhia de Desenvolvimento de Salvador, que assinala terem-se iniciado em 1940 as invasões, inicialmente como apropriação coletiva de terrenos desocupados. Houve um rerudescimento do processo, a partir de 1960, o que leva a CONDER — Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador, a concluir, num seminário realizado pelo jornal *A Tarde*, sobre "Espaço urbano para habitação popular", no sentido de uma nova política habitacional, com mecanismos capazes de aproximar da aspiração popular de moradia a resposta do poder público.

Em 1980, a indústria da Construção Civil detinha 17,3% do Produto Industrial Bruto, com 6,4% do PIB total. Na Bahia, esse setor detém 15,2% do faturamento total das grandes empresas, além de 45,3% dos empregados das grandes indústrias, com um lucro líquido agregado superado apenas pela petroquímica. Em 1979/1982 houve um saldo de 9,5% ao ano no consumo de cimento "portland", com uma pequena diminuição no último biênio. As empresas construtoras baianas, com um patrimônio de 62 bilhões de cruzeiros, ocupam o terceiro lugar no País, com um índice de evolução de 2,8 vezes e a média nacional, 3,3 vez superior à paulista, 3,4 vezes a carioca e 1,6 vezes a mineira. O patrimônio líquido médio dessas empresas — cerca de quatro bilhões de cruzeiros — só é suplantado, no País, pelas Minas Gerais. Também no que tange à rotatividade do faturamento, a indústria de construção civil é vinte por cento superior a média nacional, amplamente satisfatória sua lucratividade de até 1981.

Se assim se apresenta o setor da construção civil, com São Paulo detendo 41,2% das grandes empresas, 43,9% do patrimônio líquido, 42,6% do faturamento e 45,8% do lucro líquido, conclui-se que não é este — o da robustez da indústria — o ponto crítico do problema habitacional brasileiro.

Reestruturação do espaço urbano

As conclusões do seminário sobre "Espaço Urbano para a Habitação Popular", realizado pelo jornal *A Tar-*

de, da Bahia, são no sentido de que se torna necessária uma adequação da propriedade imobiliária urbana à sua função social, desestimulada a estocagem de terras com fins especulativos. Para solucionar o problema das "invasões", impõe-se a crescente intervenção do poder público, visando a reestruturar o espaço urbano, para que atenda à necessidades de moradia das populações de baixa renda.

Quatro questões fundamentais foram propostas no encontro:

1) conceituação de espaço urbano para atender às necessidades de habitação da população de baixa renda;

2) o que poderia ser feito, de imediato, a nível do Executivo, do Legislativo e da comunidade do Estado, considerando-se que as alterações nos instrumentos de política habitacional no País, assim como nos conceitos sobre uso do solo, ainda demandarão algum tempo;

3) dificuldades e restrições atuais para utilização do espaço urbano na Bahia, de maneira a atender mais adequadamente à população carente;

4) observações e sugestões que poderiam ser encaminhadas ao debate do anteprojeto da Lei de Desenvolvimento Urbano, que se encontra em tramitação no Congresso.

Tais questões precisam ser debatidas em nível nacional e seria tempo de instituir-se Comissão Parlamentar de Inquérito para abordar o tema do "Espaço Urbano para a Habitação Popular", capaz de servir de informe e estímulo no encaminhamento de um projeto de lei de Desenvolvimento Urbano para a Habitação Popular, equacionando-se, definitivamente, o problema do uso do solo urbano com vista à sua finalidade social.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vivemos em Mato Grosso, atualmente, graças à corrupção e à fraude que levou ao Palácio do Governo o atual Governador entre aspas, produto gerado pela corrupção e pela fraude, a uma total irresponsabilidade administrativa.

A incompetência, aliada à irresponsabilidade demagógica do Desgoverno atual trará consequências deploráveis para o futuro de Mato Grosso.

Há poucos dias, os jornais publicaram a afirmação do Governador entre aspas, produto gerado pela corrupção e pela fraude, que Mato Grosso não está em condições de pagar a primeira prestação de um empréstimo externo feito pelo Governador anterior e pediu ao Governo Federal para cooperar com Mato Grosso, no sentido de rolar a dívida como se diz atualmente. Essa palavra rolar, da moda, nada mais quer dizer que Mato Grosso é mau pagador e está querendo adotar o mesmo método federal, ou seja, se não pode pagar o que já emprestou, empresta mais. Diante desse raciocínio caolho o Governador entre aspas, produto gerado pela corrupção e pela fraude quer emprestar na área internacional 160 milhões de dólares.

Diante do exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB, de Mato Grosso, decidiu não apoiar essa medida irresponsável do atual Desgoverno de Mato Grosso.

Aqui, no Senado, tomarei posição contrária e procurarei, dentro das minhas forças e limitações, impedir a aprovação de tal medida, ou seja, permissão para o Governo de Mato Grosso tomar emprestado 160 milhões de dólares.

A Bancada Estadual do PMDB, tomou posição contra e fechou a questão contra o pedido de empréstimo externo.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a "Nota Oficial" da Bancada Estadual do PMDB—MT" referente ao assunto a que me refiro, neste pronunciamento:

PMDB FECHA QUESTÃO CONTRA PEDI-DO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO.

"Nota Oficial da Bancada Estadual do PMDB—MT"

O Brasil está mergulhado na mais grave crise econômica de toda sua história.

A dívida externa, que em 1963 era de apenas 3 (três) bilhões de dólares, hoje rompe a barreira dos 100 bilhões de dólares, e a incompetência dos homens que governam, ditatorialmente a Nação há 19 anos, é a principal causa das dificuldades da hora presente.

Eis algumas consequências do endividamento irresponsável do País, provocado por aqueles que, emplumados de megalomania e sonhos de grandeza, comprometeram seriamente o presente e o futuro do País.

Só os juros da dívida externa do Brasil consumiram no ano passado 18 bilhões de cruzeiros por dia, importância que daria para construir 18 mil casas populares.

A soberania nacional está seriamente comprometida, porque, no início do ano, depois de mentirem desavergonhadamente à Nação de que não recorreriam ao FMI, as desmoralizadas autoridades da área econômica tiveram que negociar com os banqueiros internacionais, de modo quase secreto, um acordo que transfere para fora do País, por três anos, pelo menos, as rédeas da economia brasileira.

Há 20 anos, o desemprego era um mal menor. Agora, aberto ou disfarçado, o desemprego é explosivo e o exército de marginalizados, que já está na casa dos 3 milhões, pode ser multiplicado pela recessão econômica.

Tudo isso é culpa do modelo econômico implantado a partir de 1964, que eliminou as liberdades políticas e os direitos sindicais, expulsou os pequenos proprietários do campo, arrochou os salários, concentrou a renda e, de outro lado, deu liberdade e favores a grandes grupos internos e ao grande capital financeiro internacional. Fez tudo isso prometendo tirar o País da crise e promover o nosso desenvolvimento econômico, político e social.

E o que conseguiu, no entanto? No máximo, o ingresso de entrada numa crise econômica e moral sem precedentes em nosso País.

No justo momento em que a Nação assiste, perplexa e empacotada, ao caos econômico se espalhar de forma alarmante e insuportável sobre os ombros de todo o povo brasileiro, alheio a todas as dificuldades, o governo de Mato Grosso se dirige à Assembleia legislativa para pedir autorização de mais um empréstimo externo, da ordem de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares).

Conscientes da gravidade da situação em que está metida a Nação, os 11 Deputados que compõem a bancada estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro decidiram, por unanimidade, fechar questão contra o pedido de empréstimo externo feito pelo atual e temporário inquilino do Paia-guás.

Ao tomarmos esta decisão histórica, nós, Parlamentares da Oposição, levamos em conta diversos fatores, a começar pela falta de credibilidade do governante estadual, cujo mandato é produto de uma fraude eleitoral também histórica, porque a maior já verificada em nosso Estado, e pelo fato de a capaci-

dade de endividamento do Estado de Mato Grosso já estar de há muito, estourada.

De 79 para cá, depois de ter suas dívidas assumidas pela União, com o processo de divisão territorial, Mato Grosso contraiu uma dívida de 60 bilhões de cruzeiros.

O provisório governo Júlio Campos quer enveredar pelo mesmo caminho do endividamento externo. De uma penada só, Júlio Campos quer mais que dobrar a dívida externa do Estado.

Nós, Deputados do PMDB, não queremos ver nosso Estado comprometido irremediavelmente com o exterior, nem muito menos passar os vexames que atingem à própria Nação no seu todo.

Em nome do futuro de nossa terra e de suas riquezas, nos recusamos terminantemente em compactuar com o endividamento externo de Mato Grosso. Esta é nossa forma de combater pela raiz um mal que certamente virá infelicitar a todos os mato-grossenses, num futuro próximo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDNETE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão ordinária, a realizar-se amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1981 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 993, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro, e voto vencido do Senador Humberto Luccena), que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias Ltda., a área de 33.000 hectares, no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura, tendo

PARECERES, sob, nºs 994 e 995, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, Favorável, com voto vencido do Senador Leite Chaves.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1983 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 561, de 1983), que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha (trinta mil hectares), tendo

PARECERES, sob nºs 562 e 563, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Agricultura, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 566, de 1982, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e
juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 668, de 1983), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a elevar em Cr\$ 108.118.851,47 (cento e oito milhões, cem e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 669 e 670, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução nº 87, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 671, de 1983, com voto vencido do Senador Affonso Camargo, e voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) a elevar em Cr\$ 132.784.000,00 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 672 e 673, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 233/79)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1977, de autoria do Senador José Sarney, que instituiu o voto distrital e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 182, de 1983, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável nos termos de substitutivo que oferece, com o voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983 do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno.)

7

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 280/77)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1979, de autoria do Senador Tarso Dutra, que institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 182, de 1983, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido dos Senadores Pedro Simon, José Ignácio e Alfredo Campos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 718, de 1983, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PEDRO SIMON NA SESSÃO DE 27-6-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma tese que vem sendo levantada e debatida há tempos, nesta Casa de modo muito especial pelo nobre Senador Itamar Franco, é que não há lógica e compreensão para o recesso de julho do Parlamento brasileiro. Na verdade, nós não podemos compreender como, lá pelas tantas, como se nós fôssemos escolares, voltamos às nossas casas e aos nossos lares, durante um mês, no meio do ano, independentemente do momento, da hora, das dificuldades que o País esteja atravessando.

Casualmente, agora, nós estamos vivendo um dos momentos mais difíceis da História do Brasil. Quem não sabe disto? Estou vindo do Rio Grande do Sul, onde, nesse final de semana, passei praticamente o tempo todo, bancando o bombeiro, desfazendo a boataria que tinha tomado conta de Porto Alegre, no sentido de que golpes poderia estar havendo; de que haveria um congelamento das poupanças populares e do Open. Chegou a haver um início de corrida bancária, na capital de meu Estado. Voltamos com a interrogação sobre o estado de saúde do Presidente. Deus queira que S. Ex^e vá bem. Sobre a possibilidade de seu afastamento, Deus queira que não seja necessário, mas se o for, que o Vice-Presidente assuma.

Estamos aí com uma comissão do Fundo Monetário Internacional promovendo uma auditoria semelhante àquelas que os comandos fiscais fazem em determinada firma que não merecem a confiança do Fisco. Pois o Brasil está aí, com um comando do FMI a fiscalizar o comportamento do País ante os compromissos assumidos no tratado com o Fundo Monetário Internacional. Na verdade informa-se que eles teriam regressado a Washington, depois de uma série de desentendimentos, não chegando a um acordo sobre as modificações propostas pelo Brasil ao pacto original.

Estão aí as notícias, dizendo que, já agora, um grupo de banqueiros, representantes dos credores do Brasil, está chegando a Brasília a fim de constatar a veracidade ou não dos fatos, das exposições feitas pelo Sr. Delfim, e das contas pelo mesmo apresentadas. Eles querem, eles próprios, analisar a realidade brasileira.

Em meio a tudo isto, numa hora como esta, estamos aí, com o Governo lançando um pacote que atingiu, praticamente todos os setores de produção. Enquanto os corifeus do Poder Executivo estão a estudar as consequências desse pacote, pois continuam reunidos, a Nação, através de seu Congresso, permanecerá parada, na expectativa de um segundo pacote.

O que acontecerá, o que virá? Quais serão as consequências, quais serão os resultados? É engraçado. O Líder do Governo na Câmara e Senadores do PDS falam à Imprensa, que publica em manchetes suas declarações, dizendo que eles não aceitam, não admitem, que somente os salários sejam atingidos pelos expurgos. Em meio a isto, em meio a estas dúvidas e a estas incertezas, em meio à este clamor de todo o País, o Congresso Nacional fecha as portas, no mês de julho e nós vamos para casa. Vamos para o Rio Grande, para o Piauí, para o Ceará, para a Bahia, vamos fazer o quê?

Parece-me, Sr. Presidente, em primeiro lugar, que é hora de se debater e analisar a realidade de que o recesso de julho não tem lógica e não tem cabimento, podendo ser substituído por recesso branco, a ser acordado pelas Lideranças, durante o qual os parlamentares poderiam ir aos seus Estados de origem, na medida de suas necessidades. O Congresso, assim, permaneceria aberto para o debate dos problemas que aparecessem.

Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, a nós parece, já que a Constituição permite, numa concessão imensa

do Poder Executivo, que 2/3 dos Congressistas convoque o Congresso Nacional, parece-nos que este é o momento, é a hora de as Lideranças, na Câmara e no Senado, da Oposição e do Governo, buscarem as assinaturas necessárias para, acredito eu, pela unanimidade dos Srs. Parlamentares, fazer uma convocação para que o Congresso se reúna extraordinariamente, no mês de julho, para buscar aquilo que, como nós, muitos parlamentares têm analisado, aquilo sobre o que o Senador Itamar Franco falou, desta tribuna, na quarta-feira passada e nós, na quinta-feira, reproduzimos, praticamente na íntegra. Nós não podemos aceitar, não podemos compreender que os pacotes estejam saindo, que os acordos estejam sendo assinados, e nós estejamos aqui falando, criticando, assistindo, na minha opinião, me perdoem os colegas, coonestando, porque a grande verdade é que estamos sem dar a nossa luta e nosso esforço, no sentido de exigir ação. Estamos praticamente vendo, Sr. Presidente, as coisas acontecerem. Parece-me que esta posição não pode ser a nossa. Percebo, Sr. Presidente, pelo debate a que se tem assistido, que esta já não é apenas uma tese da Oposição pois, dentro do próprio Partido oficial, são inúmeros aqueles que querem, realmente, buscar uma participação do Congresso na busca de soluções para os problemas do País. Para tanto, parece-me, em primeiro lugar, que seria absolutamente necessário que o Congresso Nacional fosse convocado para funcionar o mês de julho.

Em segundo lugar, que nós, durante esse recesso, pudessemos em debate, a nível de lideranças e a nível de parlamento, as medidas econômicas e sociais que o Governo está adotando, isoladamente sem ouvir o Congresso Nacional.

Em terceiro lugar, com a criação de uma Comissão Especial ou sem ela, que procuremos saber se os Partidos, se o Congresso, se o Senado Federal têm ou não têm interesse em participar, por exemplo, dos acordos que estão sendo firmados com o FMI.

Nós, aqui, Sr. Presidente e parece anedota, levamos um tempo enorme no Senado com os pareceres, discussões e até reuniões extraordinárias de Comissões para votar um pedido de empréstimos para um Estado, ou para um município. No entanto, são compromissos de bilhões de dólares que o País está assinando através de acordos com um órgão internacional, e destes o Senado não tomou conhecimento. Sincera e honestamente, eu não consigo entender como podemos aceitar esta posição. Como podemos nos empenhar tanto com a análise de um pedido de empréstimo para um estado ou para um município, que queira construir, por exemplo, quatro creches, quando bilhões de dólares, objetos de acordos que atingem diretamente a nossa economia, fazem imposições de toda ordem às estatais, à política salarial, à produção agrícola e nós, deles, não tomamos nenhum conhecimento?

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Por ordem, ouvirei primeiramente o Sr. Senador José Lins e, logo em seguida, V. Ex^e, Sr. Senador José Fragelli.

O Sr. José Lins — Senador Pedro Simon, entendo a angústia de V. Ex^e e até a elogio. O que se dá, porém, é que, à parte as dificuldades na área financeira, a onda de boatos que avassala o País é inteiramente artificial. Haja vista os dois exemplos citados agora por V. Ex^e. Quanto à doença do Presidente, apesar de sistematicamente contestada; das suas entrevistas pela televisão; das suas viagens, a onda de boatos continua. Parece até que alguém está interessado em que o Presidente desapareça de uma hora para outra. Os jornais estão cheios dessas notícias.

E, no entanto, os desmentidos são do Palácio, têm sido sistemáticos, até pela presença do Presidente na televisão, a verdade já poderia ter sido absorvida. A mesma coisa se dá quanto a essa notícia esdrúxula de que o Governo teria brigado com o FMI. Ora, não basta que três Ministros, vários Senadores, a Casa Civil, o Assessor de Imprensa do Palácio divulguem o que está realmente havendo, para que se desfaça tudo isso? Não basta? Parece que há gente querendo que essas coisas aconteçam. Os profetas da desgraça desejam o pior? Se o Congresso cortasse o recesso, nós só estariam corroborando com esses boatos, admitindo que tudo isso é verdade, de que a crise está às portas e que não há solução senão pela vigília do Congresso durante o próximo mês. A impressão que eu tenho, nobre Senador, é a de que o recesso, é até conveniente para que essa cooperação a que se refere V. Ex^ª, entre os Partidos, entre as Lideranças, tenha melhor oportunidade. Eu acho que, livre das obrigações do dia-a-dia, as Lideranças poderiam analisar com muita segurança os nossos problemas e melhor oferecer as suas sugestões. Nesse particular, sei qual é o pensamento do nobre Senador Itamar Franco e concordo largamente com ele.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. José Fragelli — Ilustre Senador Pedro Simon, quando V. Ex^ª fez o seu discurso, como sempre brilhante e, sobretudo, objetivo, quinta-feira, eu, desde então, tinha vontade de lhe dar o seguinte aparte: V. Ex^ª propunha um debate amplo entre os membros da Maioria e Minoria sobre a questão da renegociação da dívida externa. Eu me permitiria discordar de V. Ex^ª, do Senador Itamar Franco e de todos que pensam dessa maneira, porque eu estou absolutamente convencido de que simples debates levarão a nada. Os discursos do Senador Roberto Saturnino, de V. Ex^ª, do Senador Itamar Franco e de outros membros da Minoria, inclusive, do nosso ilustre Líder, têm debatido até a exaustão os temas econômicos e financeiros. É necessário, Sr. Senador, que o Congresso seja reintegrado nas suas verdadeiras funções, ou seja, que o Congresso retome aquelas responsabilidades que foram sempre dele. Rui Barbosa já dizia ser o Congresso quem rege a bolsa da Nação. Pois bem, dando um parecer rápido, sobre o ponto de vista constitucional e jurídico, num projeto do nosso prezado companheiro, Senador Itamar Franco, eu tive oportunidade de ver muito bem a matéria, que está aqui no art. 43, item II, da Constituição:

“Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

“ — ...Dívida pública...”

Nós pegamos, por exemplo, as observações feitas sobre este item do art. 43, o II, por um Professor insuspeito para a Maioria, como o Professor Manoel Ferreira Filho, nos seus *Comentários à Constituição*. Ele diz ali, taxativamente, que não pode haver empréstimos externos sem que sejam votados previamente pelo Congresso Nacional.

E mais, ainda: Pontes de Miranda, escrevendo do mesmo modo, no comentário a esse dispositivo constitucional, diz mais que o Presidente da República não poderá decidir sobre moratória, sem ouvir e sem o prévio consentimento do Congresso Nacional. E acrescenta que essas atribuições do Congresso Nacional, não podem ser delegadas, e muito menos resolvidas por decreto-lei. Está no comentário de Pontes de Miranda sobre esse inciso Constitucional. O que nós precisamos é retomar as nossas atribuições. Então, sem dúvida nenhuma por todos

aqueles que entendem da matéria; o Presidente está procedendo como aqui muito bem anunciou o Senador Fábio Lucena, na interpelação ao Ministro Delfim Netto, dizendo que tudo estava se procedendo mais do que ilegalmente, inconstitucionalmente. Não pode haver decisão sobre essa matéria sem o pronunciamento prévio do Congresso Nacional. Gostaria que a Liderança trouxesse, para esses nossos debates, esclarecimentos seus ou conclusões suas, contrárias às desses constitucionalistas. E eu estou certo de que não há de haver nenhum constitucionalista que, estudando esse Artigo 43, inciso II da Constituição, dê opiniões contrárias às de Pontes de Miranda e de Manoel Ferreira Filho. E nós nos reintegraremos nas nossas responsabilidades e nas nossas atribuições. Só assim poderemos exercer devidamente um mandato que o povo nos dá e que nos confere a Constituição.

O SR. PEDRO SIMON — A tese de V. Ex^ª é realmente da maior importância e eu sem nenhuma preocupação, pelo contrário, com muita satisfação adoto-a. E, em a adotando, teríamos que tomar um posicionamento, até, por que não dizer, a nível de Partido, para se analisar o que tem sido feito até aqui, como e por que esses empréstimos têm sido contratados sem passar pelo Congresso Nacional, sem que dos mesmos o Congresso tome conhecimento.

O Sr. José Fragelli — O Senador Itamar Franco dispõe sobre o assunto até que é sensato.

O SR. PEDRO SIMON — É, mas o projeto do Senador tem que ser aprovado.

O Sr. José Fragelli — Aliás, o projeto vai chover no molhado.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Itamar Franco — Senador Pedro Simon, V. Ex^ª colocou bem a questão. Ninguém é contra; em absoluto, nós formamos com o pensamento do Senador José Fragelli. V. Ex^ª toca no ponto essencial, que é o do recesso do Congresso Nacional. E não vem uma resposta objetiva, em relação a sua fala, do Senador José Lins. S. Ex^ª acha desnecessário. Mas desnecessário por quê?

O SR. PEDRO SIMON — Ele acha que nós, indo para casa, desanuviaremos o ambiente, estaremos colaborando para esvaziar a crise, e que, ficando aqui, o alimentaremos. Com o Congresso Nacional, aberto, surgirão as crises; com os parlamentares em casa, tudo irá bem.

O Sr. Itamar Franco — Veja, Senador Pedro Simon, que a tese do Senador José Lins é perigosa, porque estando o Congresso fechado, diz ele, daria uma certa tranquilidade à Nação, quando nós entendemos exatamente ao contrário. Nós estamos atrelados a uma ordem internacional. Pelo que tivemos conhecimento, o Governo hoje convocou as Lideranças do PDS para uma discussão do famoso “pacote” que virá aí. Então veja, Senador Pedro Simon. E o Congresso Nacional, o que fará no mês de julho? Vamos assistir a novos decretos-lei, um novo “pacote”, uma nova ordem internacional, o retorno do Fundo Monetário Internacional, e nós vamos realmente — e o Senador José Lins tem razão — vamos para Minas Gerais, para o Rio Grande do Sul, para o Ceará, e vamos assistir tranquilamente à insatisfação da Nação; e o Congresso, fechado. Quem sabe eles querem que o Congresso permaneça fechado *ad infinitum*.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com prazer.

O Sr. José Lins — Começo por apreciar o que disse o nobre Senador José Fragelli. Não me parece que haja qualquer contestação ao que disse S. Ex^ª. Os empréstimos internacionais devem ser aprovados pelo Congresso. Acontece, simplesmente, que o Congresso, por leis anteriores, autorizou o Executivo a endividar-se até determinados limites.

O SR. PEDRO SIMON — Até 100 bilhões de dólares?

O Sr. José Lins — V. Ex^ª deve analisar essas leis. Outro dia, fiz referência a isso, em resposta a uma interlocução do nobre Senador Severo Gomes à exposição do Ministro Galvões. Mostramos então, claramente que tudo o que o Governo tem feito em matéria de empréstimo, o fez autorizado pelo Congresso Nacional. Quanto ao que diz o nobre Senador Itamar Franco, veja V. Ex^ª a que leva a interpretação errônea do que nós dizemos. O que eu disse a V. Ex^ª foi que se cancelarmos o recesso do Congresso, não estaremos senão corroborando com os boatos admitindo que verdadeiros. Não nego que há dificuldades econômicas e financeiras no País, que há problemas sociais. Mas exacerbar esse tipo de colocação, através da convocação do Congresso considero inopportunidade e exagerado. Concordo com a tese de que os políticos muito poderão cooperar. Aliás, nunca houve uma fase, nobre Senador Pedro Simon, em que houvesse tanta compreensão dos Parlamentares quanto às dificuldades do País. Nesse ponto, é preciso fazer justiça a essa fase política que atravessamos e aos atuais Líderes. E acho até que este recesso deveria ser mesmo aproveitado pelas Lideranças para um entendimento maior a respeito dos grandes problemas nacionais.

O SR. PEDRO SIMON — Pelo telefone, cada um, no seu Estado, telefonava para o outro...

O Sr. José Lins — Nesse caso, V. Ex^ª já perdeu 4 meses este ano. Não os aproveitou. E V. Ex^ª disporá de mais 4 meses no segundo semestre.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^ª?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Pedro Simon, louvo a preocupação de V. Ex^ª e acho mesmo que V. Ex^ª prestou um bom serviço, sendo bombeiro no Rio Grande do Sul, como disse que o foi, neste final de semana. Entretanto, acho que a colocação...

O SR. PEDRO SIMON — Mas os boatos eram verdadeiros, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Octávio Cardoso — Sim. Perfeitamente.

O SR. PEDRO SIMON — Eram verdadeiros.

O Sr. Octávio Cardoso — Concordo com V. Ex^ª. Eu só acho que a colocação de V. Ex^ª quanto ao recesso, agora ou não, não contribui muito para a formação da imagem do parlamentar, porque quem não é afeito à vida, à atividade do Parlamento pode entender até um espetáculo melancólico: 4 ou 5 Senadores em plenário, às vezes um orador falando para nenhum, a não ser para a Mesa, e alguém poderia ter a idéia de que o Senado ou a Câmara se portam irresponsavelmente pela ausência, quando, na verdade, nenhuma matéria é aprovada sem uma discussão, seja a nível de Plenário, seja a nível de Comissão.

O SR. PEDRO SIMON — Correto!

O Sr. Octávio Cardoso — Assim como não vejo maior expressão na afirmativa de V. Ex^ª de que o recesso não é

compatível com a gravidade do momento em que vivemos. Se, realmente, a nossa presença puder contribuir para desanuviar a tensão nacional ou para oferecer alguma solução para o Governo, não se justificaria, por exemplo, que na segunda-feira passada não se instalasse a sessão do Senado, por falta de número...

O Sr. Itamar Franco — Nós estávamos presentes.

O Sr. Octávio Cardoso — Não excluo, nem incluo ninguém na culpa. Apenas digo que, às vezes, nós também não damos número às sessões do Senado, por mais grave que seja a situação do País, como na Câmara Federal, com mais de 470 representantes; se formos lá, agora, temos uns dez ou quinze no plenário. É que o parlamentar, o político, exerce a sua atividade até, como V. Ex^e disse para o Senador José Lins, em tom de ironia, por telefone. V. Ex^e mesmo, neste fim de semana, estava fazendo pregação no interior do Rio Grande do Sul; eu li nos jornais o que disse V. Ex^e. E o trabalho do Senador, é o trabalho de parlamentar. Mas se vincularmos — esse o ponto a que quero chegar — a valorização do Senado ou do Parlamento à presença em plenário, então estaremos desgraçados, porque nas grandes crises os nossos plenários estão vazios.

O SR. PEDRO SIMON — Em primeiro lugar, o problema de parlamento cheio ou vazio é muito relativo. Andei pelos Estados Unidos, pela Europa e vi os grandes parlamentos, muitas vezes, com meia dúzia de pessoas falando. O problema é que o Parlamento se valoriza pelo seu significado, pela sua importância, pela sua força e pelo seu poder. Na hora exigida, os parlamentares estarão presentes e falarão bem alto quando suas vozes tiverem que ser ouvidas.

O Sr. Octávio Cardoso — Até aí estamos de acordo. Foi o que eu disse.

O Sr. Alberto Silva — Senador Pedro Simon, acho que é oportuno lembrar o discurso que V. Ex^e fez na quinta-feira. Nós, que estávamos aqui presentes, saímos impressionados com a proposição de V. Ex^e, e inclusive Líderes do PDS, na ocasião...

O SR. PEDRO SIMON — Concordaram.

O Sr. Alberto Silva — ...concordaram plenamente com V. Ex^e. Então, quero apenas, como contribuição, trazer aquela proposição de quinta-feira à consideração desta nossa sessão de hoje. V. Ex^e propunha duas coisas importantes que independe do Regimento, de qualquer medida que dificultasse o entendimento, que não só as Lideranças, mas todos os Partidos reunidos, se conscientizassem da necessidade de uma comissão interpartidária para opinar, como Congresso, nas grandes decisões que estão sendo tomadas e que afetam 120 milhões de brasileiros. V. Ex^e colocou a questão, exatamente, como todos nós pensamos, e obteve, inclusive, a aprovação de Líderes do PDS que estavam aqui; depois, surgiu a questão de que haviam sido retiradas do Congresso, pelo menos do Senado, as atribuições de opinar sobre a dívida federal — lembra-se que esse aspecto foi levantado? — e V. Ex^e propôs, então, esta Comissão, já que é um entendimento no sentido de que o Congresso opine, que se restabeleça esta atribuição do Senado mediante votação, e da emenda de V. Ex^e, também. E V. Ex^e indagou de um dos Líderes — se não me engano era o Senador Virgílio Távora — se ele votaria, e ele disse: voto a favor.

O SR. PEDRO SIMON — Voto a favor, foi o que ele disse.

O Sr. Alberto Silva — E V. Ex^e disse: ganhei o dia, porque toda a minha proposição foi aceita. Então, creio que V. Ex^e, hoje, não está fazendo mais do que ser coe-

rente com a proposição de quinta-feira. V. Ex^e sente, como todos nós, que medidas de maior importância estão sendo tomadas lá fora, envolvendo, digamos, a necessidade, ou envolvendo o País, como um todo, porque na verdade está envolvida toda a classe produtora, enfim, todas as forças vivas do País. O que V. Ex^e propõe, hoje, é que se esta Comissão se estabelecer, é sinal de que o Congresso quer participar e quer ajudar. Se o Congresso continua aberto, é apenas uma sequência. Eu não vejo em que isto significaria que a crise é maior ou menor.

O SR. PEDRO SIMON — Evidente!

O Sr. Alberto Silva — Eu creio que nós todos, até abrindo mão de possíveis jetons, abrindo mão de qualquer despesa extra...

O SR. PEDRO SIMON — Isto é óbvio.

O Sr. Alberto Silva — ...para o País, estejamos aqui, nesse trabalho dessa Comissão proposta por V. Ex^e, não discutindo aleatoriamente o tema, não; a Comissão proposta por V. Ex^e e todo o Congresso discutindo matéria de tamanha importância para todos os brasileiros. Quero congratular-me com V. Ex^e pelas duas coisas: pela proposição de uma comissão interpartidária, para ajudar o Governo a encontrar um caminho para a crise; e pedir que o Congresso continue assim porque estando todos nós, aqui, seria mais fácil. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. PEDRO SIMON — Muito obrigado.

O Sr. Carlos Chiarelli — Senador Pedro Simon, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Carlos Chiarelli — Que não haja preocupação com o relógio, porque nós seremos breves.

O SR. PEDRO SIMON — É que eu tenho um compromisso.

O Sr. Carlos Chiarelli — Eu sei. Aqui, o compromisso é com o Plenário.

O SR. PEDRO SIMON — Não, é que são coisas das quais não podemos fugir.

O Sr. Octávio Cardoso — O Senador Pedro Simon só olha para o relógio quando o aparte é daqui, eu estava observando isso. O aparte de lá pode ser comprido que ele não olha para o relógio.

O Sr. Carlos Chiarelli — Nós vamos ter mais tempo durante o recesso, certamente.

O SR. PEDRO SIMON — É uma boa notícia.

O Sr. Carlos Chiarelli — Eu gostaria de fazer uma ponderação com relação a esse fato; é sobre a proposição. É que me parece que ela nasceu em cima de um boato, na medida e na proporção em que, no Rio Grande do Sul, circulavam rumores, felizmente infundados, e que...

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^e está cometendo um erro. Essa proposição foi levantada pelo Senador Itamar Franco, na quarta-feira, eu a secundei na quinta-feira.

O Sr. Carlos Chiarelli — Mas V. Ex^e a veiculou e a sustentou no Rio Grande do Sul, em cima de boatos, como se o recesso suspenso seria, fundamentalmente, uma demonstração de uma espécie de vigilância do Legislativo, ante situações que pudessem truncar a continuidade do processo institucional. Esse é o problema.

O SR. PEDRO SIMON — Não, sinceramente não, pode ficar tranquilo. Não foi assim que eu coloquei o assunto.

O Sr. Carlos Chiarelli — Eu gostaria que isso ficasse bem claro.

O SR. PEDRO SIMON — Não, está claro, não é essa a preocupação; a nossa preocupação é porque estamos atravessando uma crise séria no campo econômico, no campo social. Estão aí o Sr. Delfim e os seus assessores com os seus pacotes; está aí o Governo que, muito provavelmente, no mês de julho, fará a renegociação com o Fundo Monetário Internacional; está aí chegando um grupo de banqueiros estrangeiros, para debater e discutir esse problema. A proposta que nós estamos fazendo, da suspensão do recesso, é porque nós deveríamos buscar o entendimento, dentro desta Casa, no sentido de que nesses dois assuntos essenciais: os pacotes e o problema do Fundo Monetário, o Congresso, principalmente o Senado tivesse uma participação direta.

O Sr. Carlos Chiarelli — Então a versão veiculada pela imprensa do Rio Grande do Sul, com relação à entrevista coletiva de V. Ex^e, quando divulgou essa idéia da suspensão do recesso, em face da ocorrência de divulgação de boatos alarmistas, não tem procedência?

O SR. PEDRO SIMON — Não, não tem, pode ficar tranquilo.

O Sr. José Lins — Mas infelizmente, V. Ex^e não pode desvincular uma coisa de outra, de vez que começou citando esses boatos.

O SR. PEDRO SIMON — Para dizer que era um boato.

O Sr. José Lins — Não! Para chamar a atenção da necessidade de cortar o recesso.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e me permite, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo congratular-me com V. Ex^e, pela sua proposta, no sentido de que se examine a possibilidade de convocação, de acordo com a Constituição, do Congresso Nacional durante o recesso do mês de julho. Aliás, há uns dois dias, recebi um telefonema do nobre Senador Itamar Franco,...

O SR. PEDRO SIMON — A idéia é do Senador Itamar Franco.

O Sr. Humberto Lucena — ...nesse sentido, e de imediato levei o assunto ao exame da Liderança do PDS, nesta Casa. Ao que parece, a Bancada governista está dividida a respeito do assunto.

O Sr. Itamar Franco — Mas se estiver dividida pelo meio, nós só precisamos de um terço.

O Sr. Humberto Lucena — Soube por V. Ex^e, Senador Pedro Simon, com muita euforia, que o Senador Virgílio Távora, Vice-Líder do PDS, admite a convocação do Congresso.

O Sr. Itamar Franco — É favorável.

O Sr. Humberto Lucena — Já os Senadores José Lins e Aderbal Jurema, Vice-Líderes, também, do Governo, são contrários. Mas o fato é que V. Ex^e colocou a questão muito bem. V. Ex^e iniciou o seu discurso falando não em boatos, mas em notícias verdadeiras, veiculadas por todos os órgãos de imprensa do País. E, sobretudo, V.

Exst se situou, como todos nós outros, da Oposição; particularmente do PMDB, dentro do contexto gravíssimo da crise econômica e social que aí está. E, evidentemente, nobre Senador, que todos nós, se por acaso o Congresso vier a cerrar suas portas, a 1º de julho, iremos para os nossos Estados inteiramente preocupados com o que se passa no País; porque, mesmo que o Congresso tenha o Plenário das duas Casas mais ou menos esvaziados, o fato é que ele está funcionando e poderá a qualquer hora ser acionada para fazer face a qualquer fato mais grave que possa acontecer. Porque o incontestável é que estamos numa crise de tal ordem, que nós não sabemos o que vai acontecer no dia de amanhã, neste País.

O SR. PEDRO SIMON — Eu agradeço o aparte do meu Líder, e assim, Sr. Presidente está de pé a proposta, já agora do PMDB.

O Sr. Itamar Franco — Com o apoio do Senador Virgílio Távora.

O SR. PÉDRO SIMON — Com o apoio do Vice-Líder, quando no exercício da Liderança, Senador Virgílio Távora, comunicando o Líder do PMDB que já levou a proposta ao Líder do PDS.

A situação é muito clara. Os pacotes do Sr. Delfim Netto, de consequências sérias e graves, na sociedade brasileira, em todos os setores, em todos os segmentos da vida brasileira: Todos temem o que vai acontecer no mês de julho, com relação aos entendimentos Brasil/Fundo Monetário Internacional, Brasil/comissão de banqueiros que está chegando aí. A nós parece que, sobre estas duas matérias, o Senado tem a obrigação de se pronunciar, debatendo-as, não apenas nesta Casa, mas constituindo — refaço a proposta — um grupo de trabalho, composto de representantes de todos os Partidos, para analisar profundamente os pacotes e o novo acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 9-8-83 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CÉ) — Como Líder, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com toda a atenção, ouvimos o discurso do eminente representante por Minas Gerais, e aqui estivemos presente não designado por nosso Partido, como afirmou o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, mas dentro do compromisso que assumimos com S. Exst de ouvirmos seu pronunciamento e depois darmos os esclarecimentos necessários.

O Sr. Itamar Franco — Agradeço a presença de V. Exst, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas, antes de mais nada, Sr. Presidente, e aqui preciso é dizer a todos os Srs. da Oposição, que nada foi escondido que do Vice-Líder do Governo dependesse, desse acordo. Trouxemos a este Plenário todos os documentos, atendendo a um pregão de S. Exst lembrando-lhes seus tópicos mais importantes e encaminhamos à Mesa, para que fosse publicado e divulgado. Decisão da mesma e aqui não vai nenhuma crítica, um órgão colegiado decide pela maioria dos seus membros.

Foi julgado que era grande o volume a ser publicado, para evitar mal-entendidos, entregamos em mão, após essa decisão da Mesa, toda a documentação ao ilustre Representante de Minas Gerais. Verdade, Sr. Senador Itamar Franco?

O Sr. Itamar Franco — Sr. Senador Virgílio Távora...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sim ou não?

O Sr. Itamar Franco — Mas é apenas para esclarecer, V. Exst já o disse aí. V. Exst trouxe a documentação depois de insistentemente pedida por nós, através de um pedido de informações. V. Exst trouxe uma tradução resumida, não completa como acabo de dar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É toda a documentação que havia.

O Sr. Itamar Franco — Toda a documentação foi enviada a nós, praticamente em inglês, e V. Exst não conseguiu que realmente fosse publicada no *Diário do Congresso Nacional*. E eu posso conferir exatamente, Senador Virgílio Távora, se não foi publicado no *Diário do Congresso Nacional* é a razão pela qual trouxe ao conhecimento desta Nação a complementação do pronunciamento de V. Exst.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perfeito

O Sr. Itamar Franco — E estava em inglês, inclusive.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Segundo, gostaríamos de dizer que vamos aproveitar a ocasião, nesta sessão e em outras, para, de uma vez por todas, darmos os esclarecimentos que julgamos necessários, não só ao discurso do eminente Senador, que poderíamos dividir em duas partes, uma de crítica e outra de sugestão, sugestão, aliás, bem resumida — foi a parte final — com o também a do ilustre membro da Oposição, que ocupa o cargo maior neste Plenário, ilustre Senador Humberto Lucena, de cujo pronunciamento pinçamos os pontos que julgamos — a nosso ver, claro — mais importantes, e que uma vez respondidos poderiam, naturalmente, trazer mais luz ao assunto.

Ao mesmo tempo, embora não sendo nós da profissão, isto é, não somos advogados, não somos bacharéis, não entendemos de Direito, mas já foi dito que Direito antes de tudo é bom senso — lógico — aproveitar a contribuição valiosa dada pelo Instituto dos Advogados Brasileiro seja pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Gostaríamos, então, Srs., de rapidamente ver as críticas aos contratos; e nisso parece-nos que os dois pronunciamentos quase que se justapõem, mas vamos nós reservar, possivelmente amanhã, se tempo tivermos, a dar a contradita ao que hoje ouvimos.

As críticas nos contratos acima referidos, quanto ao que diz o eminente Líder da Oposição, e veja ilustre Senador Itamar Franco — entre parênteses — como realmente o assunto não desperta interesse no Senado: V. Exst ganhou de nós, agora somos apenas dois representantes do PDS e três do PMDB. V. Exst tinha toda a razão, nesse ponto.

O Sr. Almir Pinto — Esclareço a V. Exst que o PDS estava em reunião até há poucos instantes.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato, e foi justamente por ter sido motivo de crítica, aqui, e mostrei essas razões. E mais um pouquinho: mostrei que a ilustre Bancada de S. Exst comparecia em número mínimo.

O Sr. Itamar Franco — V. Exst tem razão, Senador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Primeiro, as críticas.

“1. A Garantia é válida, independentemente da validade de qualquer disposição contratual.

2. O Brasil aceita o foro judicial de Nova York e de Londres para discussão e julgamento do Acordo.”

Aliás, nesse ponto, as críticas dos dois Senadores coincidem. Estamos só nas críticas denunciadas por V. Exst, Senador Humberto Lucena. Continuamos;

“3. O Brasil renuncia a qualquer direito de alegar questões de soberania na discussão do acordo e, consequentemente à imunidade jurisdicional.

4. O Brasil aceita a constituição de juízo arbitral que será composto por um representante de cada parte e um terceiro escolhido dentre os membros da Ordem dos Advogados de Nova York.”

Isso foi crítica, aliás, comum aos dois. Prossigo:

“5. O Brasil aceita o laudo arbitral, incondicionalmente, que será obedecido pela Justiça brasileira, sem reexame do mérito.”

Também foi crítica de ambos os dois. E mais:

“6. O laudo arbitral se fundamentará exclusivamente nas leis de Nova Iorque, não podendo ser invocado o princípio da equidade ou qualquer outro.

7. O Banco Central aceita o foro estrangeiro e, mais, consente de forma irrevogável que, em caso de litígio, possa ser citado pelo correio, no exterior (pelo seu procurador o Banco do Brasil) ou no Brasil.”

Esse ponto foi tocado pelo eminente Senador Humberto Lucena.

“8. O empréstimo se vencerá antecipadamente caso 50% dos bancos, a seu juízo, notificarem o Banco Central ou o Brasil que ocorreu qualquer fato ou circunstância que leve a crer que o Brasil ou o Banco Central não sejam capazes, ou possam não vir a ser capazes de honrar seus compromissos.

9. O Banco Central aceita que, em caso de execução, a penhora recaia sobre seus bens usados em atividades comerciais.”

Era só do eminente Senador Humberto Lucena, essa parte.

“10. O Brasil se submete às leis de Nova Iorque e ao disposto na “Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of other States”. Essa Convenção foi celebrada sob os auspícios do Banco Mundial, em 1966.

11. O Banco Central obriga-se a fornecer mensalmente as alterações salariais decorrentes da política de correção, conforme os reajustes calculados com base no INPC.”

Passemos rapidamente às outras críticas, para responder em conjunto.

“As críticas encampadas pelo Instituto de Advogados Brasileiros são as seguintes:

1. O Brasil renuncia a qualquer direito de alegar questões de soberania na discussão do acordo e, consequentemente à imunidade jurisdicional.

2. O Brasil aceita a constituição de juízo arbitral, composto por um representante de cada parte e um terceiro escolhido dentre os membros da Ordem dos Advogados de Nova Iorque.”

Tal qual o eminente Senador.

“3. O laudo arbitral, que será aceito incondicionalmente pelo Brasil, se fundamentará, exclusivamente, nas leis de Nova Iorque.”

Também dito pelo Senador.

“4. O Banco Central aceita que, em caso de execução, a penhora recaia sobre seus bens usados em atividades comerciais.”

Também pelo Vice-Líder aqui citado.

"As críticas encampadas pelo E. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil são as seguintes:

1. Renúncia antecipada do Brasil à alegação de sua soberania.
2. Renúncia antecipada do Brasil à alegabilidade de princípios de Direito Internacional Privado que pudessem levar à aplicação de normas jurídicas distintas das vigentes no Estado de Nova Iorque.
3. Penhorabilidade dos bens do Banco Central do Brasil, portanto, bens públicos federais, por lei impenhoráveis."

Isso os Srs. dois não citaram, mas ele citou lá.

"4. Renúncia da alegabilidade para fins de exclusão da responsabilidade, da invalidade, total ou parcial, dos contratos celebrados, até mesmo em face das leis de Nova Iorque."

Passemos ao exame:

"A primeira crítica, da garantia ser válida, independentemente da validade de qualquer disposição contratual, não tem fundamento jurídico. Trata-se de cláusula contratual usual nesse tipo de contrato de empréstimo, podendo ser aceita nos termos do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974..."

O qual, se a Oposição contra ele tem algo a opor, pode solicitar a sua revogação, através de um projeto.

"...a qual tem correspondência no art. 43 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (Lei Cambial)."

A segunda crítica de que o Brasil aceita fórum judicial de Nova Iorque, Londres, para discussão e julgamento do contrato, também — permita-nos — não tem procedência. O contrato prevê apenas, seção 8º E aí um parêntesis. Sr. Presidente. Fazemos um apelo à Mesa, de que pelo menos esses pontos mais percutidos, e principalmente essa questão de renúncia de soberania, aqui tão discutida, de renúncia de impenhorabilidade sejam transcritos do original no pronunciamento que vamos fazer. Não são muitas páginas, e não é possível que o Senado seja tão pobre que não possa transcrever um documento desse, inclusive para os Srs. Senadores, e já não estamos pedindo a transcrição de tudo, apenas desta Sessão, do Contrato I e do Contrato II, a parte em inglês, a parte em português.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Exº um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Itamar Franco — Eu espero que meu pronunciamento, que dividi na parte em português e em inglês, seja publicado assim, porque acho importante. E se for o caso, sobre Senador Virgílio Távora, se a sua tradução não corresponder à minha tradução, o Senado deve ter dinheiro para pagar um tradutor juramentado, para que tiremos as dúvidas da soberania ou não invocadas por nós outros.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não estamos pondo em dúvida, Exº Acho é o seguinte: é que temos aqui um manancial imenso de informações ao Senado, e nos foi negado levá-lo ao conhecimento do Plenário.

O Sr. Itamar Franco — Estamos de pleno acordo com V. Exº Vamos publicar em inglês e português e verificar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Uma das afirmativas — é um fato — foi negada, por questões de economia, a sua publicação. Foi ou não foi?

O Sr. Itamar Franco — É verdade, Exº

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, é tão pouco o dispêndio, de maneira que — isso é um requerimento do Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança da Maioria — fazemos um apelo para que seja publicada esta documentação a fim de que não pare esse véu de dúvida de que a tradução foi essa ou de que a tradução foi aquela... Há o original em inglês, há a tradução do tradutor oficial...

O Sr. Itamar Franco — É uma tradução que V. Exº sabe, incompleta, Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Esta, agora, não.

O Sr. Itamar Franco — Então é uma outra, porque aquela que V. Exº me encaminhou...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Aquilo foi um resumo e, se nem o resumo quiseram publicar,...

O Sr. Itamar Franco — Exato, Exº, tem inteira razão V. Exº

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Eu pediria ao nobre Líder que especificasse a sua proposta.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — A nossa proposta é que seja transcrita a Seção 12, relativa à Renúncia de Imunidade do Credit Guaranty Agreement, isto é, do acordo chamado de Crédito e Garantia (original e tradução) e as Secções 8.07 a 8.10 segundo acordo, isto é, do acordo chamado de Crédito Depositado (original e tradução).

O Sr. Pedro Simon — Mas por que não se traduzir e transcrever tudo?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Caro Senador, se já nos foi negada a transcrição... Este gaúcho chega sempre atrasado. Passamos meia hora aqui explicando, apresentamos todos esses documentos à Casa e pedimos a transcrição anexa ao discurso de esclarecimento feito há tempo. Foi negado pela Mesa.

O Sr. Pedro Simon — Qual a razão da negação? Foi economia?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não diremos se foi economia; isso, o eminente Presidente que faz parte da Mesa deve dizer, mas naturalmente por ser um volume muito grande. Não vamos discutir a resolução, vamos apenas pedir ao Presidente a sua valiosa intercessão para que esses dois pequenos documentos sejam transcritos para conhecimento do Plenário do Senado, para conhecimento, através dos Anais, das gerações futuras. É muito pouco o que se pede.

Continuamos:

O contrato prevê, apenas, Seção 8.08, que as questões dele oriundas sejam submetidas à arbitragem, caso não sejam submetidas à jurisdição brasileira. A arbitragem é meio universalmente aceito para a solução de controvérsias e, no Brasil, a aceitação da cláusula está expressamente autorizada pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 1974.

A terceira crítica, de que o Brasil renuncia a qualquer direito de alegar soberania na discussão do acordo e, consequentemente, à imunidade jurisdicional — permitam-nos também dizer — é imprópria.

O dispositivo contratual que motivou a crítica (seção 8.08 b) — está aí a razão de pedirmos que sejam transcritos os documentos, o original e a tradução — tem a seguinte redação, traduzida livremente:

"Renúncia a imunidades — À medida que o fiador tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade relativa a quaisquer procedimentos judiciais ou de execução de julgado no Brasil (excetuada a restrição de alienação de bens públicos prevista no artigo 67 do Código Civil Brasileiro) ou da execução local de qualquer decisão arbitral sob fundamento de soberania ou qualquer outro motivo com respeito a qualquer questão derivada ou referente às suas obrigações contratadas neste contrato, o fiador concorda, por este, e concordará irrevogavelmente e incondicionalmente a, não invocar qualquer imunidade relativa às suas obrigações ou qualquer outra questão prevista, derivada ou relativa a este contrato."

O Brasil, como Estado, diferentemente de certos povos de formação e direito anglo-saxônico — desculpem-nos os juristas entrarmos no assunto —, não tem imunidade ao processo judicial. A Fazenda Pública pode e é demandada, como ré, diariamente nos foros competentes. A renúncia, dentro do atual sistema jurídico brasileiro, é de direito inexistente, ressalvada a hipótese do artigo 67 do Código Civil. A boa fé contratual, por outro lado, impede que o Estado contrate e, em seguida, edite uma lei tornando-o imune ao processo judicial e, por via de consequência, desobrigado ao cumprimento de mandamento judicial que o reconheça inadimplente. Ademais, fique esclarecido que a renúncia se refere, exclusivamente, à imunidade a processo judicial no Brasil, ou seja, dentro do próprio território nacional.

8. A quarta crítica, de que o Brasil aceitou a constituição de juízo arbitral que será composto por um representante de cada parte e um terceiro escolhido dentre os membros da Ordem dos Advogados de Nova Iorque, não tem procedência. Como já foi afirmado acima, a arbitragem, como meio de solução de controvérsias para o Brasil, está autorizada pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312/74. Fora desse caso, ocorreriam duas hipóteses: ou o Brasil seria demandado perante a Justiça brasileira (o que os bancos credores não aceitam) ou perante a Justiça estrangeira (o que não é aceitável para o Brasil, como país soberano). O fato do terceiro árbitro ser escolhido dentre os membros da Ordem dos Advogados de Nova Iorque revela a preocupação das partes na obtenção do concurso de um jurisprudência qualificado para emitir opinião sobre um contrato regido pela lei de Nova Iorque.

9. A quinta crítica, de que o Brasil aceitará o laudo arbitral, incondicionalmente, que será obedecido pela Justiça brasileira, sem reexame de mérito, não é procedente. As partes podem convencionar que a decisão do tribunal arbitral seja irrecorribel ou que haja uma outra instância arbitral. Neste caso, o contrato prevê que a decisão do tribunal seja irrecorribel. Por outro, o laudo deverá, para ser executado, ser homologado pela Justiça brasileira, isto é curial. O processo de homologação de um laudo arbitral, devidamente homologado no exterior, adotado no Brasil é da deliberação, ou seja, o mérito do laudo não é examinado. Somente seus aspectos formais.

10. A sexta crítica, de que o laudo arbitral se fundamentará, exclusivamente, nas leis de Nova Iorque, não podendo ser invocado o princípio da equidade ou qualquer outro, não procede. A lei que rege a obrigação contratada, nos termos do artigo 9º da Lei de Introdução ao Código Civil, é a Lei de

Nova Iorque. Determinada esta, é consequência lógica que não devem ser invocados outros princípios ou ordenações fora daquele sistema legal, vigente em Nova Iorque.

II. A sétima crítica, de que o Banco Central aceitou o foro estrangeiro e, mais, consente de forma irrevogável que em caso de litígio possa ser citado pelo correio, no exterior (pelo seu procurador o Banco do Brasil) ou no Brasil, não procede juridicamente. Não há dúvida quanto à aceitação, no contrato, da possibilidade do Banco Central ser demandado no estrangeiro. Aceitar a jurisdição estrangeira em si mesma não constitui nenhum mal, nem por si só ofende a ordem pública ou a soberania nacional. A imunidade de jurisdição protege, essencialmente, os organismos políticos do Estado. Não os administrativos. Por outro lado, a cláusula contratual está ao abrigo do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312/74, uma vez que é uma condição usualmente aceita nos negócios internacionais, inclusive com outros países em situação semelhante à do Brasil. Ainda mais, a imunidade de jurisdição, a toda evidência, é privilégio político do Estado, que não se transmite às autarquias. De outro ângulo, a forma da citação é determinada pela lei processual do lugar; a citação pelo correio é uma das formas legais de citação admitidas pela lei brasileira (CPC, arts. 221, I, 222 e 223, Lei nº 6.830, de 22-6-80, art. 8º, I, e CLT, art. 848, § 1º).

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Deixe-nos prosseguir um pouco, senão a Presidência corta-nos o tempo e não conseguiremos chegar ao final.

O Sr. Humberto Lucena — É porque eu não quero deixar de fazer uma intervenção.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Finalmente, o Código de Processo Civil (art. 38) admite que a citação seja feita através de procurador especialmente constituído.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral. Fazendo soar a campainha.) — Eu consultaria o Plenário, diante do encerramento do prazo da sessão, da continuidade dos nossos trabalhos, na forma regimental. (Pausa.)

A sessão estará prorrogada por mais 10 minutos.

O Sr. Humberto Lucena — Ainda bem que V. Ex^e no início do seu discurso teve a preocupação de fazer duas ressalvas: primeiro, a de que não era Jurista...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Graças a Deus, engenharia é minha profissão.

O Sr. Humberto Lucena — Pois é. Aliás, quando fiz aqui o discurso sobre o assunto, V. Ex^e prometeu que a parte jurídica seria afeta a um advogado da Bancada, possivelmente ao Líder Aloysio Chaves, mas não sei se porque ele é um Jurista eminentíssimo, ele não quis abordar o assunto até hoje...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Podemos dizer a V. Ex^e porque ficamos sozinho no plenário; é porque houve por coincidência uma reunião do PDS hoje à mesma hora.

O Sr. Humberto Lucena — Não é isso, é que acho que um assunto dessa ordem, no seu aspecto jurídico, devia ser tratado, realmente, por alguém que fosse mais adentrado em matéria jurídica. Sei que Direito é bom senso, como diz V. Ex^e, é lógica, mas há aspectos jurídicos que, não sendo V. Ex^e Bacharel, não pode discutir. Eu lembraria a V. Ex^e que a nossa acusação...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ouviremos a lição com todo o prazer.

O Sr. Humberto Lucena — ... principal foi de que o acordo em relação ao Projeto 2, agredia, como também em relação ao Projeto 1, frontalmente a Constituição do País e citei vários dispositivos constitucionais com relação à renúncia do foro e a inviolabilidade dos bens, por exemplo. E hoje, a outra ressalva que V. Ex^e fez muito a tempo, hoje eu estou numa campanha maravilhosa, eu e o Senador Itamar Franco, que é da Ordem dos Advogados do Brasil, e está representando ao Supremo Tribunal Federal...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Citaremos isso.

O Sr. Humberto Lucena — ... sobre a inconstitucionalidade desse acordo, e aí é onde entra a questão do Decreto-lei. Se há um Decreto-lei em que V. Ex^e se arrima para sustentar o acordo, evidentemente, que o Supremo, amanhã, no exame da matéria, vai considerar esse Decreto-lei inconstitucional. É uma boa oportunidade que a Ordem dos Advogados está nos dando — se é, o que acredito, que o Procurador-Geral da República, que como disse hoje, é homem da confiança do Presidente da República, não engavetou a representação da Ordem dos Advogados. Eu duvido muito que o Procurador-Geral da República encaminhe essa representação ao Supremo Tribunal Federal, e tem até o compromisso de V. Ex^e nesse sentido — V. Ex^e pode dá-lo em nome do Governo. O Procurador é da confiança do Presidente da República.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^e, justamente, deseja que afirmemos que obrigarímos o Procurador, a dizer que vai examinar ou não...

O Sr. Humberto Lucena — Não, não é obrigar. É que o Governo recomendasse ao Procurador-Geral da República, já que é um titular de cargo de confiança do Presidente, que, em se tratando de uma matéria controvérsia na qual entra o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que ele fosse até o Supremo para que o Supremo desse a última palavra, porque se S. Ex^e engavetar a representação, fica o dito pelo não dito.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perfeito. Eminentíssimo Senador, permita-nos apenas ficar numa preliminar; nós, com toda sinceridade, afirmamos que não éramos juristas, não somos advogados mas, pelo amor de Deus, não firme nesta Casa este princípio. Assim, o discurso tão belo na forma, embora divirjam bastante do eminentíssimo Senador Itamar Franco, como a maioria dos discursos feitos aqui, nesta Casa, sofreriam a mesma crítica. Ele é engenheiro, honramo-nos também de ser engenheiro, nenhum de nós dois é economista para dar a solução final que ele apresentou.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e me permite?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Um momento.

Diríamos: também o eminentíssimo Senador Almir Pinto deveria adstringir aos discursos sobre a sua especialidade, a seguir a norma adotada por V. Ex^e. Em homenagem a seu líder e fazendo sentir o número dos seus correligionários que também estavam assistindo o pronunciamento e, lamentando a ausência de V. Ex^e que, graças a Deus no fim do mesmo foi surpresa, dissemos, realmente, que estávamos aqui para ouvi-lo porque nós fomos discutir era a parte puramente da moratória, mas toda a nossa parte, realmente, que ele e nós tínhamos, assim, mais enfrontados são...

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador, permita-me apenas um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral. Fazendo soar a campainha.) — Apenas queria lembrar a V. Ex^e, Senador Virgílio Távora, que temos a sessão do Congresso Nacional marcada para as dezoito horas e trinta minutos, e já estamos avançando no horário da sessão do Congresso Nacional. Às dezoito horas e quarenta minutos, impreterivelmente, encerraremos a sessão.

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador Virgílio Távora, gostaria de esclarecer que V. Ex^e jamais poderia assumir o compromisso perante o Senador Humberto Lucena de que o Presidente da República mandaria que o Procurador-Geral da República encaminhasse ao STF, mesmo porque o Procurador-Geral estuda a representação; caso contrário, o Presidente se anteciparia ao juízo do Procurador-Geral. Isso seria um açoitamento injustificado.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena — Quando eu aparteei V. Ex^e há poucos minutos, e falei que V. Ex^e fez a ressalva de que não era jurista, foi porque no dia do meu discurso sobre o Projeto V. Ex^e é que coloquei o problema de que os aspectos jurídicos seriam aqui colocados e debatidos por um elemento da Bancada, possivelmente o Líder Aloysio Chaves, enfocando em matéria jurídica.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — No lugar de V. Ex^e, nos sentiríamos honrado, porque ficou justamente um cavalheiro do PDS neste Plenário, aqui sentado, ouvindo o discurso do seu líder, e não poderia calar depois de V. Ex^e já haver falado sobre o assunto e profligado os diferentes aspectos desses acordos, contratos, projetos, como queiram. Vem o seu líder e amigo, mas parece que não muito coincidente em idéias sobre a moratória, também aqui presente, e como V. Ex^e queria que ficássemos calado, se quem cala consente, e o tempo vai passando? Se estivesse aqui o eminentíssimo Senador Aloysio Chaves, não temos a menor dúvida de que ele tomaria com muitíssimo mais brilho, muitíssimo mais proficiência, professor que é da matéria...

O Sr. Itamar Franco — Não apoiado!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... tomaria a defesa desta parte. Porque o que eu ia discutir com o seu líder, é disso a ele, era justamente a parte econômica, que seria a parte da moratória, e que, justamente, amanhã se fará feito.

O Sr. Itamar Franco — E vamos aguardar o debate de V. Ex^e numa próxima oportunidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas, nestes dois minutos, pediríamos aqui para não ser interrompido e solicitaríamos ao eminentíssimo Presidente que desse como lidas a 8^a e 9^a críticas. S. Ex^es são tão numerosos em plenário, e vão ler a 10^a e a 11^a críticas.

As críticas encampadas pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, todas essas, com exceção da 4^a, já foram respondidas aqui por nós.

A nona crítica, que consiste no Banco Central ter aceitado que, em caso de execução, a penhora recaia sobre seus bens usados em atividades comerciais, juridicamente não procede. O Banco Central aceitou tal cláusula.

Os bens dele, de atividades comerciais são bens absolutamente penhoráveis.

Em resumo, pediríamos que fosse colocada a crítica completa.

Finalmente, as críticas encampadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, estão respondidas. A primeira no parágrafo sétimo, que já falamos; a

segunda no parágrafo décimo e a terceira, a que nos referimos, no parágrafo treze.

A quarta crítica formulada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados diz:

4. Renúncia da alegabilidade para fins de exclusão da responsabilidade, da invalidade, total ou parcial, dos contratos celebrados, até mesmo em face das leis de Nova Iorque.

Tudo isso em procedência. E cláusula contratual decorrente do princípio universal do Direito segundo o qual não é permitido invocar nulidade de atos jurídicos aquele que lhes tiver dado causa.

18. Finalmente, noticia o *Jornal da Tarde* de 2 do corrente que, no Congresso Nacional dos Advogados pró-constituintes, instalado na Faculdade de Direito de São Paulo, o E. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil argüe, com base em estudo do Conselheiro Sérgio Ferraz, a inconstitucionalidade do contrato por não ter sido ratificado pelo Congresso Nacional. O argumento não colhe data vénia. A ratificação, pelo Congresso Nacional, é requisito essencial para "resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República" (artigo 44, I, da Constituição Federal). No caso, temos um ato jurídico celebrado entre o Estado brasileiro e consórcios de bancos particulares. Tal ato jamais poderá ser classificado na categoria de "tratados, convenções e atos internacionais". O fundamento legal dos contratos é o Decreto-lei nº 1.312/1974, que se acha em pleno vigor, eis que baixado na forma de acordo com a Constituição Federal vigente.

Isso, o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^e a benevolência e convidando o eminente Senador Itamar Franco e o não menos eminente Líder para, amanhã, discutirmos, então, a parte conclusiva e, diremos assim, construtiva, porque toda idéia é construtiva; a sua idéia de não moratória, que achamos que deve ser aqui esmiuçada, apresentados os prós, apresentados os contras e, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, protestar também — protestar em termos jurídicos — na apresentação de outras provas que mostrem, em aduzindo os argumentos de S. Ex^e, que moratória, no momento, é fácil de propor, é fácil de sugerir; agora, difícil será de, na presente conjuntura, a não ser como recurso extremo dentro dos extremos, adotá-la e não ver este País explodir numa convulsão social.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Srs. Senadores, esta Presidência acata a proposta de transcrição dos documentos objeto do pronunciamento do nobre Senador Virgílio Távora referentes a contratos do Brasil com bancos particulares.

Entretanto, devo lembrar a V. Ex^e o disposto no § 2º do art. 233 do Regimento Interno, que será oportunamente examinado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
TRADUÇÃO DA SEÇÃO 12 DO
"ACORDO DE CRÉDITO E GARANTIA"
RELATIVA A RENÚNCIA À IMUNIDADE
SEÇÃO 12

Consentimento quanto à Jurisdição; Nomeação de Agentes para Fins Processuais; Citação; Renúncia de Imunidade.

12.1. **Consentimento quanto à Jurisdição.** O Banco Central se submete, irrevogavelmente, à jurisdição não exclusiva de qualquer tribunal do Estado de Nova Iorque ou tribunal federal situado na Cidade de Nova Iorque

que é aos tribunais da Inglaterra situados em Londres, quanto a qualquer litígio, ação ou procedimento decorrentes ou relativos a este Acordo ou a qualquer Nota. O Banco Central irrevogavelmente renuncia, no mais amplo sentido que a lei aplicável efetivamente permite, a qualquer objeção que possa ter ou que possa vir a ter à configuração do foro para qualquer litígio, ação ou procedimento instaurado em tal tribunal e qualquer reclamação que tal litígio, ação ou procedimento instaurado em tal tribunal tenha sido instaurado em foro inconveniente. O Banco Central concorda, no mais amplo sentido que a lei aplicável efetivamente permite, que um julgamento final em qualquer litígio, ação ou procedimento instaurado em tal tribunal deva ser conclusivo e obrigatório ao Banco Central e possa ser executável nos tribunais dos Estados Unidos da América, no Estado de Nova Iorque, na Inglaterra e no Brasil (ou quaisquer outros tribunais a que o Banco Central seja afeto) por litígio decorrente de tal julgamento, contanto que a citação seja executada no Banco Central em uma das maneiras especificadas abaixo ou como permitido em lei.

12.2. **Designação de Agentes para Fins Processuais.** O Banco Central, por meio deste, designa, nomeia e constitui o Banco do Brasil, 550 Fifth Avenue, Nova Iorque, N.Y. 10036 U.S.A., e Banco do Brasil, P.O. Box 131, 15-17 King Street, Londres EC2P 2NA, Inglaterra, como seus agentes autorizados para, em nome do Banco Central, aceitar e acusar o recebimento de todas e quaisquer citações que possam resultar de qualquer litígio, ação ou procedimento do tipo referido nesta Seção 12.1, em qualquer tribunal federal ou do Estado de Nova Iorque, situado na Cidade de Nova Iorque ou em qualquer tribunal da Inglaterra situado em Londres, respectivamente. Tal designação e nomeação será irrevogável até que o todo principal e juros sobre as Notas e outras quantias pagáveis nos termos deste Acordo ou das Notas tenham sido pagas, em inteira concordância com as disposições deste Acordo, das Notas ou da Garantia. O Banco Central pactua e concorda que tomará toda e qualquer providência razoável, incluindo sem limitação o preenchimento de todos quaisquer documentos que possam ser necessários, para manter a designação e a nomeação supra-referidas em pleno vigor e eficácia, e para fazer com que tais agentes continuem a atuar nessa condição. Se qualquer de tais agentes deixar de atuar nessa condição, o Banco Central pactua e concorda, irrevogavelmente, que designará, nomeará e constituirá sem demora outro agente satisfatório ao Agente e que prontamente entregará ao Agente evidência escrita da aceitação, por parte do agente substituto, de sua designação e nomeação, a qual incluirá, se necessário, uma renúncia, por tal agente, de qualquer imunidade, soberania ou de outros direitos da espécie, que ele possa ter em relação a qualquer processo.

12.3. **Citação.** Por meio deste, o Banco Central consente em ser citado em qualquer litígio, ação ou procedimento do tipo referido na Seção 12.1, seja (a) pelo envio de uma cópia da citação por via aérea registrada, porte pago, com aviso de recebimento para o endereço do Banco Central constante da Seção 13.1, ou para qualquer outro endereço do qual o Banco Central tenha dado notificação escrita aos Bancos ou (b) pela apresentação de um cópia da citação ao agente designado pelo Banco Central para fins processuais conforme previsto na Seção 12.2 (ainda que a designação de tal agente tenha se tornado ineficaz, ou que tal agente tenha ou não aceitado e acusado o recebimento de tal citação), com a condição de que, tanto quanto legal e possível, uma notificação escrita de tal citação a tal agente do Banco Central tenha sido enviada por via aérea, porte pago, com aviso de recebimento ao Banco Central no endereço constante da Seção 13.1 ou para qualquer outro endereço do qual o Banco Central tenha dado notificação escrita aos Bancos, e com a condição de que, em se tratando de citação

processual a ser feita no Brasil, tal citação seja feita de acordo com a lei brasileira. O Banco Central, irrevogavelmente e tanto quanto lhe seja válido dentro dos limites legais aplicáveis, renuncia a toda alegação de erro em razão de qualquer citação dessa natureza e concorda que tal citação (i) será considerada em todos os seus aspectos, como intimação válida ao Banco Central em qualquer litígio, ação ou procedimento, e (ii), tanto quanto legalmente permitido, será tida e considerada como sendo citação pessoal válida ao Banco Central.

12.4. **Nenhuma Limitação processual ou de Ação.** Nada que conste nesta Seção 12 deverá afetar o direito do Agente ou dos Bancos de iniciar processo, de qualquer maneira permitindo em lei, ou limitar o direito do Agente ou dos Bancos Compromissados a intentar procedimentos contra o Banco Central nos tribunais de qualquer jurisdição ou executar, de qualquer maneira legalmente permitida, julgamento obtido em uma jurisdição, em qualquer outra jurisdição.

12.5. **Renúncia a Imunidade.** Na medida em que o Banco Central possa ser habilitado, em qualquer jurisdição na qual procedimentos judiciais possam a qualquer tempo iniciar-se, com respeito a este Acordo ou às Notas, a reclamar para si ou para sua receita, seus bens ou suas propriedades, imunidade (no campo da soberania ou em outro campo) de litígio, de jurisdição de qualquer tribunal (incluindo mas não limitado a qualquer tribunal dos Estados Unidos da América ou do Estado de Nova Iorque ou da Inglaterra) de arresto anterior a julgamento, de arresto em garantia de execução de julgamento ou de execução de um julgamento, e na medida em que, em tal jurisdição, possa lhe ser atribuída tal imunidade (reclamada ou não), o Banco Central irrevogavelmente concorda em não reclamar e irrevogavelmente renuncia à mencionada imunidade com respeito a litígio, jurisdição de qualquer tribunal, arresto anterior a julgamento, arresto em garantia de execução de julgamento e à execução de julgamento. O Banco Central consente, de modo geral, com os propósitos do "Ato de Imunidade de Estado" ("State Immunity Act") de 1978, do Reino Unido, quanto à prestação de qualquer reparação ou quanto à matéria de qualquer processo. Pretende-se que a renúncia acima seja efetiva no seu máximo sentido permitido por lei aplicável, agora ou no futuro, em qualquer jurisdição na qual qualquer litígio, ação ou procedimento referente a este Acordo ou às Notas, possam ser iniciados, mas somente devem se tornar efetivos no que disser respeito à receita, bens ou propriedades que sejam utilizados em atividades comerciais.

12.6. **Procedimento no Brasil.** O Banco Central e o Garantidor concordam que qualquer litígio, ação ou procedimento com respeito a este Acordo, às Notas ou à Garantia, podem ser usados contra eles em qualquer tribunal competente no Brasil, na jurisdição à qual o Garantidor estiver afeto, de acordo com os termos da Constituição do Brasil.

12.7. **Arbitragem.** Se qualquer disputa, diferença ou questão relativa ao cumprimento, à interpretação ou à construção deste Acordo, das Notas ou da Garantia surgir em relação a uma reivindicação ou pedido de pagamento pelo Garantidor nos termos deste Acordo, de qualquer Nota ou da Garantia (que não seja uma disputa, diferença ou questão que se constitua em matéria de litígio, ação ou procedimento instituído contra o Garantidor em um Tribunal competente no Brasil) entre qualquer Banco Compromissado, de um lado e o Garantidor, de outro lado, tal Banco Compromissado ou o Garantidor, conforme o caso (a "Parte de Referência"), poderá, mediante notificação escrita (a "Notificação de Referência") remetida à outra parte (a "Outra Parte"), encaminhar tal disputa, diferença ou questão a arbitragem, sendo então a Outra Parte (ao receber a Notificação de Referência) obrigada a encaminhar tal disputa, diferença ou questão aos procedimentos de arbitragem indicados

neste Acordo. A Notificação de Referência descreverá a natureza de tal disputa, diferença ou questão e solicitará a formação de um tribunal de arbitragem que será constituído de três árbitros (cada qual fluente em língua inglesa), um designado pela Parte de Referência e um pela Outra Parte (sendo que cada parte notificará a outra parte do nome do árbitro por ela designado, no prazo de até dez dias a partir da data da Notificação de Referência). No prazo de até 20 dias da data da Notificação de Referência, os árbitros assim escolhidos concordarão quanto a um terceiro árbitro, que poderá ser (mas não precisará ser) da mesma nacionalidade de qualquer uma das partes da arbitragem, e que será um membro militante da Ordem dos Advogados (bar) do Estado de Nova Iorque. Se qualquer dos árbitros não for designado no prazo estipulado acima, tal árbitro será designado pelo Presidente do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD") a pedido de qualquer das partes; com a condição de que se, no prazo de 20 dias, não for feita tal designação, tal árbitro será designado pelo Presidente ou por qualquer Vice-Presidente, à época, do Instituto Credenciado de Árbitros (The Chartered Institute of Arbitrators), atualmente localizado a 75 Cannon Street, Londres, Inglaterra. A não ser que seja acordado de outra forma entre as partes da arbitragem, todas as audiências serão efetuadas pelas partes no prazo de 30 dias da data de seleção do terceiro árbitro e as decisões dos árbitros serão tomadas dentro de 10 dias da data de encerramento das audiências ou das alegações finais pelas partes, o que ocorrer por último. Salvo disposição em contrário deste Acordo, os procedimentos de arbitragem aqui previstos serão regidos nos termos dos artigos 41-43, 45, 47-48 e 60-61 da Convenção sobre Resolução de Disputas de Investimento entre Estados e Nacionais de outros Estados (Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States). Tais procedimentos de arbitragem serão realizados na Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque, e o idioma de tais procedimentos será o idioma inglês. Qualquer tribunal de arbitragem estabelecido nos termos deste Acordo apresentará as razões de suas decisões por escrito e tais decisões deverão ser tomadas inteiramente com base no direito substantivo que rege este Acordo, as Notas e a Garantia e não com base no princípio *ex aequo et bono*, ou de outra forma. A decisão de qualquer tribunal de arbitragem será final, na máxima medida permitida por lei, e o Garantidor, nos termos deste Acordo, concorda que uma sentença de um tribunal de justiça poderá se basear na mesma decisão. O Garantidor concorda que, em qualquer procedimento de arbitragem e em qualquer procedimento legal relativo ou subsidiário, não utilizará qualquer defesa que não poderia utilizar se não fosse um Estado soberano. Nenhum procedimento de arbitragem sob os termos deste Acordo será obrigatório em relação à, ou de qualquer modo afetará os direitos ou interesses de, qualquer parte, que não seja a Parte de Referência e a Outra Parte, em relação a tal arbitragem. O Garantidor declara e garante não possuir nenhum direito a imunidade processual ou jurisdicional ou procedimentos judiciais em qualquer tribunal competente localizado no Brasil (exceto quanto à limitação sobre a alienação de bens públicos referida no artigo 67 do Código Civil Brasileiro) ou direito a imunidade decorrente de soberania opônivel em execução judicial, no Brasil, de qualquer sentença arbitral, ou qualquer outro privilégio com relação a qualquer litígio, ação ou procedimento ou qualquer outra matéria decorrente de, ou relacionada com, suas obrigações nos termos deste Acordo, das Notas ou da Garantia, e na medida em que o Garantidor tenha ou venha a ter direito a qualquer imunidade, ele, Garantidor, concorda, nos termos deste Acordo, e irrevogável e incondicionalmente concordará em não pedir ou alegar qualquer imunidade, com relação a suas obrigações ou a qualquer matéria regida por, em conexão com ou resul-

tante deste Acordo, das notas ou da Garantia. Para fins de recebimento de citação, de notificação ou de outras intimações legais em conexão com a obtenção de aceitação judicial de qualquer sentença arbitral e da correspondente ordem de execução nos tribunais do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América para o Distrito Sul de Nova Iorque, o Garantidor, pelo presente, concorda que qualquer processo dessa natureza, ou intimações judiciais possam ser intentadas contra ele, mediante entrega ao Procurador-Geral da República do Brasil (Procurador-Geral da República) de acordo com o artigo 42 da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e suas alterações, de cartas rogatórias ou mediante quaisquer outros meios permitidos pelas leis do Estado de Nova Iorque e do Brasil.

12.8. Recursos; Procedimentos Sumários. O Banco Central e o Garantidor aqui concordam que este Acordo constitui um título executivo extrajudicial de acordo com o previsto nos artigos 583 e 585 (II) do Código Civil brasileiro para a cobrança do principal e dos juros decorrentes dos Empréstimos e que os Bancos Compromissados tenham o direito exercitável a seu exclusivo critério para intentar procedimentos legais contra o Banco Central ou o Garantidor para a cobrança do principal e dos juros decorrentes dos Empréstimos através dos procedimentos constantes nos Artigos 646 a 731 do Código Civil Brasileiro.

Tradução livre elaborada por Maria Carmem Pires Faria Lima e Josenilton Israel B. Oliveira (Departamento Jurídico — BCB).

**TRANSCRIÇÃO DAS SEÇÃO 8.07 A 8-10 DO
"DEPOSIT FACILITY AGREEMENT"
RELATIVAS A RENÚNCIA DE IMUNIDADES
"SECTION 8-07**

**Consent to Jurisdiction by the Central Bank:
Waiver of Immunities by the Central Bank.**

(a) Consent to Jurisdiction. The Central Bank hereby irrevocably submits to the jurisdiction of any New York State or Federal court sitting in New York City and the High Court of Justice in London in any action or proceeding arising out of or relating to this Agreement or the Acknowledgments, and the Central Bank hereby irrevocably agrees that all claims in respect of such action or proceeding may be heard and determined in such New York State court or, to the extent permitted by law, in such Federal court, or in the High Court of Justice in London. The Central Bank hereby irrevocably waives, to the fullest extent it may effectively do so, the defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding. The Central Bank hereby irrevocably appoints (i) Banco do Brasil S. A. (the "New York Process Agent"), with an office on the date hereof at 550 Fifth Avenue, New York, New York 10036, United States, as its agent to receive on behalf of itself and its property service of copies of the summons and complaint and any other process which may be served in any such action or proceeding brought in such New York State or Federal court sitting in New York City and (ii) Banco do Brasil S.A. (the "London Process Agent"), with an office on the date hereof at 15-17 King Street, London EC2 P2NA, England, as its agent to receive on behalf of itself and its property copies of the summons and complaint which may be served in any such action or proceeding brought in the High Court of Justice in London. Such service may be made by mailing or delivering a copy of such process to the Central Bank in care of the appropriate Process Agent at such Process Agent's above address, and the Central Bank hereby irrevocably authorizes and directs each Process Agent to accept such service on its behalf. As an alternative method of service, the Central Bank also irrevocably consents to the service of any and all process in any such action or proceeding in

such New York State or Federal court sitting in New York City or the High Court of Justice in London by the mailing of copies of such process to the Central Bank at its address provided for in or pursuant to Section 8.02. The Central Bank agrees that a final judgment in any such action or proceeding shall be conclusive and may be enforced in other jurisdictions by suit on the judgment or in any other manner provided by law.

**(B)
(c) Waiver of Immunities.** To the extent that the Central Bank has or hereafter may acquire any immunity from jurisdiction of any court or from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) with respect to itself or its property, the Central Bank hereby irrevocably waives such immunity in respect of its obligations under this Agreement and the Acknowledgments and, without limiting the generality of the foregoing, consents generally for the purposes of the State Immunity Act of 1978 of the United Kingdom to the giving of any relief or the issue of any process. The foregoing waiver is intended to be effective to the fullest extent now or hereafter permitted by applicable law of any jurisdiction in which any suit, action or proceeding with respect to this Agreement or the Acknowledgments may be commenced; provided, however, that such waiver of immunity from jurisdiction with respect to its property shall be effective only with respect to property which is used in commercial activities.

SECTION 8.08

**Disputes Between the Guarantor and the Banks: Jurisdiction over the
Guarantor.**

(a) Arbitration. If any dispute, difference or question relating to the performance, interpretation or construction of this Agreement or the Acknowledgments (otherwise than pursuant to legal proceedings instituted against the Guarantor in the Federal courts of Brazil) shall arise with respect to a claim or demand for payment by the Guarantor under this Agreement, between, on the one hand, one or more of the Banks and/or the Agent (the Person or Persons having made such claim or demand being herein collectively called the "Payee") and, on the other hand, the Guarantor, either the Payee, on the one hand, or the Guarantor, on the other hand (the "Referring Party"), may, by written notice (the "Referral Notice") to the other party (the "Other Party"), refer such dispute, difference or question to arbitration, whereupon the Other Party (upon receipt of the Referral Notice) and the Referring Party shall be obligated to refer such dispute, difference or question to arbitration proceedings as set forth herein. The Referral Notice shall describe the nature of such dispute, difference or question and request the formation of an arbitral tribunal for the purposes of such arbitration. Such arbitral tribunal shall consist of three arbitrators (each of whom shall be fluent in English), one appointed by the Referring Party and one by the Other Party (the party appointing each such arbitrator to notify the other of the name of such arbitrator within ten days of the date of the Referral Notice). The arbitrators so selected shall within 20 days of the date of the Referral Notice agree on a third arbitrator, who may be (but need not be) of the same nationality as any of the parties to the arbitration, and who shall be a practicing member of the bar of the State of New York. If any of the arbitrators shall not be appointed within the time limits specified above, such arbitrator shall be appointed by the President of the International

Bank for Reconstruction and Development at the request of any party; **provided, however**, that if the President of the International Bank for Reconstruction and Development shall decline or fail, within 20 days, to make such an appointment, then such arbitrator shall be appointed by the President or any Vice President, for the time being, of The Chartered Institute of Arbitrators, presently located at 75 Cannon Street, London, England. Unless otherwise agreed by the parties to the arbitration, all hearings shall be held and all submissions shall be made by the parties within 30 days of the date of the selection of the third arbitrator and the decisions of the arbitrators shall be made within ten days of the later of the date of the closing of the hearings or the date of the final submissions by the parties. Except as otherwise provided herein, and to the extent consistent with circumstances, arbitration proceedings hereunder shall be governed by Articles 41-43, 45, 47-48 and 60-61 of the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States. In case of conflict or inconsistency between any of the provisions of this Agreement and said Convention, any Article thereof or any of the Rules referred to in Article 44 of said Convention, the provisions of this Agreement shall be controlling, notwithstanding any mandatory provision in said Convention (including said Article 44) or said Rules to the contrary. Such arbitration proceedings, including the rendering of the arbitral decision, shall take place in New York, New York and the language of such proceedings (including written submissions by the parties) shall be English. Any arbitral tribunal established hereunder shall state the reasons for its decisions in writing and shall make such decisions entirely on the basis of the substantive law specified in Section 8.10 and not on the basis of the principle of *ex aequo et bono* or otherwise. The decision of any such arbitral tribunal shall be final to the fullest extent permitted by law and a court judgment may be entered thereon. The Guarantor agrees that in any such arbitration it will not raise any defense which it could not raise but for the fact that it is a sovereign state, and further agrees that application may be made for judicial acceptance of such a decision and an order of enforcement to any court lawfully entitled to accept such decision and issue such order, for which purpose the Guarantor hereby waives all defenses of immunity (whether on the basis of sovereignty or otherwise). No arbitration proceedings hereunder shall be binding upon or in any way affect the rights or interests of any party other than the Referring Party and the Other Party with respect to such arbitration.

(b) **Waiver of Immunities.** To the extent that the Guarantor is or becomes entitled to any immunity from any judicial proceedings or from execution of judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 67 of the Civil Code of Brazil) or from the enforcement therein of any arbitration decision on the grounds of sovereignty or otherwise in respect of any matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement, the Guarantor does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement.

SECTION 8.09.

SECTION 8.10

Governing Law. This Agreement and the Acknowledgments shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York, United States."

TRANSCRIÇÃO DA TRADUÇÃO DAS SEÇÕES 8.07 A 8.10 DO "ACORDO DE CRÉDITO DEPOSITADO" QUE TRATAM DE RENÚNCIA À IMUNIDADE

SEÇÃO 8.07 Consentimento do Banco Central Quanto à Jurisdição; Renúncia de Imunidades, pelo Banco Central

Por este documento o Banco Central se submete irrevogavelmente à jurisdição de qualquer tribunal do Estado de Nova Iorque e de qualquer tribunal federal localizado no mesmo Estado e ao Tribunal Superior de Justiça de Londres em relação a qualquer ação ou procedimento judicial decorrente de ou relacionado com este Acordo ou os Reconhecimentos, e por este documento o Banco Central concorda irrevogavelmente que todas as reivindicações em relação a tais ações ou procedimentos podem ser ouvidas e determinadas em tal tribunal do Estado de Nova Iorque ou, na medida permitida por lei, em tal tribunal federal ou no Tribunal Superior de Justiça de Londres. Por este documento, o Banco Central renuncia irrevogavelmente, na máxima medida efetivamente possível, à defesa de um fóro inconveniente à manutenção de tal ação ou procedimento. Por este documento, o Banco Central designa irrevogavelmente (i) o Banco do Brasil S.A. (o "Agente de Processamento Judicial de Nova Iorque"), com escritório, na data deste Acordo, localizado à 550 Fifth Av. New York, New York, 10036, United States, como seu agente para receber em seu nome e no da sua propriedade a entrega das intimações e reivindicações e quaisquer outros procedimentos que possam vir a ser entregues em qualquer ação ou procedimento levado diante de tal tribunal do Estado de Nova Iorque ou do tribunal federal localizado na cidade de Nova Iorque e (ii) o Banco do Brasil S.A. (o "Agente de Processamento Judicial de Londres"), com escritório, na data deste Acordo, localizado à 15-17 King Street, London EC2 P2NA, England, como seu agente para receber em seu nome e no da sua propriedade a entrega das intimações e reivindicações e quaisquer outros procedimentos que possam vir a ser entregues em qualquer ação ou procedimento levado diante do Tribunal Superior de Justiça em Londres. Tal entrega poderá ser feita pelo envio postal ou entrega de uma cópia de tal processo, ao Banco Central, aos cuidados do Agente de Processamento citado acima, e por este documento, o Banco Central autoriza e ordena irrevogavelmente cada Agente de Processamento a aceitar tal entrega em seu nome. Como método alternativo de entrega, o Banco Central também consente irrevogavelmente que tal entrega de todos e quaisquer processos em qualquer ação ou procedimento em tal tribunal do Estado de Nova Iorque ou em tal tribunal federal localizado na cidade de Nova Iorque ou no Tribunal Superior da Justiça em Londres poderá se efetivar pelo envio postal de cópias de tal processo ao Banco Central, no endereço fornecido na ou decorrente da Seção 8.2. O Banco Central concorda que uma sentença final, em qualquer ação ou procedimento, será conclusiva e poderá ser aplicada em outras jurisdições através de uma ação baseada na sentença ou em qualquer outra maneira permitida por lei.

(b)
(c) **Renúncia de Imunidades.** Na medida em que o Banco Central já adquiriu ou possa vir a adquirir qualquer imunidade de jurisdição de qualquer tribunal ou de qualquer processo legal (seja por entrega ou notificação, embargo prévio à sentença, embargo para execução, execução ou outro meio), em relação a si e a sua propriedade, por este documento o Banco Central renuncia irrevogavelmente a tal imunidade em relação às suas obrigações sob os termos deste Acordo e dos Reconhecimentos

tos e, sem restringir a generalidades do acima citado, consente de modo geral para os efeitos do Ato de Imunidade do Estado (State Immunity Act) de 1978 do Reino Unido à prestação de qualquer alívio ou à emissão de qualquer processo. Pretende-se que a renúncia acima seja efetiva na máxima medida possível agora e no futuro permitida pela lei aplicável por qualquer jurisdição em que qualquer ação, processo ou procedimento em relação a este Acordo e aos Reconhecimentos possa vir a ser iniciado; **com a condição**, entretanto, de que tal renúncia à imunidade de jurisdição em relação a sua propriedade se aplique somente à propriedade utilizada em atividades comerciais.

SEÇÃO 8.08 Disputas entre o Garantor e os Bancos; Jurisdição sobre o Garantor.

(a) **Arbitragem.** Se qualquer disputa, diferença ou questão que se diz respeito ao cumprimento, à interpretação ou à construção deste Acordo ou dos Reconhecimentos (que não seja um procedimento judicial instituído contra o Garantor nos tribunais federais do Brasil) surgir em relação a uma reivindicação ou pedido de pagamento por parte do Garantor nos termos deste Acordo, entre, de um lado, um ou mais Bancos e/ou o Agente (a Pessoa ou as Pessoas autoras de tal reivindicação ou pedido sendo designadas aqui coletivamente o "Favorecido") e, por outro lado, o Garantor, ou o Favorecido, de um lado, ou o Garantor (a "Parte de Referência"), poderá encaminhar, mediante notificação escrita (a "Notificação de Referência") remetida a outra parte (a "Outra Parte"), tal disputa, diferença ou questão à arbitragem, sendo então a Outra Parte (ao receber a Notificação de Referência) e a Parte de Referência obrigadas a encaminharem tal disputa, diferença ou questão aos procedimentos de arbitragem indicados neste Acordo. A Notificação de Referência descreverá a natureza de tal disputa, diferença ou questão e solicitará a formação de um tribunal de arbitragem para os efeitos de tal arbitragem. Tal tribunal de arbitragem será composto de três árbitros (cada qual sendo fluente na língua inglesa), um designado pela Parte de Referência e um pela Outra Parte (sendo que cada parte notificará a outra parte do nome do árbitro por ela designado, no prazo de até 10 dias após a data da Notificação de Referência). No prazo de até 20 dias da data da Notificação de Referência, os árbitros assim escolhidos concordarão quanto ao terceiro árbitro, que poderá ser (mas não precisará ser) da mesma nacionalidade de qualquer uma das partes da arbitragem, e que será um membro militante da Ordem dos Advogados (BAR) do Estado de Nova Iorque. Se qualquer um dos árbitros não for designado dentro dos prazos estipulados acima, tal árbitro, a pedido de qualquer uma das partes, será designado pelo Presidente do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento; **com a condição**, entretanto, de que se, no prazo de 20 dias, o Presidente do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento recusar ou deixar de fazer tal designação, tal árbitro será designado provisoriamente pelo Presidente ou por qualquer Vice-Presidente do Instituto Credenciado de Árbitros (The Chartered Institute of Arbitrators), atualmente localizado a 75 Cannon Street, London, England. A não ser que seja acordado de outra forma entre as partes da arbitragem, todas as audiências e todas as apresentações serão efetuadas pelas partes no prazo de até 30 dias da data da seleção do terceiro árbitro e as decisões dos árbitros serão tomadas no prazo de até 10 dias do encerramento das audiências ou da apresentação final pelas partes, o que ocorrer por último. A não ser que seja determinado de outra forma neste Acordo, e somente numa medida consistente com as circunstâncias, os procedimentos de arbitragem sob os termos deste Acordo serão regidos pelos termos dos Árbitros.

gos 41-43, 47-48 e 60-61 da "Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States". No caso de conflito ou inconsistência entre qualquer dos dispositivos de Acordo e da citada Convenção, qualquer Artigo do mesmo e qualquer das Regras citadas no Artigo 44 da citada Convenção, os dispositivos deste Acordo prevalecerão, a despeito de qualquer dispositivo obrigatório na citada Convenção (incluindo o citado Artigo 44) ou de qualquer das citadas Regras em contrário. Tais procedimentos de arbitragem, incluindo a apresentação da decisão da arbitragem, serão realizados em Nova Iorque, Nova Iorque, e o idioma dos procedimentos (incluindo as apresentações por escrito pelas partes) será o idioma inglês. Qualquer tribunal de arbitragem estabelecido nos termos deste Acordo apresentará os motivos da sua decisão em forma escrita e tomará as suas decisões com base na lei substantiva especificada na Seção 8.10 e não com base no princípio de *ex aequo et bono* ou de outra forma. A decisão de qualquer tribunal de arbitragem será final, na máxima medida permitida por lei, e uma sentença de um tribunal de justiça poderá se basear na mesma decisão. O Garantor concorda que, em qualquer procedimento de arbitragem, não utilizará qualquer defesa que não poderia utilizar se não fosse um Estado soberano, e concorda ademais que uma solicitação de aceitação judicial de tal decisão poderá ser apresentada e uma ordem de aplicação poderá ser apresentada a qualquer tribunal apto legalmente a aceitar tal decisão e emitir tal ordem, e para tais fins, o Garantor, por este documento, renuncia a todas as defesas de imunidade (seja com base em soberania ou por outro motivo). Nenhum procedimento de arbitragem sob os termos deste Acordo será obrigatório em relação aos ou, de qualquer modo, afetará os direitos ou interesses de qualquer parte, que não seja a Parte de Referência e a Outra Parte em relação a tal arbitragem.

(b) **Renúncia a Imunidades.** Na medida em que o Garantor tenha ou venha a ter direito a qualquer imunidade de qualquer procedimento judicial ou da execução de uma sentença no Brasil (excetuando a restrição quanto à alienação de propriedade pública a que se refere o Artigo 67 do Código Civil do Brasil) ou da aplicação no Brasil de qualquer decisão de arbitragem com base na sua soberania ou por outros motivos, em relação a qualquer assunto decorrente de ou relacionado com as suas obrigações sob os termos deste Acordo, o Garantor, por este documento, concorda e concordará irrevogável e incondicionalmente em não procurar ou reivindicar tal imunidade em relação às suas obrigações ou a qualquer outro assunto nos termos de ou decorrente de ou em relação a este Acordo.

SEÇÃO 8.9

SEÇÃO 8.10

Lei Regente. Este Acordo e os Reconhecimentos serão regidos por, e interpretados de acordo com, as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos."

Tradução de John Stephen Morris — Tradutor Público e Intérprete Comercial, Brasília (DF).

TRANSCRIÇÃO DA SEÇÃO 12 DO "CREDIT AND GUARANTY AGREEMENT" RELATIVA À RENÚNCIA A IMUNIDADE.

SECTION 12.

Consent to Jurisdiction; Appointment of Agents for Service of Process; Service of Process; Waiver of Immunity

12.1. **Consent to Jurisdiction.** The Central Bank irrevocably submits to the no-exclusive jurisdiction of any New York State or Federal court sitting in the City of

New York and of the courts of England sitting in London over any suit, action or proceeding arising out of or relating to this Agreement or any Note. The Central Bank irrevocably waives, to the fullest extent it may effectively do so under applicable law, any objection which it may have or hereafter have to the laying of the venue of any such suit, action or proceeding brought in any such court and any claim that any such suit, action or proceeding brought in any such court has been brought in an inconvenient forum. The Central Bank agrees, to the fullest extent it may effectively do so under applicable law, that a final judgment in any such suit, action or proceeding brought in such court shall be conclusive and binding upon the Central Bank and may be enforced in the courts of the United States of America, the State of New York, England and Brazil (or any other courts to the jurisdiction of which the Central Bank is or may be subject) by a suit upon such judgment, provided that service of process is effected on the Central Bank in one of the manners specified below or as otherwise permitted by law.

12.2 **Appointment of Agents for Service of Process.** The Central Bank hereby irrevocably designates, appoints and empowers Banco do Brasil, 500 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036 U.S.A., and Banco do Brasil, P.O. Box 131, 15-17 King Street, London EC2P 2NA, England as its authorized agents to accept and acknowledge on its behalf service of any and all processes which may be served in any suit, action or proceeding of the nature referred to in Section 12.1 in any New York State or Federal court sitting in The City of New York or any court of England sitting in London, respectively. Said designation and appointment shall be irrevocable until all principal of and interest on the Notes and other sums payable under this Agreement or under the Notes shall have been paid in full in accordance with the provisions hereof, of the Notes or of the Guaranty. The Central Bank covenants and agrees that it shall take any and all reasonable action, including without limitation the filing of any and all documents, that may be necessary to continue the foregoing designation and appointment in full force and effect and to cause such agents to continue to act as agents. If any such agent shall cease so to act, the Central Bank covenants and agrees that it shall irrevocably designate, appoint and empower without delay another such agent satisfactory to the Agent and shall promptly deliver to the Agent evidence in writing of such other agent's acceptance of such appointment which shall, if necessary, include a waiver by such agent of any immunity sovereign or otherwise, which it may have with respect to any service of process.

12.3 **Service of Process.** The Central Bank hereby consents to process being served in any suit, action or proceeding of the nature referred to in Section 12.1 either (a) by the mailing of a copy thereof by registered or certified air mail, postage prepaid, return receipt requested, to the address of the Central Bank set forth in Section 13.1 or to any other address of which the Central Bank shall have given written notice to the Committing Banks or (b) by serving a copy thereof upon the applicable agent for service of process of the Central Bank appointed as provided in Section 12.2 (whether or not the appointment of such agent for service shall for any reason prove to be ineffective or such agent shall accept or acknowledge such service), provided that, to the extent lawful and possible, written notice of said service upon said agent of the Central Bank shall be mailed by registered or certified mail, postage prepaid, return receipt requested, to the Central Bank at its address set forth in Section 13.1 or to any other address of which the Central Bank shall have given written notice to the Committing Banks and, provided further that if service of process is made in Brazil, such service shall be made in accordance with Brazilian law. The Central Bank irrevocably waives, to

the fullest extent it may effectively do so under applicable law, all claim of error by reason of any such service and agrees that such service (i) shall be deemed in every respect effective service of process upon the Central Bank in any such suit, action or proceeding and (ii) shall, to the fullest extent permitted by law, be taken and held to be valid personal service upon the Central Bank.

12.4. **No Limitation on Service or Suit.** Nothing in this Section 12 shall affect the right of the Agent or the Committing Banks to serve process in any manner permitted by law or limit the right of the Agent or the Committing Banks to bring proceedings against the Central Bank in the courts of any jurisdiction or jurisdictions or to enforce in any lawful manner a judgment obtained in one jurisdiction in any other jurisdiction.

12.5. **Waiver of Immunity.** To the extent that the Central Bank may be entitled, in any jurisdiction in which judicial proceedings may at any time be commenced with respect to this Agreement or the Notes, to claim for itself or its revenues, assets or properties immunity (whether on grounds of sovereignty or otherwise) from suit, from the jurisdiction of any court (including but not limited to any court of the United States of America or the State of New York or of England), from attachment prior to judgment, from attachment in aid of execution of a judgment or from execution of a judgment and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed such an immunity (whether or not claimed), the Central Bank hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity in respect of suit, jurisdiction of any court, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment and execution of a judgment. The Central Bank consents generally for the purposes of the State Immunity Act 1978 of the United Kingdom to the giving of any relief or the issue of any process. The foregoing waiver is intended to be effective to the fullest extent now or hereafter permitted by applicable law in any jurisdiction in which any suit, action or proceeding with respect to this Agreement or the Notes may be commenced but shall only be effective with respect to revenues, assets or properties which are used in commercial activities.

12.6. **Proceedings in Brazil.** The Central Bank and the Garantor each hereby agrees that any suit, action or proceeding with respect to this Agreement, the Notes or the Guaranty may be brought against it in any competent court in Brazil, to the jurisdiction of which the Garantor is subject in accordance with the terms of the Constitution of Brazil.

12.7. **Arbitration.** If any dispute, difference or question relating to the performance, interpretation or construction of this Agreement, the Notes or the Guaranty shall arise with respect to a claim or demand for payment by the Garantor under this Agreement, any Note or the Guaranty (other than a dispute, difference or question which is made the subject of a suit, action or proceeding brought against the Garantor in a competent court in Brazil) between any Committing Bank, on the one hand, and the Garantor, on the other hand, either such Committing Bank or the Garantor, as the case may be (the "Referring party") may, by written notice (the "Referral Notice") to the other party (the "Other party"), refer such dispute, difference or question to arbitration and the Other party shall upon receipt of the Referral Notice be obligated to refer such dispute, difference or question to arbitration shall upon receipt of the Referral Notice be obligated to refer such dispute, difference or question to arbitration proceedings as set forth herein. The Referral Notice shall describe the nature of such dispute, difference or question and request the formation of an arbitral tribunal which shall consist of three arbitrators (each of whom shall be fluent in English), one appointed by the Referring party and one by the Other party (the party

appointing each such arbitrator to notify the other of the name of such arbitrator within ten days of the date of the Referral Notice). The arbitrators so selected shall within 20 days of the date of the Referral Notice agree on a third arbitrator, who may be (but need not be) of the same nationality as any of the parties to the arbitration, and who shall be a practicing member of the bar of the State of New York. If any of the arbitrators shall not be appointed within the time limits specified above, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD") at the request of any party; **provided** that if the President of the IBRD shall not make such appointment within 20 days, then such arbitrator shall be appointed by the President or any Vice President, for the time being, of The Chartered Institute of Arbitrators (presently located at 75 Cannon Street, London, England). Unless otherwise agreed by the parties to the arbitration, all hearings shall be held and all submissions shall be made by the parties within 30 days of the date of the selection of the third arbitrator and the decisions of the arbitrators shall be made within 10 days of the later of the date of the closing of the hearings or the date of the final submissions by the parties. Except as otherwise provided herein, arbitration proceedings hereunder shall be governed by Articles 41-43, 45, 47-48 and 60-61 of the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States. Such arbitration proceedings shall take place in The City of New York, New York and the language of such proceedings shall be English. Any arbitral tribunal established hereunder shall state the reasons for its decisions in writing and shall make such decisions entirely on the basis of the substantive law governing this Agreement, the Notes and the Guaranty and not on the basis of the principle of *ex aequo et bono* or otherwise. The decision of any such arbitral tribunal shall be final to the fullest extent permitted by law, and the Guarantor hereby agrees that a court judgment may be entered thereon by any court lawfully

entitled to enter such judgments. The Guarantor agrees that in any such arbitration and in any legal proceedings related or ancillary thereto, it will not raise any defense which it could not raise but for the fact that it is a sovereign state. No arbitration proceedings hereunder shall be binding upon or in any way affect the rights or interests of any party other than the Referring party or the Other party with respect to such arbitration. The Guarantor hereby represents and warrants that it has no right of immunity from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 67 of the Civil Code of Brazil) or from the enforcement therein of any arbitration decision on the grounds of sovereignty or otherwise in respect of any suit, action, proceeding or any other matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement, the Notes or the Guaranty, and to the extent that the Guarantor is or becomes entitled to any such immunity, it does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement the Notes or the Guaranty. For purposes of receiving service of process or other legal summons in connection with obtaining judicial acceptance of any arbitral award and corresponding order of enforcement in the courts of the State of New York and of the United States of America for the Southern District of New York, the Guarantor hereby agrees that any such process or summons may be served upon it by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil (Procurador Geral da República) pursuant to Article 42 of Law No. 1341 of January 30, 1951, as amended, of letters rogatory or by any other means permissible under the laws of the State of New York and Brazil.

12.8. **Remedies; Summary Proceedings.** The Central Bank and the Guarantor hereby agree that this Agree-

ment constitutes an extrajudicial execution instrument (**ítulo executivo extrajudicial**) in accordance with the provision of Articles 583 and 585 (II) of the Brazilian Code of Civil Procedure for the collection of the principal of and interest due on the Loans, and that the Committing Banks shall have the right, exercisable at their sole discretion, to institute legal proceedings against the Central Bank or the Guarantor for the collection of the principal of and interest due on the Loans through the proceedings contemplated in Articles 646 through 731 of the Brazilian Code of Civil Procedure.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 91, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi autorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005840 83 0, Resolve aposentar Jorge Parreira da Silva no cargo de Inspetor de Segurança Legislativa, classe "Especial", Código SF-AL-NS-016, Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF Nº 58, de 1972, com provimentos integrais acrescidos de 20%, bem como a gratificação Adicional por Tempo de Serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, e a gratificação de Nível Superior, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 9 de agosto de 1983. — **Nilo Coelho**, Presidente do Senado Federal.